

Manchete Semanal

eletrônica



Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 11/2020

25 de março de 2020

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: José Roberto Soares dos Anjos

Vice-Presidente: Aluísio Guedes Silva

1º Secretário: Márcio Augusto Dias Longo

2ª Secretária: Rosane Pereira

3º Secretário: Denis de Mendonça

4ª Secretária: Mitsuko Kanashiro da Costa

Consultores Jurídicos: Alberto Batista da Silva Júnior,
Benedito de Jesus Cavalheiro e Henri Romani Paganini

Suplente: Josimar Santos Alves

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira

Vice-Coordenadora: Teresinha Maria de Brito Koide

Secretário: Paulo Roberto Carneiro Lopes

Coordenação em São Caetano do Sul

Coordenadora: Lia Pereira Borba

Secretária: Claudete Aparecida Prando Malavasi

Secretário: Rafael Batista da Silva

Coordenação em Taboão da Serra

Coordenadora: Edvania Araujo Ferreira Batista

Secretário: Alexandre da Rocha Romão

Secretário: João Antunes Alencar

Coordenação em Diadema

Coordenadora: Elaine Regina de Paula C. Gonçalves

Secretário: Antonio Carlos Sobral Junior

Secretária: Elisabete Fernanda dos Santos Grine

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Gestão 2020-2022

Diretores Efetivos

Presidente: Geraldo Carlos Lima

Vice-Presidente: Claudinei Tonon

Diretor Financeiro: José Roberto Soares dos Anjos

Vice-Diretor Financeiro: Milton Medeiros de Souza

Diretor Secretário: Nobuya Yomura

Vice-Diretor Secretário: Luis Gustavo de Souza e Oliveira

Diretor Cultural: Takeru Horikoshi

Vice-Diretor Cultural: Dorival Fontes de Almeida

Diretora Social: Ana Maria Costa

Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho

Denis de Mendonça

Josimar Santos Alves

Igor Gonçalves dos Santos

João Bacci

Fernando Correia da Silva

Marina Kazue Tanoue Suzuki

Marly Momesso Oliveira

Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos

Silvio Lopes Carvalho

Francisco Montoia Rocha

Conselheiros Fiscais Suplentes

Edna Magda Ferreira Goes

Deise Pinheiro

Lucio Francisco da Silva



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujubita, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS	6
1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	6
<i>RESOLUÇÃO CNP N° 1.338, DE 17 DE MARÇO DE 2020 - (DOU de 18.03.2020)</i>	6
O PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, em sua 269ª Reunião Extraordinária, realizada em 17 de março de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991	6
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 106, DE 18 DE MARÇO DE 2020 - (DOU de 19.03.2020)</i>	6
Altera dispositivos da Instrução Normativa INSS/PRES n° 28, de 16 de maio de 2008.	6
<i>PORTARIA SPREV/ME N° 7.445, DE 13 DE MARÇO DE 2020 - (DOU de 16.03.2020)</i>	7
O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria GME n° 117, de 26 de março de 2019, publicada no DOU de 27 de março de 2019, seção 1, página 9,.....	7
<i>PORTARIA INSS N° 365, DE 17 DE MARÇO DE 2020 - (DOU de 18.03.2020)</i>	8
Antecipa o cronograma de pagamento dos Benefícios de Prestação Continuada previdenciária e assistencial aos beneficiários domiciliados nos Municípios de Conceição de Castelo e Iúna, no Espírito Santo, e no Guarujá, em São Paulo.	8
<i>PORTARIA INSS N° 373, DE 16 DE MARÇO DE 2020 - (DOU de 17.03.2020)</i>	9
Estabelece orientações quanto às medidas protetivas, no âmbito do INSS, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID 19).	9
<i>PORTARIA INSS N° 375, DE 17 DE MARÇO DE 2020 - (DOU de 18.03.2020)</i>	10
Estabelece medidas para as unidades descentralizadas do Instituto Nacional do Seguro Social quanto às medidas de proteção que devem ser adotadas no atendimento ao público para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).....	10
<i>PORTARIA CONJUNTA SPREV/ME N° 7.806, DE 18 DE MARÇO DE 2020 - (DOU de 20.03.2020).....</i>	11
Estabelece medidas quanto ao funcionamento das unidades de atendimento da Secretaria de Trabalho, em caráter excepcional, em razão da pandemia de COVID-19. (Processo n° 19955.100318/2020-91).	11
<i>PORTARIA N° 221, DE 18 DE MARÇO DE 2020 - (DOU de 20.03.2020)</i>	12
Antecipação de pagamento da renda mensal aos beneficiários, em razão do estado de calamidade pública.....	12
<i>PORTARIA SPREV/ME/INSS N° 8.024, DE 19 DE MARÇO DE 2020 - (DOU de 20.03.2020).....</i>	15
Dispõe sobre o atendimento dos segurados e beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19). (Processo n° 10128.106029/2020-73).....	15
1.02 SIMPLES NACIONAL	16
<i>RESOLUÇÃO CGSN N° 152, DE 18 DE MARÇO DE 2020 - (DOU de 18.03.2020 - Edição Extra)</i>	16
Prorroga o prazo para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional	16
1.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	16
<i>MEDIDA PROVISÓRIA N° 925, DE 18 DE MARÇO DE 2020 - (DOU de 19.03.2020)</i>	16
Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da COVID-19.	16
<i>DECRETO LEGISLATIVO N° 006, DE 20 DE MARÇO 2020 -(DOU de 20.03.2020)</i>	17
Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n° 93, de 18 de março de 2020.	17
<i>DECRETO N° 10.273, DE 13 DE MARÇO DE 2020 - (DOU de 16.03.2020).....</i>	18
Altera o Decreto n° 8.538, de 6 de outubro de 2015, para adequá-lo ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, e estender o tratamento diferenciado para consórcios formados por microempresas e empresas de pequeno porte.	18
<i>DECRETO N° 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020 - (DOU de 19.03.2020).....</i>	19
Regulamenta o disposto no inciso X do caput do art. 3° da Lei n° 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 2°-A da Lei n° 12.682, de 9 de julho de 2012, para estabelecer a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais	19
<i>DECRETO N° 10.279, DE 18 DE MARÇO DE 2020 - (DOU de 19.03.2020).....</i>	23



Altera o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, institui o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como instrumento suficiente e substitutivo para a apresentação de dados do cidadão no exercício de obrigações e direitos e na obtenção de benefícios, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário.	23
ATO COTEPE ICMS Nº 023, DE 13 DE MARÇO DE 2020 - (DOU 16.03.2020)	24
Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.	24
PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 005, DE 17 DE MARÇO DE 2020 - (DOU de 17.03.2020 - Edição Extra)	25
Dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.	25
PORTARIA CONJUNTA Nº 002, DE 12 DE MARÇO DE 2020 - (DOU de 19.03.2020)	27
Define procedimentos para implantação/reativação de benefícios por incapacidade decorrentes de decisão judicial.	27
PORTARIA ME Nº 103, DE 17 DE MARÇO DE 2020 - (DOU de 18.03.2020)	40
Dispõe sobre medidas relacionadas aos atos de cobrança da dívida ativa da União, incluindo suspensão, prorrogação e diferimento, em decorrência da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde relacionada ao coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.	40
PORTARIA PGFN Nº 7.820, DE 18 DE MARÇO DE 2020 - (DOU de 18.03.2020 - Edição Extra)	41
Estabelece as condições para transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos do coronavírus (COVID-19) na capacidade de geração de resultado dos devedores inscritos em DAU	41
PORTARIA PGFN Nº 7.821, DE 18 DE MARÇO DE 2020 - (DOU de 18.03.2020 - Edição Extra)	43
Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	43

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS 45

2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	45
PORTARIA CAT Nº 029, DE 19 DE MARÇO DE 2020 - (DOE de 20.03.2020)	45
Altera a Portaria CAT 147/09, de 27-07-2009, que disciplina os procedimentos a serem adotados para fins da Escrituração Fiscal Digital - EFD pelos contribuintes do ICMS	45
2.02 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	45
PORTARIA CAT Nº 028, DE 19 DE MARÇO DE 2020 - (DOE de 20.03.2020)	45
Disciplina os procedimentos a serem adotados por contribuintes do ICMS, relativamente ao estoque de mercadorias, em razão da exclusão ou inclusão no regime da substituição tributária com retenção ou pagamento antecipado do imposto	45
PORTARIA CAT Nº 030, DE 19 DE MARÇO DE 2020 - (DOE de 20.03.2020)	54
Altera a Portaria CAT 45/17, de 29-06-2017, que estabelece a base de cálculo na saída de autopeças, a que se refere o artigo 313-P do Regulamento do ICMS	54
PORTARIA CAT Nº 031, DE 19 DE MARÇO DE 2020 - (DOE de 20.03.2020)	55
Divulga valores para base de cálculo da substituição tributária de sorvete e preparado para fabricação de sorvete em máquina	55
2.03 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	98
DECRETO Nº 64.862, DE 13 DE MARÇO DE 2020 - (DOE de 14.03.2020)	98
Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual	98
DECRETO Nº 64.864, DE 16 DE MARÇO DE 2020 - (DOE de 17.03.2020)	101
Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas	101
PORTARIA SUBG/CTF Nº 002, DE 19 MARÇO DE 2020 - (DOE de 20.03.2020)	104
Dispõe sobre a suspensão de protestos de Certidões de Dívida Ativa	104

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS 105

3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS	105
DECRETO Nº 59.281, DE 13 DE MARÇO DE 2020 - DOC-SP de 14/03/2020 (nº 50, Seção 1, pág. 1)	105
Regulamenta a Lei nº 17.255, de 26 de dezembro de 2019, que institui o Programa de Incentivo à Manutenção do Emprego - PIME no Município de São Paulo, estabelecendo os procedimentos necessários à sua fiel execução	105
DECRETO Nº 59.283, DE 16 DE MARÇO DE 2020 (*) - (DOM de 19.03.2020)	110



Declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.....	110
DECRETO N° 59.285, DE 18 DE MARÇO DE 2020 - (DOM de 19.03.2020).....	116
Suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e o funcionamento de casas noturnas e outras voltados à realização de festas eventos ou recepções.....	116
PORTARIA SF/CMT N° 001, DE 17 DE MARÇO DE 2020 - (DOM de 18.03.2020).....	118
Suspende, com fundamento no Decreto n° 59.283/2020, as sessões de julgamento no Conselho Municipal de Tributos	118
PORTARIA SMT.GAB N° 077, DE 17 DE MARÇO DE 2020 - (DOM de 18.03.2020)	119
EDSON CARAM, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 57.867, de 12 de setembro de 2017;	119
PORTARIA SF N° 057, DE 19 DE MARÇO DE 2020 - (DOM de 20.03.2020).....	119
Disciplina a aplicação do Decreto n° 59.283, de 16 de março de 2020, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo, e dá outras providências.	119

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS..... 124

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	124
<i>Coronavírus: Medidas incluem adiar pagamento do Simples Nacional por 3 meses.....</i>	<i>124</i>
Dentre as medidas para setores econômicos atingidos pela pandemia, governo poderá adiar, em três meses, o pagamento do Simples Nacional.....	124
<i>Covid-19 x Economia – Adiantamento do prazo para recolhimento dos tributos</i>	<i>126</i>
<i>Por quanto tempo posso ficar afastado do trabalho?</i>	<i>127</i>
Os direitos trabalhistas em meio à pandemia do coronavírus	127
<i>Um guia para trabalhar a distância em situações de emergência.</i>	<i>133</i>
<i>Tomadora de serviços pode ajuizar ação para quitar salários atrasados de terceirizados</i>	<i>143</i>
Para a 7ª Turma, ela é legítima para ajuizar a ação por ser a beneficiária do serviço prestado	143
<i>Tribunal afasta responsabilidade de investidor por dívidas trabalhistas.</i>	<i>144</i>
Tese foi definida em repetitivo e deverá ser aplicada em processos semelhantes	144
<i>Especial Coronavírus: como ficam as relações de trabalho?.....</i>	<i>146</i>
Em caso de medidas de quarentena e isolamento, as faltas ao trabalho serão consideradas justificadas.	146
<i>Como empresas podem agir para evitar contágio de funcionários por coronavírus.</i>	<i>147</i>
Home office, férias coletivas e antecipação de férias são alternativas; JOTA ouviu advogados trabalhistas	147
<i>Se tiver quarentena, os dias não trabalhados serão descontados do salário?</i>	<i>150</i>
Advogada explica se haverá impacto no salário de quem não conseguir trabalhar caso seja decretada quarentena no Brasil, nos moldes do que acontece na Itália	150
<i>Pesquisa mostra que Lei de Cotas promove inclusão social de PcDs e colabora para o aumento do poder aquisitivo dos beneficiários.</i>	<i>151</i>
Levantamento encomendado pelo MPT-SP ao Ibope revelou que 89% dos entrevistados consideram que a Lei de Cotas as ajuda em diversos aspectos relacionados ao mercado de trabalho	151
<i>Empresas só precisarão fazer exames médicos relacionados ao trabalho</i>	<i>152</i>
Mudança consta de nova rodada de simplificação de normas	152
<i>Informal e conta própria têm renda em xeque</i>	<i>154</i>
Ganhos desses profissionais dependem diretamente de suas vendas e prestação de serviços	154
<i>Ambev assina acordo proibindo WhatsApp fora do expediente.</i>	<i>156</i>
Decisão vale para a unidade da companhia em Jacareí, interior de São Paulo, sob pena de multa de R\$ 10 mil para cada denúncia de descumprimento	156
<i>Heinz é proibida de estender jornada dos funcionários</i>	<i>157</i>
76% dos empregados trabalhavam mais que 10h por dia; houve jornadas de 17h.....	157
<i>Governo vai antecipar 50% do 13º aos aposentados e pensionistas do INSS.</i>	<i>158</i>
Depois de uma série de reuniões no ministério da Economia e no Palácio do Planalto, o governo anunciou hoje à noite algumas medidas para tentar conter os danos econômicos do novo coronavírus. Uma das medidas antecipa para abril o pagamento de R\$ 23 bilhões referentes à parcela de 50% do 13º salário aos aposentados e pensionistas do INSS.	158
<i>CAGED ou eSocial: Onde enviar as informações de admissões e desligamentos?</i>	<i>159</i>
Portaria 1.127/2019 estabeleceu que empresas deveriam enviar informações pelo eSocial, mas algumas ainda devem enviar pelo CAGED; Entenda.	159
<i>Assinado Termo Aditivo à CCT em função dos impactos do Covid-19.....</i>	<i>160</i>



O Sindilojas-SP, diante da situação do Brasil e em função dos impactos do Covid-19 na economia nos setores do comércio, firmou com os Comerciantes medidas urgentes acrescentando à Convenção Coletiva 2019/2020 através de Termo Aditivo abrangendo as seguintes condições:.....	160
<i>Caixa reduz juros e suspende pagamento de dívidas para pessoas físicas e empresas.</i>	160
A Caixa anunciou um amplo pacote medidas de apoio à economia, afetada pela pandemia do coronavírus	160
<i>Contador deve ficar atento aos clientes que não seguem suas orientações para evitar prejuízos e muita “dor de cabeça”, afirma especialista.</i>	162
<i>Governo vai pagar 15 dias para empresa quando empregado tiver coronavírus.</i>	163
O governo, porém, não divulgou estimativas de quanto isso custará aos cofres públicos	163
<i>Coronavírus preocupa empresas; advogado esclarece questões trabalhistas.</i>	164
Paulo Sérgio João aborda soluções jurídicas para empresas preocupadas em sobreviver ante a falta de trabalho e falta de consumo.....	164
<i>Prefeito de SP decreta fechamento do comércio a partir de sexta-feira.</i>	164
Medida foi tomada para evitar propagação do coronavírus.....	164
<i>Coronavírus: Empresas poderão cortar jornadas e salários pela metade.</i>	165
Medidas são temporárias, em troca da manutenção do emprego	165
<i>Emprego e trabalho - Governo anuncia medidas para proteger empregos e distribuir renda</i>	166
<i>Empresários e trabalhadores fecham acordos para reduzir jornadas e salários.</i>	168
Negociações também preveem suspensão de contratos e férias coletivas	168
<i>Companhias têm palavra final sobre adiamento.</i>	170
Empresas podem indicar os funcionários que devem tirar férias e decretar férias coletivas	170
SAIBA QUAIS MEDIDAS PREVENTIVAS PODEM SER ADOTADAS PELO EMPREGADOR NOS CONTRATOS DE TRABALHO EM FACE DOS RISCOS CAUSADOS PELO CORONAVÍRUS – COVID 19	171
<i>Corte de jornada e salários proposto pelo governo divide advogados</i>	175
Para tentar conter demissões em meio a crise gerada pela pandemia do coronavírus (Covid-19), o governo do presidente Jair Bolsonaro estuda adotar medidas como o corte de até 50% da jornada e dos salários de trabalhadores.	175
4.02 COMUNICADOS	177
CONSULTORIA JURIDICA	177
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	177
4.03 ASSUNTOS SOCIAIS	178
FUTEBOL SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19	178
5.00 ASSUNTOS DE APOIO	178
5.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP	178
SUSPENSOS TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19.....	178
5.02 PALESTRAS – SINDCONTSP	178
SUSPENSAS TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19.....	179
5.03 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP	179
SUSPENSOS TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19.....	179
5.04 FACEBOOK	179
<i>Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook</i>	179

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol



1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

RESOLUÇÃO CNP N° 1.338, DE 17 DE MARÇO DE 2020 - (DOU de 18.03.2020)

O PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, em sua 269ª Reunião Extraordinária, realizada em 17 de março de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991,

RESOLVEU:

Art. 1° Recomendar que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:

I - fixe o teto máximo de juros ao mês, para as operações de empréstimo consignado em benefício previdenciário para um inteiro e oitenta centésimos por cento (1,80%) e para as operações realizadas por meio de cartão de crédito para dois inteiros e setenta centésimos por cento (2,70%); e

II - adote as providências necessárias para elevar o prazo máximo de pagamento nas operações de empréstimo e de cartão de crédito firmadas com instituição financeira, relativas à oferta de crédito consignado ao aposentado e pensionista do INSS, para o limite de 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

Presidente do Conselho

Substituto

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 106, DE 18 DE MARÇO DE 2020 - (DOU de 19.03.2020)

Altera dispositivos da Instrução Normativa INSS/PRES n° 28, de 16 de maio de 2008.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 9.746, de 8 de abril de 2019, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo n° 35014.070332/2020-39,

RESOLVE:

Art. 1° Alterar a Instrução Normativa INSS/PRES n° 28, de 16 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União - DOU n° 94, de 19 de maio de 2008, Seção 1, págs. 102/104, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13....."

I - o número de prestações não poderá exceder a 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

II - a taxa de juros não poderá ser superior a um inteiro e oitenta centésimos por cento (1,80%) ao mês, devendo expressar o custo efetivo do empréstimo;" (NR)

"Art. 16....."



III - a taxa de juros não poderá ser superior a dois inteiros e setenta centésimos por cento (2,70%) de forma que expresse o custo efetivo;" (NR)

Art. 2° Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 23 de março de 2020.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

PORTARIA SPREV/ME N° 7.445, DE 13 DE MARÇO DE 2020 - (DOU de 16.03.2020)

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria GME n° 117, de 26 de março de 2019, publicada no DOU de 27 de março de 2019, seção 1, página 9,

RESOLVE:

Art. 1° Estabelecer que, para o mês de março de 2020, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de fevereiro de 2020;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003300 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de fevereiro de 2020 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de fevereiro de 2020; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,001700.

Art. 2° A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto n° 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de março de 2020, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,001700.

Art. 3° A atualização de que tratam os §§ 2° a 5° do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2°.

Art. 4° Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2° a 5° do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5° As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".



Art. 6º O Ministério da Economia, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

PORTARIA INSS Nº 365, DE 17 DE MARÇO DE 2020 - (DOU de 18.03.2020)

Antecipa o cronograma de pagamento dos Benefícios de Prestação Continuada previdenciária e assistencial aos beneficiários domiciliados nos Municípios de Conceição de Castelo e Iúna, no Espírito Santo, e no Guarujá, em São Paulo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e nas Portarias Conjuntas da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do Ministério da Cidadania nº 5.101, de 19 de fevereiro de 2020, e nº 6.549, de 9 de março de 2020, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 35014.045121/2020-68,

RESOLVE:

Art. 1º Antecipar aos beneficiários residentes ou com domicílio bancário nos Municípios de Conceição de Castelo e Iúna, no Estado do Espírito Santo, e no Guarujá, em São Paulo:

I - o cronograma de pagamento dos benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial, a partir da competência março de 2020 e enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelas Portarias nº 190, de 29 de janeiro de 2020, e nº 448, de 4 de março de 2020, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, do Ministério do Desenvolvimento Regional; e

II - o valor correspondente a uma renda mensal do benefício devido, excetuados os temporários, mediante opção dos beneficiários no período de 25 de março a 31 de maio de 2020, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se unicamente aos beneficiários residentes ou com domicílio bancário nos Municípios de Conceição de Castelo e Iúna, no Estado do Espírito Santo, e No Guarujá, em São Paulo, na data de reconhecimento do estado de calamidade pública, ainda que os benefícios sejam mantidos em outros municípios, bem como aos benefícios decorrentes.

§ 2º A antecipação de valores de que trata o inciso II do caput deverá ser ressarcida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais fixas, a partir do terceiro mês seguinte ao da antecipação, mediante desconto no benefício ordinariamente devido sem qualquer custo ou correção, aplicando-se, no que couber, o inciso II do art. 154 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

§ 3º Para aqueles benefícios cuja cessação esteja prevista para ocorrer em data anterior à 36ª parcela, a quantidade de parcelas de que trata o § 2º deverá ser adequada, de modo a propiciar a quitação total da antecipação ainda na vigência dos referidos benefícios.

§ 4º Na hipótese de a cessação do benefício ocorrer antes da quitação total do valor antecipado, deverá ser providenciado o encontro de contas entre o valor devido pelo beneficiário e o crédito a ser recebido, nele incluído, se for o caso, o abono anual.



§ 5º A identificação do beneficiário, para fins de opção pela antecipação de que trata o inciso II do caput, deverá ser realizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 6º A opção prevista no inciso II do caput poderá ser realizada pelo titular do benefício ou por seu procurador, tutor ou curador, desde que cadastrado no banco de dados do INSS e na unidade bancária.

§ 7º A identificação do beneficiário, para fins do pagamento de que trata o caput, será realizada na unidade bancária responsável pelo pagamento do benefício, ainda que na condição de correspondente bancário, após recebimento do Termo de Opção, definido em ato próprio da Diretoria de Benefícios.

§ 8º Caso o beneficiário não conste da relação emitida pelo INSS às unidades bancárias pagadoras, poderá requerer a antecipação de que trata o inciso II do caput em Agência da Previdência Social.

§ 9º Depois de formalizada pelo interessado a opção de que trata o inciso II do caput, a instituição financeira efetuará a liberação imediata do crédito, exceto se realizada em correspondente bancário, hipótese em que a liberação deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 2º A prestação de serviços relativos aos créditos de antecipação de uma renda mensal do benefício será realizada pelos agentes pagadores, de forma não onerosa.

Art. 3º Os créditos não realizados até o final da sua validade serão devolvidos ao INSS pelos agentes pagadores, devidamente corrigidos.

Art. 4º A Diretoria de Benefícios divulgará, em ato próprio, os procedimentos para a operacionalização dos requerimentos de antecipação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

PORTARIA INSS Nº 373, DE 16 DE MARÇO DE 2020 - (DOU de 17.03.2020)

Estabelece orientações quanto às medidas protetivas, no âmbito do INSS, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID 19).

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes conferem o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde; na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia; que tratam das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (COVID 19), bem como a necessidade de estabelecer orientações e diretrizes preventivas para evitar o deslocamento do cidadão às Agências de Previdência Social, às instituições financeiras contratadas pelo INSS para pagamento de benefícios e às Representações Consulares Brasileiras no exterior; e ainda o que consta do Processo nº 35014.066900/2020-05,

RESOLVE:



Art. 1º Interromper, por até 120 (cento e vinte) dias as seguintes rotinas de atualização e manutenção de benefícios administrados por este Instituto em decorrência do estado de emergência pública, resultante da pandemia do coronavírus (COVID 19), podendo ser prorrogado enquanto perdurar a situação:

I - bloqueio dos créditos dos benefícios por falta de realização da comprovação de vida aos beneficiários residentes no Brasil ou no exterior;

II - exclusão de procuração por falta de renovação ou revalidação após 12 meses;

III - suspensão de benefício por falta de apresentação de declaração de cárcere;

IV - suspensão de benefício por falta de apresentação de CPF;

V - suspensão de benefício por não apresentação de documento que comprove o andamento regular do processo legal de tutela ou curatela quando se tratar de administrador provisório, além do prazo de 6 meses;

VI - o envio das cartas de convocação aos beneficiários com dados cadastrais inconsistentes ou faltantes identificados pelo Sistema de Verificação de Conformidade da Folha de Pagamento de Benefícios - SVCBEN e disponibilizados no Painel de Qualidade de Dados do Pagamento de Benefícios - QDBEN; e

VII - suspensão de benefícios por impossibilidade da execução do programa de Reabilitação Profissional.

§ 1º A interrupção prevista no inciso I do caput ocorrerá a partir da competência 03/2020, ocasião em que ficarão interrompidos igualmente os atos decorrentes deste bloqueio, como a suspensão e a cessação por falta de realização de comprovação de vida.

§ 2º Enquanto perdurar o estado de emergência está suspensa a realização de pesquisa externa para fins de comprovação de vida.

Art. 2º A interrupção das rotinas previstas nos incisos do caput art. 1º, com exceção do inciso I, iniciará a partir da competência 04/2020.

Art. 3º As ações necessárias para o cumprimento das medidas previstas nesta Portaria serão executadas por este Instituto em conjunto com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO

PORTARIA INSS Nº 375, DE 17 DE MARÇO DE 2020 - (DOU de 18.03.2020)

Estabelece medidas para as unidades descentralizadas do Instituto Nacional do Seguro Social quanto às medidas de proteção que devem ser adotadas no atendimento ao público para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) .

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e



CONSIDERANDO a emergência de saúde pública decorrente do COVID-19; as disposições constantes da Instrução Normativa nº 19/SGDP/SEDGGD/ME, de 12 de março de 2020; bem como o que consta do Processo Administrativo nº 35014.067717/2020-19,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o atendimento não programado nas unidades do Instituto Nacional do Seguro Social durante o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Portaria.

§ 1º Deverão ser mantidos, apenas, os serviços agendados referentes ao:

I - cumprimento de exigências de requerimentos de benefícios previdenciários e assistenciais;

II - perícias médicas previdenciárias; e

III - avaliações e pareceres sociais dos benefícios previdenciários e assistenciais.

§ 2º Os serviços não constantes do § 1º deverão ser reagendados para data posterior à suspensão prevista no caput, devendo ser comunicado ao requerente/interessado a nova data agendada.

Art. 3º Para evitar aglomerações na sala de espera da unidade, deverá ser limitando o acesso apenas aos segurados agendados para os próximos 20 (vinte) minutos de cada agendamento, em especial da perícia médica, não deixando o acesso livre a todos os segurados da mesma hora ou do mesmo turno.

Parágrafo único. Somente poderá ser permitido acesso a acompanhantes se indispensável.

Art. 4º A Gerência-Executiva deverá oficiar a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB da sua região para garantir o uso do Acordo de Cooperação Técnica em detrimento do guichê exclusivo.

Parágrafo único. Caso o advogado opte por continuar o atendimento presencialmente, este deverá ser garantido em respeito a Ação Civil Pública nº 0026178- 78.2015.4.01.3400, dentro do horário de funcionamento da unidade.

Art. 5º O atendimento de serviços emergenciais poderão ser autorizados, desde que normatizados por ato complementar do Diretor de Atendimento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

PORTARIA CONJUNTA SPREV/ME Nº 7.806, DE 18 DE MARÇO DE 2020 - (DOU de 20.03.2020)

Estabelece medidas quanto ao funcionamento das unidades de atendimento da Secretaria de Trabalho, em caráter excepcional, em razão da pandemia de COVID-19. (Processo nº 19955.100318/2020-91).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO E O SECRETÁRIO DE TRABALHO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 71 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e



CONSIDERANDO o disposto na Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020 e na Instrução Normativa SGP/ME nº 19, de 12 de março de 2020, alterada pela Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, bem como a plena disponibilização dos serviços da Secretaria de Trabalho de forma remota, resolvem:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo prestado pelas Unidades Descentralizadas da Secretaria de Trabalho.

Art. 2º O atendimento ao público externo será realizado por meio do endereço eletrônico na internet <https://www.gov.br/pt-br/categoria?id=trabalho-e-previdencia> e pela Central Telefônica Alô Trabalho nº 158.

Art. 3º Os servidores que não se enquadrarem nas situações excepcionais de afastamentos ou trabalho remoto, conforme Instrução Normativa SGP/ME nº 19, de 12 de março de 2020, alterada pela Instrução Normativa SGP/ME nº 21, de 16 de março de 2020, deverão executar atividades internas.

Art. 4º Os casos excepcionais serão avaliados pela Secretaria de Trabalho.

Art. 6º As medidas elencadas nesta Portaria entram em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

BRUNO BIANCO LEAL

Secretário Especial de Previdência e Trabalho

BRUNO SILVA DALCOLMO

Secretário de Trabalho

PORTARIA Nº 221, DE 18 DE MARÇO DE 2020 - (DOU de 20.03.2020)

Antecipação de pagamento da renda mensal aos beneficiários, em razão do estado de calamidade pública.

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no Decreto nº 9.700, de 8 de fevereiro de 2019, e nas Portarias Conjuntas da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do Ministério da Cidadania nº 5.101, de 19 de fevereiro de 2020, e nº 6.549, de 9 de março de 2020, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 35014.045121/2020-68,

RESOLVE:

Art. 1º Antecipar o pagamento aos beneficiários residentes ou com domicílio bancário nos municípios de Conceição de Castelo e Iúna, no Estado do Espírito Santo, e no Guarujá, em São Paulo, em razão do estado de calamidade pública, para o primeiro dia útil do cronograma de pagamento, a partir da competência 03/2020, enquanto perdurar esta situação.

Art. 2º A antecipação a que se referem os atos normativos citados também será em relação ao pagamento do valor correspondente a uma renda mensal do benefício devido, mediante opção do beneficiário, excetuados os benefícios temporários (auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão), e os que tenham data de cessação prevista na competência de emissão do crédito.



Art. 3º A antecipação do valor correspondente à renda mensal bruta do benefício poderá ser solicitada por meio do representante legal ou procurador legalmente constituído junto a este Instituto e será ressarcida, mediante desconto na renda mensal, em até 36 (trinta e seis) parcelas, sem aplicação de qualquer correção.

Art. 4º A identificação do beneficiário, para fins da opção, será feita junto à unidade bancária, inclusive pelo seu correspondente bancário responsável pelo pagamento do benefício, no período de 25 de março a 31 de maio de 2020, utilizando-se o "Termo de Opção" (Anexo I).

Art. 5º Efetivada a opção de que trata o artigo 2º, a Instituição Financeira efetuará o pagamento de imediato, ou terá um prazo de até cinco dias úteis para liberação do crédito, quando a opção for feita junto ao correspondente bancário.

§ 1º A validade do crédito expira-se em 31 de maio de 2020.

§ 2º Para o caso em que o beneficiário efetuar a opção no correspondente bancário no último dia do prazo, o banco de relacionamento terá até cinco dias úteis para efetuar o pagamento.

§ 3º Ocorrendo o contido no § 2º, não havendo tempo hábil para o órgão pagador efetuar este pagamento, em virtude da expiração da validade do crédito, este Instituto solicitará à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-Dataprev o reprocessamento do crédito.

Art. 6º Deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

I - Quando o interessado possuir mais de um benefício, a opção será devida a cada um deles;

II - O valor da antecipação da renda mensal corresponderá ao valor da renda bruta;

III - No caso de pensão por morte na qual existam somente dependentes menores de 21 anos (com data de cessação prevista - filhos menores ou equiparados), a quantidade de parcelas será equivalente ao número de meses de duração do benefício;

IV - Beneficiários de pensão por morte, cuja data de cessação ocorra nos próximos seis meses após o início de validade do crédito, ficam excluídos, em virtude de não existir tempo hábil para quitação das parcelas e não haver margem para o ressarcimento;

V - Se houver a cessação do benefício antes da quitação das parcelas, será realizado o encontro de contas entre o valor devido e o não recebido;

VI - O valor da antecipação não será considerado para cálculo da margem do empréstimo consignado;

VII - O processamento do desconto na renda mensal, referente ao ressarcimento dos créditos efetivados, será devido a partir do terceiro mês seguinte ao da antecipação;

VIII - O Termo de Opção (Anexo I) poderá ser preenchido, excepcionalmente, pelas APS. Neste caso, o solicitante deverá ser orientado a entregar o Termo de Opção na instituição financeira onde recebe o benefício, a qual identificará o recebedor;

IX - Para obter o Termo de Opção, a APS deverá acessar o seguinte endereço eletrônico: <http://10.120.3.17/dataprev/>, podendo ser impresso o formulário do benefício selecionado ou um formulário em branco;



X - As Instituições Financeiras poderão disponibilizar a recepção do Termo de Opção por meio dos Terminais de Auto Atendimento (TAA), onde o titular será identificado pela senha, utilizada para recebimento do benefício;

XI - Caso o nome do beneficiário não conste da relação do Termo de Opção mencionado no inciso IX e este esteja enquadrado no disposto no inciso II do art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, com a redação dada pelo Decreto nº 9.700/2019, poderá efetuar requerimento (Anexo II), na APS mantenedora do benefício, no período de 25 de março de 2020 a 31 de maio de 2020;

XII - A APS deverá recepcionar o requerimento acompanhado de qualquer documento que comprove a residência do beneficiário na data da decretação da calamidade pública e um documento de identificação; e

XIII - A APS deverá adotar os seguintes procedimentos para análise do requerimento:

a) protocolar o requerimento no GET sob os códigos 4033 - "Análise Antecipação Calamidade (não agendável)" e 4053 - "Análise Antecipação Calamidade (tarefa)";

b) verificar se este não se enquadra nos §§ 3º e 4º do presente artigo;

c) verificar se o requerente possui residência ou recebe o pagamento do benefício em órgão pagador no município afetado pela calamidade pública;

d) após a conclusão da análise, sendo positiva, deverá encaminhar o pedido para a Divisão de Manutenção de Direitos, da Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários, da Diretoria de Benefícios, para solicitação de emissão do crédito; e

e) caso ocorra o indeferimento do requerimento, o beneficiário deverá ser notificado sobre a decisão, abrindo prazo para recurso.

Art. 7º Foram enviados para as instituições financeiras pagadoras de benefícios, a partir do dia 18/03/2020, os Termos de Opção (Anexo) devidamente preenchidos, os formulários em branco para preenchimento pelo Órgão Pagador, bem como os créditos de que trata a antecipação.

Art. 8º Os créditos serão disponibilizados para as instituições financeiras, para pagamento, a partir do dia 19 de março de 2020.

Art. 9º O Órgão Pagador deverá:

I - identificar o beneficiário, colher a assinatura no Termo de Opção (Anexo) e promover a liberação do crédito; e

II - encaminhar os Termos de Opção, devidamente identificados e assinados, para a Gerência-Executiva Vitória, após o prazo de validade do crédito, em lote.

Art. 10. As Gerências-Executivas Vitória/ES e Santos/SP deverá manter arquivados os Termos de Opção recebidos da rede bancária.

Art. 11. A Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários efetuará o controle dos valores efetivamente pagos e dos ressarcimentos para este Instituto.

Art. 12. Os Anexos I e II desta Portaria serão publicados em Boletim de Serviço.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO****PORTARIA SPREV/ME/INSS Nº 8.024, DE 19 DE MARÇO DE 2020 - (DOU de 20.03.2020)**

Dispõe sobre o atendimento dos segurados e beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19). (Processo nº 10128.106029/2020-73).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO E O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes conferem o Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, e o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019,

RESOLVEM:

Art. 1º Até 30 de abril de 2020, o atendimento aos segurados e beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) será prestado por meio dos canais de atendimento remoto.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, durante o período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, se necessário para a proteção da coletividade.

Art. 2º Durante o período de que trata o art. 1º:

I - as Agências da Previdência Social manterão plantão reduzido, destinado exclusivamente a prestar esclarecimento aos segurados e beneficiários quanto à forma de acesso aos canais de atendimento remoto;

II - os servidores do Instituto Nacional do Seguro Social e da Subsecretaria da Perícia Médica Federal, que não estiverem alocados ao plantão de que trata o inciso I ou a outras atividades internas, atuarão em regime de trabalho remoto, sujeito a metas de desempenho; e

III - serão observados procedimentos operacionais de simplificação e dispensa de exigências, inclusive em relação à perícia médica, na forma de atos a serem editados pela Secretaria de Previdência e pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Parágrafo único. Nas localidades em que se tornar inviável a manutenção do plantão de que trata o caput, será dada divulgação aos segurados e beneficiários para que recorram às orientações por meio da central de atendimento 135.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

Secretário Especial de Previdência e Trabalho

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA

Secretário de Previdência

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social



1.02 SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO CGSN N° 152, DE 18 DE MARÇO DE 2020 - (DOU de 18.03.2020 - Edição Extra)

Prorroga o prazo para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional.

O Comitê Gestor do Simples Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto n° 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno, aprovado pela Resolução CGSN n° 1, de 19 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1° Em função dos impactos da pandemia do Covid-19, as datas de vencimento dos tributos federais previstos nos incisos I a VI do caput do art. 13 e na alínea "a" do inciso V do § 3° do art. 18-A, ambos da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, apurados no âmbito do Simples Nacional e devidos pelos sujeitos passivos ficam prorrogadas da seguinte forma:

I - o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;

II - o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020; e

III - o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

Presidente do Comitê

1.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 925, DE 18 DE MARÇO DE 2020 - (DOU de 19.03.2020)

Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da COVID-19.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1° Esta Medida Provisória dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da COVID-19.

Art. 2° Nos contratos de concessão de aeroportos firmados pelo Governo federal, as contribuições fixas e as variáveis com vencimento no ano de 2020 poderão ser pagas até o dia 18 de dezembro de 2020.



Art. 3º O prazo para o reembolso do valor relativo à compra de passagens aéreas será de doze meses, observadas as regras do serviço contratado e mantida a assistência material, nos termos da regulamentação vigente.

§ 1º Os consumidores ficarão isentos das penalidades contratuais, por meio da aceitação de crédito para utilização no prazo de doze meses, contado da data do voo contratado.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos contratos de transporte aéreo firmados até 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

TARCISIO GOMES DE FREITAS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006, DE 20 DE MARÇO 2020 -(DOU de 20.03.2020)

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

O CONGRESSO NACIONAL

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Fica constituída Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional, composta por 6 (seis) deputados e 6 (seis) senadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (COVID-19).

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com o Ministério da Economia, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (COVID-19).

§ 3º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença do Ministro da Economia, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (COVID-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.



Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de março de 2020.

Senador **ANTONIO ANASTASIA**

Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

DECRETO Nº 10.273, DE 13 DE MARÇO DE 2020 - (DOU de 16.03.2020)

Altera o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, para adequá-lo ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e estender o tratamento diferenciado para consórcios formados por microempresas e empresas de pequeno porte.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 42 ao art. 45 e nos art. 47 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º A ementa do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 8.538, de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas, nos termos do disposto neste Decreto, com objetivo de:

....." (NR)

"Art. 12. Aplica-se o disposto neste Decreto às contratações de bens, serviços e obras realizadas por órgãos e entidades públicas com recursos federais por meio de transferências voluntárias, nas hipóteses previstas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, ou quando for utilizado o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, conforme disposto na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011." (NR)

"Art. 13.

.....

§ 2º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006." (NR)



"Art. 13-A. O disposto neste Decreto se aplica aos consórcios formados exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a soma das receitas brutas anuais não ultrapassem o limite previsto no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006." (NR)

"Art. 14. O Ministério da Economia poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

PAULO GUEDES

DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020 - (DOU de 19.03.2020)

Regulamenta o disposto no inciso X do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, para estabelecer a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso X do caput do art. 3º e no art. 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012,

DECRETA:

Objeto

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no inciso X do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, para estabelecer a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais.

Âmbito de aplicação

Art. 2º Aplica-se o disposto neste Decreto aos documentos físicos digitalizados que sejam produzidos:

I - por pessoas jurídicas de direito público interno, ainda que envolva relações com particulares; e

II - por pessoas jurídicas de direito privado ou por pessoas naturais para comprovação perante:

a) pessoas jurídicas de direito público interno; ou

b) outras pessoas jurídicas de direito privado ou outras pessoas naturais.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica a:

I - documentos nato-digitais, que são documentos produzidos originalmente em formato digital;

II - documentos referentes às operações e transações realizadas no sistema financeiro nacional;

III - documentos em microfilme;

IV - documentos audiovisuais;

V - documentos de identificação; e

VI - documentos de porte obrigatório.

Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - documento digitalizado - representante digital do processo de digitalização do documento físico e seus metadados;

II - metadados - dados estruturados que permitem classificar, descrever e gerenciar documentos;

III - documento público - documentos produzidos ou recebidos por pessoas jurídicas de direito público interno ou por entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos; e

IV - integridade - estado dos documentos que não foram corrompidos ou alterados de forma não autorizada.

Regras gerais de digitalização

Art. 4º Os procedimentos e as tecnologias utilizados na digitalização de documentos físicos devem assegurar:

I - a integridade e a confiabilidade do documento digitalizado;

II - a rastreabilidade e a auditabilidade dos procedimentos empregados;

III - o emprego dos padrões técnicos de digitalização para garantir a qualidade da imagem, da legibilidade e do uso do documento digitalizado;

IV - a confidencialidade, quando aplicável; e

V - a interoperabilidade entre sistemas informatizados.

Requisitos na digitalização que envolva entidades públicas

Art. 5º O documento digitalizado destinado a se equiparar a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno deverá:

I - ser assinado digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de modo a garantir a autoria da digitalização e a integridade do documento e de seus metadados;

II - seguir os padrões técnicos mínimos previstos no Anexo I; e

III - conter, no mínimo, os metadados especificados no Anexo II.



Requisito na digitalização entre particulares

Art. 6º Na hipótese de documento que envolva relações entre particulares, qualquer meio de comprovação da autoria, da integridade e, se necessário, da confidencialidade de documentos digitalizados será válido, desde que escolhido de comum acordo pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Parágrafo único. Na hipótese não ter havido acordo prévio entre as partes, aplica-se o disposto no art. 5º.

Desnecessidade da digitalização

Art. 7º A digitalização de documentos por pessoas jurídicas de direito público interno será precedida da avaliação dos conjuntos documentais, conforme estabelecido em tabelas de temporalidade e destinação de documentos, de modo a identificar previamente os que devem ser encaminhados para descarte.

Responsabilidade pela digitalização

Art. 8º O processo de digitalização poderá ser realizado pelo possuidor do documento físico ou por terceiros.

§ 1º Cabe ao possuidor do documento físico a responsabilidade perante terceiros pela conformidade do processo de digitalização ao disposto neste Decreto.

§ 2º Na hipótese de contratação de terceiros pela administração pública federal, o instrumento contratual preverá:

I - a responsabilidade integral do contratado perante a administração pública federal e a responsabilidade solidária e ilimitada em relação ao terceiro prejudicado por culpa ou dolo; e

II - os requisitos de segurança da informação e de proteção de dados, nos termos da legislação vigente.

Descarte dos documentos físicos

Art. 9º Após o processo de digitalização realizado conforme este Decreto, o documento físico poderá ser descartado, ressalvado aquele que apresente conteúdo de valor histórico.

Manutenção dos documentos digitalizados

Art. 10. O armazenamento de documentos digitalizados assegurará:

I - a proteção do documento digitalizado contra alteração, destruição e, quando cabível, contra o acesso e a reprodução não autorizados; e

II - a indexação de metadados que possibilitem:

a) a localização e o gerenciamento do documento digitalizado; e

b) a conferência do processo de digitalização adotado.

Preservação dos documentos digitalizados

Art. 11. Os documentos digitalizados sem valor histórico serão preservados, no mínimo, até o transcurso dos prazos de prescrição ou decadência dos direitos a que se referem.



Presevação de documento digitalizados e entes públicos

Art. 12. As pessoas jurídicas de direito público interno observarão o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e nas tabelas de temporalidade e destinação de documentos aprovadas pelas instituições arquivísticas públicas, no âmbito de suas competências, observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Arquivos - Conarq quanto à temporalidade de guarda, à destinação e à preservação de documentos.

Vigência

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

SÉRGIO MORO

PAULO GUEDES

ANEXO I

PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PARA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

DOCUMENTO	RESOLUÇÃO MÍNIMA	COR	TIPO ORIGINAL	FORMATO DE ARQUIVO*
Textos impressos, sem ilustração, em preto e branco	300 dpi	Monocromático (preto e branco)	Texto	PDF/A
Textos impressos, com ilustração, em preto e branco	300 dpi	Escala de cinza	Texto/imagem	PDF/A
Textos impressos, com ilustração e cores	300 dpi	RGB (colorido)	Texto/imagem	PDF/A
Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco	300 dpi	Escala de cinza	Texto/imagem	PDF/A
Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em cores	300 dpi	RGB (colorido)	Texto/imagem	PDF/A
Fotografias e cartazes	300 dpi	RGB (colorido)	Imagem	PNG
Plantas e mapas	600 dpi	Monocromático (preto e branco)	Texto/imagem	PNG

* Na hipótese de o arquivo ser comprimido, deve ser realizada compressão sem perda, de forma que a informação obtida após a descompressão seja idêntica à informação antes de ser comprimida.

ANEXO II

METADADOS MÍNIMOS EXIGIDOS

a) Para todos os documentos:

Metadados	Definição
Assunto	Palavras-chave que representam o conteúdo do documento. Pode ser de preenchimento livre ou com o uso de vocabulário controlado ou tesauro.
Autor (nome)	Pessoa natural ou jurídica que emitiu o documento.
Data e local da	Registro cronológico (data e hora) e tópico (local) da digitalização do documento.



digitalização	
Identificador do documento digital	Identificador único atribuído ao documento no ato de sua captura para o sistema informatizado (sistema de negócios).
Responsável pela digitalização	Pessoa jurídica ou física responsável pela digitalização
Título	Elemento de descrição que nomeia o documento. Pode ser formal ou atribuído: formal: designação registrada no documento; atribuído: designação providenciada para identificação de um documento formalmente desprovido de título.
Tipo documental	Indica o tipo de documento, ou seja, a configuração da espécie documental de acordo com a atividade que a gerou.
Hash (chekcsum) da imagem	Algoritmo que mapeia uma sequência de bits (de um arquivo em formato digital), com a finalidade de realizar a sua verificação de integridade.

b) Para documentos digitalizados por pessoas jurídicas de direito público interno:

Metadados	Definição
Classe	Identificação da classe, subclasse, grupo ou subgrupo do documento com base em um plano de classificação de documentos.
Data de produção (do documento original)	Registro cronológico (data e hora) e tópico (local) da produção do documento.
Destinação prevista (eliminação ou guarda permanente)	Indicação da próxima ação de destinação (transferência, eliminação ou recolhimento) prevista para o documento, em cumprimento à tabela de temporalidade e destinação de documentos das atividades-meio e das atividades-fim.
Gênero	Indica o gênero documental, ou seja, a configuração da informação no documento de acordo com o sistema de signos utilizado na comunicação do documento.
Prazo de guarda	Indicação do prazo estabelecido em tabela de temporalidade para o cumprimento da destinação.

DECRETO Nº 10.279, DE 18 DE MARÇO DE 2020 - (DOU de 19.03.2020)

Altera o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, institui o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como instrumento suficiente e substitutivo para a apresentação de dados do cidadão no exercício de obrigações e direitos e na obtenção de benefícios, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Exceto se houver disposição legal em contrário, os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal que necessitarem de documentos comprobatórios de regularidade da situação de usuários dos

serviços públicos, de atestados, de certidões ou de outros documentos comprobatórios que constem em base de dados oficial da administração pública federal deverão obtê-los diretamente do órgão ou da entidade responsável pela base de dados, nos termos do disposto no Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, e não poderão exigí-los dos usuários dos serviços públicos." (NR)

"Art. 3º Na hipótese de os documentos a que se refere o art. 2º conterem informações de caráter sigiloso sobre os usuários dos serviços públicos, o fornecimento pelo órgão ou pela entidade responsável pela base de dados oficial deverá ser realizado com observância dos requisitos de segurança da informação e das restrições legais.

....." (NR)

"Art. 13. Os usuários dos serviços públicos poderão apresentar Solicitação de Simplificação aos órgãos e às entidades do Poder Executivo federal, por meio de formulário próprio denominado Simplifique!, sempre que vislumbrarem oportunidade de simplificação ou melhoria do serviço público.

....." (NR)

"Art. 14.

V - a proposta de melhoria do serviço." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 9.094, de 2017:

I - os incisos I e II do caput do art. 13; e

II - o inciso IV do caput do art. 14.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

PAULO GUEDES

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

ATO COTEPE ICMS Nº 023, DE 13 DE MARÇO DE 2020 - (DOU 16.03.2020)

Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991,



CONSIDERANDO as relações encaminhadas pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por meio do Ofício nº 605/CDI-SE/2482, de 21 de agosto de 2019 e Ofício nº 39/CDI-SE/3298, de 21 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a regularização da situação fiscal junto ao Estado de São Paulo, conforme comunicado pela Secretaria de Fazenda do referido Estado, em mensagem eletrônica recebida no dia 12.03.2020, registrada no processo SEI nº 12004.100942/2019- 54, torna público:

Art. 1º Fica incluído no Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 67/19, de 3 de dezembro de 2019, o item 509 no campo referente ao Estado de São Paulo, na forma do Anexo Único deste ato.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 30 de junho de 2020.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ANEXO ÚNICO

SÃO PAULO	
509.	ROTORWEST SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS EIRELI CNPJ: 08.353.544/0001-49 I.E: 244.824.543.116

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 005, DE 17 DE MARÇO DE 2020 - (DOU de 17.03.2020 - Edição Extra)

Dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

OS MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E DA SAÚDE, no exercício de suas atribuições, previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, no art. 37 e art. 47 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que é princípio da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, previsto no art. 4º, VI, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, a eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência que possam afetar a vida das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de coronavírus (COVID-19), previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos com o escopo de evitar a disseminação do coronavírus (COVID-19) podem inserir o agente na prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, de forma permanente, enquanto durar a negativa,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), bem como sobre a



responsabilidade pelo seu descumprimento, nos termos do § 4º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Na hipótese de serem adotadas pelas autoridades competentes as medidas emergenciais previstas no incisos I, II, III, V, VI e VII do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, as pessoas deverão sujeitar-se ao seu cumprimento voluntário.

Parágrafo único. Para fins do caput, são consideradas autoridades competentes as previstas no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 3º O descumprimento das medidas previstas no art. 3ª da Lei nº 13.979, de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

§ 1º O servidor público que concorrer para o descumprimento das medidas previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, ficará sujeito à responsabilidade administrativa disciplinar, nos termos da lei.

§ 2º Se o descumprimento de que trata o caput ensejar ônus financeiro ao Sistema Único de Saúde - SUS, o Ministério da Saúde encaminhará o fato à ciência da Advocacia-Geral da União, para a adoção das medidas de reparação de danos materiais em face do agente infrator.

§ 3º As medidas de reparação de danos materiais, de que trata o § 2º, dar-se-ão sem prejuízo de eventuais demandas movidas por particulares afetados pela conduta do agente infrator.

Art. 4º O descumprimento das medidas previstas no inciso I e nas alíneas "a", "b" e "e" do inciso III do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos art. 268 e art. 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

§ 1º Nas hipóteses de isolamento, para configuração do descumprimento de que trata o caput, há necessidade de comunicação prévia à pessoa afetada sobre a compulsoriedade da medida, nos termos do § 7º do art. 3º da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020.

§ 2º Para as hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "e" do inciso III do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, a compulsoriedade das medidas depende, nos termos do art. 6º da Portaria nº 356/GM/MS, de 2020, de indicação médica ou de profissional de saúde.

Art. 5º O descumprimento da medida de quarentena, prevista no inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

Parágrafo único. A compulsoriedade da medida de quarentena depende de ato específico das autoridades competentes, nos termos do § 1º do art. 4º da Portaria nº 356/GM/MS, de 2020.

Art. 6º Os gestores locais do Sistema Único de Saúde - SUS, os profissionais de saúde, os dirigentes da administração hospitalar e os agentes de vigilância epidemiológica poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas previstas nos art. 4º e art. 5º.

Art. 7º A autoridade policial poderá lavrar termo circunstanciado por infração de menor potencial ofensivo em face do agente que for surpreendido na prática dos crimes mencionados nos art. 4º e art. 5º, na forma da legislação processual vigente.

Parágrafo único. Não se imporá prisão ao agente que assinar termo de compromisso de comparecer aos atos do processo e de cumprir as medidas estabelecidas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.



Art. 8º Visando a evitar a propagação do COVID-19 e no exercício do poder de polícia administrativa, a autoridade policial poderá encaminhar o agente à sua residência ou estabelecimento hospitalar para cumprimento das medidas estabelecidas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, conforme determinação das autoridades sanitárias.

Art. 9º Na hipótese de configuração de crime mais grave ou concurso de crimes e quando, excepcionalmente, houver imposição de prisão ao agente infrator, recomenda-se que as autoridades policial e judicial tomem providências para que ele seja mantido em estabelecimento ou cela separada dos demais presos.

Parágrafo único. A manutenção, revogação ou substituição da prisão por medidas alternativas dependerá de apreciação judicial, de acordo com a legislação processual vigente.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

Ministro de Estado da Saúde

PORTARIA CONJUNTA Nº 002, DE 12 DE MARÇO DE 2020 - (DOU de 19.03.2020)

Define procedimentos para implantação/reativação de benefícios por incapacidade decorrentes de decisão judicial

O DIRETOR DE ATENDIMENTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, o DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e o PROCURADOR-GERAL DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e o que consta no processo administrativo SEI nº 35014.054180/2020-27,

RESOLVEM:

Art. 1º Em virtude das alterações promovidas na Lei nº 8.213/91 pelas Medidas Provisórias nº 739/2016 e 767/2017 (convertida na Lei nº 13.457/2017), bem como as mudanças implementadas pela Medida Provisória nº 871/2019 (convertida na Lei nº 13.846/2019), devem ser adotados os seguintes procedimentos para implantação e reativação de benefícios por incapacidade decorrentes de decisão judicial.

Art. 2º No cumprimento de decisão judicial para implantação ou reativação de benefício auxílio-doença, independentemente da fase do processo judicial, deverá ser informada, no sistema, a DCB - Data de Cessação do Benefício - fixada em juízo ou nos termos do § 9º do art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, facultando-se a solicitação de prorrogação do benefício, a ser realizada pelo segurado nos 15 (quinze) dias que antecedem a data prevista de sua cessação. Devem ser adotados, pelas unidades do INSS, os seguintes procedimentos:

ATUAÇÃO DA CENTRAIS DE ANÁLISE DE BENEFÍCIOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS - CEAB/DJ

Art. 3º O cumprimento de decisões que determinem a implantação ou reativação dos benefícios por incapacidade - BI deverá ser realizado obrigatoriamente no SABI, de modo a permitir, no auxílio-doença implantado/reactivado judicialmente, a garantia de processamento da Data de Cessação Administrativa -



DCA após o agendamento do requerimento de prorrogação pelos canais remotos ou na APS, diretamente no SABI.

Art. 4º Ao implantar/reactivar benefícios por incapacidade por decisão judicial, deverá ser selecionada como unidade mantenedora a APS em que o requerimento administrativo fora indeferido ou suspenso/cessado, ou, no caso de inexistir o prévio requerimento, aquela identificada em razão do domicílio do beneficiário.

Art. 5º Na implantação do benefício judicial, havendo informação nos documentos judiciais (decisão judicial ou laudo do perito do juízo), o servidor administrativo deverá inserir no sistema as informações técnicas médicas (DID - Data de Início da Doença, DII - Data de Início da Incapacidade e CID - Classificação Internacional de Doenças). A ausência dessas informações implicará fixação pelo sistema da DID e da DII na DIB judicial, permanecendo a CID em branco.

Art. 6º Na hipótese de inconsistência ou instabilidade que impeça o cumprimento da decisão judicial de benefícios por incapacidade no SABI pela CEAB/DJ, deverão ser adotadas providências para sanear a impossibilidade da utilização do sistema, por meio de registro no "Consultar" direcionado à Divisão/Serviço de Benefícios da GEX.

Art. 7º Esgotadas, sem sucesso, as providências para sanear a impossibilidade da utilização do SABI, será permitida a implantação ou reativação do benefício no sistema Prisma pela CEAB/DJ. As providências adotadas pela unidade que justifiquem a utilização do Prisma deverão ser anexadas no dossiê judicial.

Parágrafo único. Tão logo o sistema possibilitar, o servidor deverá realizar a TBM para o SABI e providenciar a inclusão no benefício da DCB, se for o caso, mediante a utilização do motivo "Decisão Judicial" (motivo 33). Após a fixação da DCB no SABI, providenciar a transferência, por Transferência de Benefício em Bloco por Número de Benefício - TBBNB, para a APS de manutenção.

Art. 8º Nas situações excepcionais em que seja necessário transferir um benefício do SABI para a base do Prisma visando o cumprimento de uma determinação judicial, ao final o servidor deverá retornar o benefício para a base do SABI, observados os procedimentos descritos nos arts. 6º e 7º.

Art. 9º Todos os benefícios por incapacidade devem ser mantidos no SABI, independente da sua origem de concessão.

Art. 10. Havendo fixação de DCB pelo Poder Judiciário, o servidor deverá cumprir a decisão, utilizando a conclusão "DCB informada pelo juiz" e inserir a data fixada.

§ 1º Salvo nas hipóteses de decisão judicial ou de despacho do órgão de execução da PGF com ordem expressa em sentido contrário, em se tratando de DCB vencida ou com prazo a vencer inferior a 30 dias da DDB/atualização, deve o benefício ser implantado com DCB no 30º dia posterior a data do efetivo cumprimento, como forma de possibilitar o pedido de prorrogação.

§ 2º Se a ordem judicial informar a DCB e condicionar a cessação do benefício à reavaliação do autor, prevalecerá a opção do segurado em requerer nova perícia médica (pedido de prorrogação), caso se julgue incapaz para o retorno ao trabalho.

§ 3º Realizada a implantação ou reativação do benefício, comunicar diretamente ao Poder Judiciário, em casos de recepção de intimação direta, ou ao órgão de execução da PGF, quando por este demandado, as providências adotadas em atendimento à decisão judicial, utilizando-se o modelo do Anexo I, devendo o servidor administrativo encerrar a tarefa.

Art. 11. Não havendo a fixação de DCB pelo Poder Judiciário para os benefícios de auxílio-doença, salvo nos casos em que a parte dispositiva preveja o encaminhamento ao Programa de Reabilitação



Profissional - PRP, o benefício deverá ser implantado ou reativado pela CEAB/DJ com conclusão "DCB não informada pelo juiz" e será fixado pelo sistema o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do cumprimento (DDB/atualização).

Parágrafo único. Realizada a implantação ou reativação do benefício, comunicar diretamente ao Poder Judiciário, em casos de recepção de intimação direta, ou ao órgão de execução da PGF, quando por este demandado, as providências adotadas em atendimento à decisão judicial, utilizando-se o modelo do Anexo II, devendo o servidor administrativo encerrar a tarefa.

Art. 12. Caso o Poder Judiciário envie nova intimação manifestando discordar da DCB já informada na comunicação de cumprimento conforme o disposto no art. 11 e condicionar a cessação do benefício de auxílio-doença à avaliação médico pericial do segurado, a CEAB/DJ deverá:

I - Agendar perícia médica no PMF-Agenda, na data disponível imediatamente posterior à DCB anteriormente fixada, mediante a utilização do serviço específico "Perícia em Benefício por Incapacidade Judicial (atendimento presencial - agendamento)";

II - Alterar a DCB, pelo motivo "Decisão Judicial" (motivo 33), para a data da perícia agendada; e

III - Comunicar diretamente ao Poder Judiciário, em casos de recepção de intimação direta, ou ao órgão de execução da PGF, quando por este demandado, as providências adotadas em atendimento à decisão judicial, utilizando-se o modelo do Anexo III, devendo o servidor administrativo encerrar a tarefa..

Art. 13. Caso a determinação judicial não fixe a DCB e condicione a cessação do benefício por incapacidade à avaliação médico pericial do segurado, a CEAB/DJ deverá:

I - Implantar ou reativar o benefício e agendar perícia médica no PMF-Agenda, na data disponível, de "Perícia em Benefício por Incapacidade Judicial (atendimento presencial - agendamento)";

II - Fixar a DCB, pelo motivo "Decisão Judicial" (motivo 33), para a data da perícia agendada; e

III - Comunicar diretamente ao Poder Judiciário, em casos de recepção de intimação direta, ou ao órgão de execução da PGF, quando por este demandado, as providências adotadas em atendimento à decisão judicial, utilizando-se o modelo do Anexo IV, devendo o servidor administrativo encerrar a tarefa.

Art. 14. A determinação judicial que proíba expressamente a fixação da DCB em benefício de auxílio-doença até nova ordem judicial implicará lançamento no sistema da conclusão "NB impedido de cessar automaticamente/sem DCB", devendo a CEAB/ DJ comunicar diretamente ao Poder Judiciário, em casos de recepção de intimação direta, ou ao órgão de execução da PGF, quando por este demandado, as providências adotadas em atendimento à decisão judicial, utilizando-se o modelo do Anexo V, devendo o servidor administrativo encerrar a tarefa.

Parágrafo único. No caso de nova decisão judicial que determine a fixação de DCB, a informação deve ser inserida no sistema de benefícios, cabendo informar o cumprimento diretamente ao Poder Judiciário, em casos de recepção de intimação direta, ou ao órgão de execução da PGF, quando por este demandado, por meio do Anexo I, devendo o servidor administrativo encerrar a tarefa.

Art. 15. Havendo decisão judicial para implantar ou reativar benefício de auxílio-doença condicionado à Reabilitação Profissional do segurado, a CEAB/DJ deve:

I - Implantar ou reativar o benefício e marcar a indicação de RP no sistema de benefícios, situação em que deve ser assinalada a conclusão "NB impedido de cessar automaticamente/semDCB";

II - Agendar Avaliação Socioprofissional Obrigatória Judicial (Código 3434) no Sistema de Agendamento - SAG;



III - Cadastrar a tarefa de "FJ Reabilitação Profissional Judicial Obrigatória" no SAG para unidade que foi agendada a Avaliação Socioprofissional Obrigatória Judicial, bem como anexar na tarefa o dossiê judicial e marcar a opção "Adoção de Providências pela CEAB-DJ após a conclusão do Programa de Reabilitação Profissional?" quando a decisão judicial determinar a adoção de providência quando do desligamento em qualquer fase da RP.

IV - Comunicar diretamente ao Poder Judiciário, em casos de recepção de intimação direta, ou ao órgão de execução da PGF, quando por este demandado, as providências adotadas em atendimento à decisão judicial, utilizando-se o modelo do Anexo VI, devendo o servidor administrativo encerrar a tarefa.

Parágrafo único. A CEAB/DJ, havendo dúvidas quando do retorno para adoção de providências diversas determinada pela decisão judicial, deverá averiguar junto ao órgão de execução da PGF local sobre a forma de atendimento.

Art. 16. Havendo decisão judicial para implantar ou reativar benefício de aposentadoria por invalidez, deve ser comunicado diretamente ao Poder Judiciário, em casos de recepção de intimação direta, ou ao órgão de execução da PGF, quando por este demandado, as providências adotadas em atendimento à decisão judicial, utilizando-se o modelo do Anexo VII, devendo o servidor administrativo encerrar a tarefa.

Art. 17. Devem ser inseridos no dossiê judicial os seguintes documentos:

I - Ato determinando o cumprimento da decisão ou decisão judicial;

II - Laudo do perito judicial e parecer de assistente técnico, classificando-os como "Perícia Médica" (documentos sujeitos a sigilo profissional), quando disponível; e

III - Despacho de cumprimento da CEAB/DJ.

Art. 18. Havendo dúvidas sobre a interpretação da decisão judicial, estas devem ser enviadas ao órgão de execução da PGF local para esclarecimento via integração com o SAPIENS.

OUTRAS ATRIBUIÇÕES DA APS MANTENEDORA

Art. 19. Havendo impedimento para comparecimento à perícia médica agendada em cumprimento aos procedimentos dos itens 3.10 e 3.11, o segurado ou seu representante legal deverá solicitar remarcação na APS ou pelos canais remotos, até 7 (sete) dias após a data agendada.

Parágrafo único. Após o reagendamento, a APS mantenedora deverá:

I - Alterar a DCB, pelo motivo "Decisão Judicial" (motivo 33), para a data da perícia reagendada;

II - Preencher o Anexo VIII com a ciência do segurado da nova data de reagendamento da perícia médica, digitalizar e anexar no Sistema de Armazenamento de Processos Digitalizados- SAPD ou sistema que o substitua, para que a informação esteja disponível ao órgão de execução da PGF; e

III - Verificar se houve interrupção no pagamento do benefício após a DIP judicial. Em caso positivo emitir o crédito correspondente.

Art. 20. Nos casos de requerimento de prorrogação de benefício por incapacidade judicial devem ser observados os seguintes procedimentos:

§ 1º Caso haja requerimento de prorrogação nas unidades em que o serviço de perícia médica não estiver ativo, cabe ao servidor da APS agendar a respectiva perícia para unidade mais próxima da

residência do segurado, que disponha de serviço de perícia médica ativo, com a devida informação ao segurado.

§ 2º Não sendo possível realizar o agendamento do requerimento de prorrogação pelos canais remotos ou pela APS, por inconsistência do sistema, o gestor da unidade ou servidor designado deve adotar providências para sanear o problema, por meio do registro no "Consultar" direcionado ao (à) Serviço/Seção de Benefícios da GEX.

§ 3º Nas hipóteses de efetivo agendamento mencionado § 2º, o requerente deve ser comunicado sobre a data e hora do agendamento, por meio do modelo do Anexo VIII.

§ 4º Caso a data da realização da perícia agendada no PMF-Agenda seja posterior à DCB fixada, no ato do atendimento a APS deve alterar a DCB para a data da perícia médica administrativa agendada, utilizando o "NB transitado em julgado/Rev.Adm." (motivo 25), de forma a evitar a interrupção do pagamento até a data da realização da perícia.

§ 5º Se o benefício estiver cessado, será necessário proceder sua reativação desde a cessação do pagamento:

I - Pelo motivo "Decisão Judicial" (motivo 02), se benefício com perícia no HISMED, com definição da conclusão "DCB informada pelo juiz" e inserção da DCB na data da perícia médica agendada na tela; ou,

II - Pelo motivo "Cessaç o ou suspens o indevida" (motivo 04), se benefício sem perícia no HISMED, com posterior cessação utilizando o motivo 25, fixando-se a DCB na perícia médica agendada, de forma a restabelecer o pagamento até a data da realização da avaliação médico pericial.

§ 6º Caso o segurado tenha solicitado a prorrogação pelos canais remotos e compareça para reclamar a interrupção do pagamento antes da realização da perícia, proceder a reativação conforme disposto no §5º do art. 20.

§ 7º Excepcionalmente, havendo habilitação de benefício por incapacidade no Prisma, o sistema permitirá, após TBM para o SABI, o requerimento de prorrogação pelos canais remotos e na APS, porém não processará automaticamente a DCA no SUB para a data da perícia agendada, havendo a necessidade de atuação do servidor fixando a DCB na data da perícia médica agendada.

§ 8º Caso o segurado tenha solicitado a prorrogação na APS e a data da realização da perícia agendada seja posterior à DCB fixada, no ato do atendimento a APS deverá alterar a DCB para a data da perícia médica agendada, utilizando o motivo 25, de forma a evitar a interrupção do pagamento até a data da realização da perícia.

§ 9º Se o requerente comparecer para agendamento referente ao requerimento de prorrogação em APS diversa da mantenedora, o servidor administrativo deve agendar a perícia.

§ 10º Havendo impossibilidade, realizar TBM e adotar os procedimentos necessários para o agendamento e realização da perícia na sua unidade.

ATUAÇÃO DO SERVIÇO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 21. O processo de RP, proveniente de decisão judicial, terá início com a abertura do prontuário eletrônico no sistema GET - criação da tarefa principal FJ Reabilitação Profissional Judicial Obrigatória - e o agendamento da Avaliação Socioprofissional para a APS mantenedora do BI ou a mais próxima que tiver o serviço de RP. A avaliação das condições do segurados serão realizadas nas demais fases da RP que seguirão as rotinas inerentes ao programa de reabilitação profissional.



Parágrafo único. O Profissional de Referência deve acompanhar o agendamento do segurado por meio do SAG e, na data agendada se atribuir como responsável na "FJ Reabilitação Profissional Judicial Obrigatória" no GET independente do comparecimento.

Art. 22. Havendo o comparecimento do segurado ao agendamento, o Profissional de Referência deve adotar os seguintes procedimentos:

I - Realizar a avaliação socioprofissional;

II - Preencher ficha de cadastro;

III - Cadastrar subtarefa de avaliação socioprofissional;

IV - Agendar próximo atendimento de RP;

V - Cadastrar a subtarefa "Perícia Médica de RP Obrigatória por Determinação Judicial" na tarefa principal no GET; e

VI - Agendar no PMF-Agenda o serviço "Perícia Médica de RP obrigatória por determinação Judicial".

Art. 23. Na ausência de comparecimento do segurado à avaliação socioprofissional, o Profissional de Referência deve suspender o benefício pelo motivo "Não atendimento à convocação ao posto de benefícios" (motivo 48) e comunicar ao segurado por meio de ofício de defesa por abandono, utilizando o Anexo IX.

§ 1º Ocorrendo o comparecimento do segurado no período de até 60 dias corridos após a suspensão, o Profissional de Referência deve:

I - Reativar o benefício pelo motivo "Decisão Judicial" (motivo 02); e

II - Adotar os procedimentos do art. 22.

§ 2º Persistindo o não comparecimento após o prazo de 60 dias da suspensão, o Profissional de Referência providenciará a cessação do benefício pelo motivo "Recusa ao programa de reabilitação profissional" (motivo 61).

§ 3º Após a cessação do benefício pelo não comparecimento, o Profissional de Referência deve adotar os procedimentos contidos no art. 26.

Art. 24. Quando o segurado não comparecer à "Perícia Médica de RP obrigatória por determinação Judicial", o Profissional de Referência deve adotar as seguintes providências:

I - Verificar o motivo de conclusão da subtarefa no GET e suspender o benefício pelo motivo "Não atendimento à convocação ao posto de benefícios" (motivo 48);

II - Comunicar ao segurado por meio carta de abandono, utilizando o Anexo IX.

§ 1º Comparecendo o segurado no período de até 60 dias corridos após a suspensão, o Profissional de Referência deve:

I - Reativar o benefício pelo motivo "Decisão Judicial"(motivo 02);

II - Cadastrar a subtarefa "Perícia Médica de RP Obrigatória por Determinação Judicial" na tarefa principal no GET; e

III - Agendar no PMF-Agenda o serviço "Perícia Médica de RP obrigatória por determinação Judicial".

§ 2º Persistindo o não comparecimento após o prazo de 60 dias da suspensão, e caso o sistema não tenha cessado automaticamente o benefício após este prazo, o Profissional de Referência providenciará a cessação do benefício pelo motivo "Recusa ao programa de reabilitação profissional" (motivo 61).

§ 3º Após a cessação do benefício pelo não comparecimento, o Profissional de Referência adotará os procedimentos contidos no art. 26.

Art. 25. Após a conclusão da subtarefa "Perícia Médica de RP Obrigatória por Determinação Judicial", havendo indicação pela continuidade no PRP, o Profissional de Referência deve adotar os procedimentos administrativos regulamentados.

Parágrafo único. Quando houver indicação pela não continuidade do PRP, o Profissional de Referência deve seguir os procedimentos do art. 26.

Art. 26. Antes do desligamento do PRP, o Profissional de Referência deverá consultar na tarefa "FJ Reabilitação Profissional Judicial Obrigatória" se há indicação de "Adoção de Providências pela CEAB-DJ após a conclusão do Programa de Reabilitação Profissional". Em caso positivo, enviar e-mail para a ELAB/DJ vinculada à GEX de origem para adoção de providências.

Art. 27. O desligamento do PRP ocorre com a conclusão da tarefa "FJ Reabilitação Profissional Judicial Obrigatória".

DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 28. Havendo recurso interposto pelo segurado (autor) das decisões proferidas pelo INSS, o servidor administrativo da APS mantenedora deve seguir as rotinas inerentes ao recurso administrativo.

Art. 29. Não será admitido recurso administrativo nas seguintes situações:

I - Para alteração da DCB determinada pelo Poder Judiciário, cabendo apenas a solicitação de prorrogação do benefício nos 15 (quinze) dias que antecedem a data prevista para sua cessação;

II - Para alteração da DCB fixada em 120 dias, cabendo apenas a solicitação de prorrogação do benefício nos 15 (quinze) dias que antecedem a data prevista para sua cessação; e

III - Pela perda de prazo da solicitação de prorrogação pelo segurado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Somente serão permitidos reagendamentos nos serviços elencados neste ato, por requerimento do segurado ou seu representante legal na APS até 7 (sete) dias depois da data agendada, nos casos de impedimentos justificados (caso fortuito ou de força maior).

Art. 31. A decisão administrativa do benefício deve ser comunicada ao segurado em conformidade com o disposto no Memorando-Circular Conjunto nº 6/DIRSAT/DIRAT/DIRBEN/INSS, de 5 de abril de 2017.

Art. 32. Os sistemas mencionados poderão ser substituídos por outros, mantendo-se as determinações deste normativo, com as devidas adaptações.

Art. 33. Revogam-se as disposições contidas no Memorando-Circular Conjunto nº 24 /DIRSAT/DIRBEN/PFE/DIRAT/INSS, de 11 de dezembro de 2018.

Art. 34. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES
Diretor de Atendimento

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ ALVES
Procurador-Geral

ANEXO I

COMUNICADO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL COM DCB FIXADA EM JUÍZO

Assunto: CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL

MM. Juiz,

Apresentamos a comprovação do cumprimento da condenação judicial em relação ao(a) Autor(a) , com implantação/reativação do benefício de auxílio-doença, Esp/NB....., com DIB (Data de Início do Benefício) em/...../....., DIP (Data de Início do Pagamento) em/...../....., DCB (Data da Cessação do Benefício) em/...../....., que será mantido na APS (Agência da Previdência Social)
.....

Informamos que o benefício será cessado na data fixada pelo Juízo, podendo o(a) segurado(a), caso se julgue incapacitado(a) para retorno ao trabalho, solicitar pedido de prorrogação do benefício nos 15 (quinze) dias que antecedem a data de sua cessação por meio dos canais remotos (central 135 ou Internet) ou comparecendo a uma Agência da Previdência Social.

Ao comparecer para realizar o agendamento da perícia médica e na data da realização do exame, solicitamos a apresentação dos seguintes documentos:

- a) documento de identificação com foto (RG e/ou CTPS);
- b) documentação médica que disponha em relação à doença/lesão (laudos, exames, atestados, receitas, etc.).

A ausência do pedido de prorrogação do benefício, nos 15 (quinze) dias que antecedem a data de seu término, implicará cessação do benefício na data fixada pelo juízo.

Atenciosamente,

Servidor

Matrícula

Local, de de 20.....

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social:

Endereço:

Município: UF: CEP:

**ANEXO II****COMUNICADO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL DCB EM 120 DIAS**

Assunto: CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL

MM. Juiz,

Apresentamos a comprovação do cumprimento da condenação judicial em relação ao(a) Autor(a), com implantação/reativação do benefício de auxílio-doença, Esp/NB....., com DIB em/...../....., DIP em...../...../....., que será mantido na APS

Informamos que o benefício será cessado em/...../..... (cento e vinte dias, contados da data de implantação ou de reativação, nos termos da Lei 13.457/17 que alterou a Lei 8.213/91), podendo o(a) segurado(a), caso se julgue incapacitado(a) para retorno ao trabalho, solicitar pedido de prorrogação do benefício nos 15 (quinze) dias que antecedem a data de sua cessação por meio dos canais remotos (central 135 ou Internet) ou comparecendo a uma Agência da Previdência Social.

Ao comparecer para realizar o agendamento da perícia médica e na data da realização do exame solicitamos a apresentação dos seguintes documentos:

- a) documento de identificação com foto (RG e/ou CTPS);
- b) documentação médica que disponha em relação à doença/lesão (laudos, exames, atestados, receitas, etc.).

A ausência do pedido de prorrogação do benefício, nos 15 (quinze) dias que antecedem a data de seu término, implicará cessação do benefício na data fixada.

Atenciosamente,

Servidor

Matrícula

Local, de de 20.....

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social:

Endereço:

Município: UF: CEP:

ANEXO III**COMUNICADO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL COM AGENDAMENTO DE PERÍCIA MÉDICA**

Assunto: CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL

MM. Juiz,

Apresentamos a comprovação do cumprimento da condenação judicial em relação ao(a) Autor(a), com implantação/reativação do benefício de auxílio-doença Esp/NB.....,



com DIB em/...../....., DIP em...../...../....., que será mantido na APS
.....

Neste ato, o segurado fica convocado para realização de perícia médica no dia/...../....., àsh, no endereço abaixo indicado, quando deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) documento de identificação com foto (RG e/ou CTPS);
- b) documentação médica que disponha em relação à doença/lesão (laudos, exames, atestados, receitas, etc.).

Havendo impedimento justificado (caso fortuito ou de força maior) para comparecimento à perícia médica, o segurado ou seu representante legal, até a data agendada, deverá solicitar remarcação na APS.

Cabe ressaltar que o não comparecimento na data agendada implicará em suspensão/cessação do benefício, conforme previsão contida no art. 71 da Lei nº 8.212/91 c/c art. 101 da Lei 8.213/91 e arts. 46 e 77 do Decreto 3.048/99.

Atenciosamente,

Servidor

Matrícula

Local, de de 20.....

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social:

Endereço:

Município: UF: CEP:

ANEXO IV

COMUNICADO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL COM CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO CONDICIONADA À AVALIAÇÃO MÉDICO PERICIAL

Assunto: CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL

MM. Juiz,

Apresentamos a comprovação do cumprimento da condenação judicial em relação ao(a) Autor(a)
....., com implantação/reativação do benefício de auxílio-doença, Esp/NB.....,
com DIB em/...../....., DIP em...../...../....., que será mantido na APS
.....

Neste ato, o segurado fica convocado para realização de perícia médica no dia/...../....., àsh, no endereço abaixo indicado, quando deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) documento de identificação com foto (RG e/ou CTPS);
- b) documentação médica que disponha em relação à doença/lesão (laudos, exames, atestados, receitas, etc.).

Havendo impedimento justificado (caso fortuito ou de força maior) para comparecimento à perícia médica, o segurado ou seu representante legal, até a data agendada, deverá solicitar remarcação na APS.



Cabe ressaltar que o não comparecimento na data agendada implicará em suspensão/cessação do benefício, conforme previsão contida no art. 71 da Lei nº 8.212/91 c/c art. 101 da Lei 8.213/91 e arts. 46 e 77 do Decreto 3.048/99.

Atenciosamente,

Servidor

Matrícula

Local, de de 20.....

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social:

Endereço:

Município: UF: CEP:

ANEXO V

COMUNICADO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL COM IMPEDIMENTO DE FIXAÇÃO DE DCB

Assunto: CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL

MM. Juiz,

Apresentamos a comprovação do cumprimento da condenação judicial em relação ao(a) Autor(a), com implantação/reactivação do benefício de auxílio-doença, Esp/NB....., com DIB em/...../....., DIP em...../...../....., que será mantido na APS

Atenciosamente,

Servidor Matrícula

Local, de de 20.....

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social:

Endereço:

Município: UF: CEP:

ANEXO VI

COMUNICADO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Assunto: CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL

MM. Juiz,



Apresentamos a comprovação do cumprimento da condenação judicial em relação ao(a) Autor(a)
....., com implantação/reativação do benefício de auxílio-doença, Esp/NB.....
com DIB em/...../....., DIP em...../...../....., que será mantido na APS
.....

Neste ato, o segurado fica convocado para se submeter aos procedimentos relativos ao programa de reabilitação profissional, tendo Avaliação socioprofissional agendada para o dia/...../....., àsh, no endereço abaixo indicado.

Ao comparecer, solicitamos a apresentação dos seguintes documentos:

- a) documento de identificação com foto (RG e/ou CTPS);
- b) carteira de Trabalho;
- c) comprovante de endereço;
- d) comprovante de escolaridade;
- e) carteira Nacional de Habilitação (mesmo se vencida);
- f) documentação médica que disponha em relação à doença/lesão (laudos, exames, atestados, receitas, etc.).

Havendo impedimento justificado (caso fortuito ou de força maior) para comparecimento à perícia médica, o segurado ou seu representante legal, até a data agendada, deverá solicitar remarcação na APS.

Cabe ressaltar que o não comparecimento na data agendada implicará em suspensão/cessação do benefício, conforme previsão contida no art. 71 da Lei nº 8.212/91 c/c art. 101 da Lei 8.213/91 e arts. 46 e 77 do Decreto 3.048/99.

Atenciosamente,

Servidor Matrícula

Local, de de 20.....

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social:.....

Endereço:

Município: UF: CEP:

ANEXO VII

COMUNICADO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Assunto: CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL

MM. Juiz,

Apresentamos a comprovação do cumprimento da decisão judicial em relação ao(a) Autor(a)
....., com implantação/reativação do benefício de auxílio-doença, Esp/NB.....
....., com DIB em/...../....., DIP em...../...../....., que será mantido na APS

Informamos que o segurado (autor) poderá ser convocado, a qualquer momento, para submeter-se à avaliação da



permanência das condições ensejadoras da implantação/reativação de seu benefício, nos termos do § 4º do art. 43 da Lei 8.213/91.

Atenciosamente,

Servidor Matrícula

Local, de de 20.....

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social:.....

Endereço:

Município: UF: CEP:

ANEXO VIII

COMUNICADO DE REAGENDAMENTO DE PERÍCIA DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE POR DECISÃO JUDICIAL

Assunto: REAGENDAMENTO DE PERÍCIA MÉDICA

Ao(À) Sr.(a):

Esp/NB:.....

Tendo em vista impedimento justificado (caso fortuito ou força maior) para seu comparecimento à perícia médica agendada para o dia/...../....., informamos que, por sua solicitação, o exame médico pericial foi reagendado para o dia/...../....., àsh, no endereço indicado abaixo.

Ao comparecer, solicitamos a apresentação dos seguintes documentos:

- a) documento de identificação com foto (RG e/ou CTPS);
- b) documentação médica que disponha em relação à doença/lesão (laudos, exames, atestados, receitas, etc.).

Cabe ressaltar que o não comparecimento na data agendada implicará na cessação do benefício.

Servidor Matrícula

Local, de de 20.....

...../...../.....

Assinatura de ciência do(a) segurado(a) Data da ciência

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social:

Endereço:

Município: UF: CEP:



ANEXO IX

COMUNICADO DE ABANDONO

Assunto: Suspensão do benefício

Ao(À) Sr.(a):

Esp/NB:.....

Informamos que seu benefício foi suspenso nesta data por abandono ao Programa de Reabilitação Profissional do INSS, em conformidade com o Art. 77 do RPS (Decreto 3.048/99).

O benefício suspenso poderá ser reativado desde que o interessado apresente, no dia _____ às _____, justificativa documental que comprove motivo de força maior e/ou caso fortuito para o não cumprimento do Programa de Reabilitação Profissional e restar comprovada a persistência ou agravamento da situação que ensejou a incapacidade desde a data da concessão do benefício, observada a prescrição quinquenal (§2º, Art 316 da Instrução Normativa 77 INSS/PRES - 21/01/2015 e Art. 31 da Portaria MPS 548 - 13/09/2011).

No caso de não apresentados/comprovados motivos para o restabelecimento do benefício, o mesmo será cessado na data da suspensão (§3º, Art 316 da Instrução Normativa 77 INSS/PRES - 21/01/2015).

Atenciosamente,

Servidor Matrícula

Local, de de 20.....

...../...../.....

Assinatura de ciência do(a) segurado(a) Data da ciência

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social:

Endereço:

Município: UF: CEP:

PORTARIA ME Nº 103, DE 17 DE MARÇO DE 2020 - (DOU de 18.03.2020)

Dispõe sobre medidas relacionadas aos atos de cobrança da dívida ativa da União, incluindo suspensão, prorrogação e diferimento, em decorrência da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde relacionada ao coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, II, da Medida Provisória nº 899, de 16 de outubro de 2019,



RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre medidas relacionadas aos atos de cobrança da dívida ativa da União, incluindo suspensão, prorrogação e diferimento, em decorrência da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde relacionada ao coronavírus (COV I D - 1 9) .

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a praticar os seguintes atos:

I - suspender, por até noventa dias:

a) os prazos de defesa dos contribuintes nos processos administrativos de cobrança da dívida ativa da União;

b) o encaminhamento de Certidões de Dívida Ativa para protesto extrajudicial;

c) a instauração de novos procedimentos de cobrança e responsabilização de contribuintes; e

d) os procedimentos de rescisão de parcelamentos por inadimplência; e

II - oferecer proposta de transação por adesão referente a débitos inscritos em dívida ativa da União, mediante pagamento de entrada de, no mínimo, 1% (um por cento) do valor total da dívida, com diferimento de pagamento das demais parcelas por noventa dias, observando-se o prazo máximo de até oitenta e quatro meses ou de até cem meses para pessoas naturais, microempresas ou empresas de pequeno porte, bem como as demais condições e limites estabelecidos na Medida Provisória nº 899, de 16 de outubro de 2019.

Art. 3º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional expedirá, nos limites de suas competências, os atos necessários para a implementação do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

PORTARIA PGFN Nº 7.820, DE 18 DE MARÇO DE 2020 - (DOU de 18.03.2020 - Edição Extra)

Estabelece as condições para transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos do coronavirus (COVID-19) na capacidade de geração de resultado dos devedores inscritos em DAU

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10 da Medida Provisória nº 899, de 16 de outubro de 2019, o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos, os requisitos e as condições necessárias à realização da transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, cuja inscrição e administração incumbam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em razão dos efeitos do coronavirus (COVID-19) na capacidade de geração de resultados dos devedores inscritos na dívida ativa da União.



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos objetivos da transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União

Art. 2° São objetivos da transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União:

I - viabilizar a superação da situação transitória de crise econômico-financeira dos devedores inscritos em dívida ativa da União, em função os efeitos do coronavirus (COVID- 19), a fim de permitir a manutenção da fonte produtora e do emprego dos trabalhadores;

II - assegurar que a cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa seja realizada de forma a permitir o equilíbrio entre a expectativa de recebimento dos créditos e a capacidade de geração de resultados dos contribuintes pessoa jurídica; e

III - assegurar que a cobrança de créditos inscritos em dívida ativa seja realizada de forma menos gravosa para os contribuintes pessoa física.

Seção II

Das condições para transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União

Art. 3° A transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União será realizada por adesão à proposta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, exclusivamente através do acesso à plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (www.regularize.pgfn.gov.br).

Art. 4° A transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União envolverá:

I - pagamento de entrada correspondente a 1% (um por cento) do valor total dos débitos a serem transacionados, divididos em até 3 (três) parcelas iguais e sucessivas;

II - parcelamento do restante em até 81 (oitenta e um) meses, sendo em até 97 (noventa e sete) meses na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - diferimento do pagamento da primeira parcela do parcelamento a que se refere o inciso anterior para o último dia útil do mês de junho de 2020.

§ 1° Em se tratando das contribuições sociais previstas na alínea "a" do inciso I e no inciso II do caput do art. 195 da Constituição, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo será de até 57 (cinquenta e sete) meses.

§ 2° O valor das parcelas previstas nos incisos I e II do caput não será inferior:

I - R\$ 100,00 (cem reais), na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos.

Art. 5° A adesão à proposta de transação relativa a débitos objeto de discussão judicial fica sujeita à apresentação, pelo devedor, de cópia do requerimento de desistência da ações, impugnações ou recursos relativos aos créditos transacionados, com pedido de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.



Parágrafo único. A cópia do requerimento de que trata o caput, protocolado perante o juízo, deverá ser apresentada exclusivamente pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do decurso do prazo de diferimento previsto no art. 4º, inciso III, desta Portaria.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A adesão à transação extraordinária proposta pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

Parágrafo único. Em caso de bens penhorados ou oferecidos em garantia de execução fiscal, é facultado ao sujeito passivo requerer a alienação por iniciativa particular, nos termos do art. 880 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para fins de amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado.

Art. 7º Tratando-se de inscrições parceladas, a adesão à transação extraordinária de que trata esta Portaria fica condicionada à desistência do parcelamento em curso.

Parágrafo único. No caso de que trata o caput, a entrada referida no inciso I do art. 4º desta Portaria será equivalente a 2% (dois por cento) do valor consolidado das inscrições objeto da transação.

Art. 8º À transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União aplica-se, no que couber, a Portaria PGFN nº 11.956, de 27 de novembro de 2019, em especial as hipóteses e os procedimentos de rescisão previstos em seus arts. 48 a 56.

Art. 9º O prazo para adesão à transação extraordinária de que trata esta Portaria ficará aberto até 25 de março de 2020.

Art. 10. A transação extraordinária prevista nesta Portaria não exclui a possibilidade de adesão às demais modalidades de transação previstas na Portaria PGFN PGFN nº 11.956, de 27 de novembro de 2019.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE LEVI MELLO DO AMARAL JUNIOR

PORTARIA PGFN Nº 7.821, DE 18 DE MARÇO DE 2020 - (DOU de 18.03.2020 - Edição Extra)

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, o art. 5º, II, da Medida Provisória nº 899, de 16 de outubro de 2019, a Portaria do Ministro de Estado da Economia nº 103, de 17 de março de 2020, e

o art. 82, incisos XIII, XVIII e XXI do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos, por 90 (noventa) dias:

I - o prazo para impugnação e o prazo para recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR, previstos, respectivamente, nos arts. 3º e 6º da Portaria PGFN nº 948, de 15 de setembro de 2017;

II - o prazo para apresentação de manifestação de inconformidade e o prazo para recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária - Pert, previstos no art. 18 da Portaria PGFN nº 690, de 29 de junho de 2017;

III - o prazo para oferta antecipada de garantia em execução fiscal, o prazo apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita - PRDI e o prazo para recurso contra a decisão que o indeferir, previstos, respectivamente, no art. 6º, inciso II, e no art. 20 da Portaria PGFN nº 33, de 08 de fevereiro de 2018.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos prazos em curso no dia 16 de março de 2020 ou que se iniciarem após essa data.

Art. 2º Ficam suspensas, por 90 (noventa) dias, as seguintes medidas de cobrança administrativa:

I - apresentação a protesto de certidões de dívida ativa;

II - instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR.

Art. 3º Fica suspenso, por 90 (noventa) dias, o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional por inadimplência de parcelas.

Art. 4º O atendimento a contribuintes, relativo aos serviços não abrangidos pelo atendimento integrado prestado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil de que tratam a Portaria MF nº 515, de 23 de dezembro de 2014, e a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 06 de novembro de 2018, bem assim o atendimento a advogados, devem ser mantidos e realizados, preferencialmente, de forma telepresencial, por telefone, endereço eletrônico (e-mail) ou canais de videoconferência disponíveis na Internet.

§ 1º O deslocamento físico dos contribuintes e advogados às unidades da PGFN somente deverá ocorrer quando estritamente necessário e após prévio agendamento pelo canal telepresencial.

§ 2º A PGFN divulgará em sua página na Internet (www.pgfn.gov.br) os canais alternativos para atendimento e orientações disponibilizados pelas suas unidades descentralizadas.

§ 3º A sistemática de atendimento de que trata este artigo vigorará enquanto perdurar a emergência sanitária, sem prejuízo de posterior reavaliação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e suas disposições poderão ser alteradas segundo a evolução epidemiológica da COVID-19.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR



2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

PORTARIA CAT N° 029, DE 19 DE MARÇO DE 2020 - (DOE de 20.03.2020)

Altera a Portaria CAT 147/09, de 27-07-2009, que disciplina os procedimentos a serem adotados para fins da Escrituração Fiscal Digital - EFD pelos contribuintes do ICMS

O **Coordenador da Administração Tributária**, tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF 2, de 03-04-2009, e no artigo 250-A, § 1º, item 1, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os seguintes códigos à tabela 5.1.1 do Anexo VI da Portaria CAT 147/09, de 27-07-2009:

Códigos da tabela 5.1.1 para São Paulo

Períodos de apuração em que poderão ser utilizados os códigos

Código	Descrição	Início	Fim
SP020750	Crédito relativo ao estoque de mercadoria excluída do regime da substituição tributária	Fev-20	
SP000227	Débito relativo ao estoque de mercadoria incluída no regime da substituição tributária	Fev-20	

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

2.02 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

PORTARIA CAT N° 028, DE 19 DE MARÇO DE 2020 - (DOE de 20.03.2020)

Disciplina os procedimentos a serem adotados por contribuintes do ICMS, relativamente ao estoque de mercadorias, em razão da exclusão ou inclusão no regime da substituição tributária com retenção ou pagamento antecipado do imposto

O **Coordenador da Administração Tributária**, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 261 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º Na hipótese de exclusão ou inclusão de mercadoria no regime da substituição tributária com retenção ou pagamento antecipado do imposto, o contribuinte deverá, relativamente ao seu estoque de mercadorias, observar o disposto nesta portaria.

Parágrafo único. Em caso de exclusão do regime da substituição tributária:

1 - o contribuinte que optar pelo não aproveitamento do crédito relativamente às mercadorias em estoque será dispensado do procedimento previsto nesta portaria;



2 - a Secretaria da Fazenda e Planejamento poderá divulgar procedimento específico por segmento de mercadoria.

Artigo 2º Na exclusão ou inclusão de mercadoria no regime da substituição tributária, o contribuinte deverá adotar os seguintes procedimentos em relação ao estoque de mercadorias existente em seu estabelecimento no final do dia imediatamente anterior ao do início da vigência da alteração do regime de tributação:

I - elaborar relatório, por mercadoria, em arquivo digital, contendo as informações previstas no Anexo I, conforme modelo previsto no Anexo II;

II - escriturar o livro Registro de Inventário.

§ 1º O contribuinte que escriturar o livro Registro de Inventário por meio de Escrituração Fiscal Digital - EFD deverá preencher o Bloco "H" (INVENTÁRIO FÍSICO) de acordo com o Anexo III.

§ 2º Os arquivos digitais dos relatórios referidos no inciso I deverão ser mantidos pelo prazo previsto no artigo 202 do Regulamento do ICMS, para apresentação ao fisco, quando solicitado.

Artigo 3º Na hipótese de exclusão de mercadoria do regime da substituição tributária, o valor do imposto a ser creditado ou compensado será calculado mediante a aplicação das fórmulas previstas nos Anexos IV e V.

§ 1º O valor total do imposto a ser creditado ou compensado será a soma dos valores apurados para cada item dos documentos fiscais selecionados, indicado no item 16 da Tabela a do Anexo I.

§ 2º Tratando-se de contribuinte enquadrado no Regime Periódico de Apuração - RPA, o valor do imposto a ser creditado deverá ser lançado:

1 - na apuração do imposto próprio, no livro Registro de Apuração do ICMS (Bloco "E" da EFD - código de ajuste SP020750), no quadro "Crédito do Imposto - Outros Créditos", fazendo-se expressa menção a esta portaria;

2 - em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, efetuando-se o lançamento da primeira parcela na referência do primeiro mês de vigência da exclusão ou inclusão da mercadoria no regime da substituição tributária.

§ 3º Tratando-se de contribuinte optante pelo Simples Nacional:

1 - o valor do imposto a ser compensado deverá ser deduzido do ICMS devido na forma do Simples Nacional, no mês posterior ao da exclusão da mercadoria do regime da substituição tributária, com uso do campo "redução da base de cálculo" do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D);

2 - se o valor do imposto a ser compensado for superior ao ICMS devido na forma do Simples Nacional no mês posterior ao da exclusão da mercadoria do regime da substituição tributária, a diferença poderá ser compensada nos meses seguintes.

§ 4º A exclusão de mercadoria do regime da substituição tributária não enseja a compensação da parcela do imposto devida conforme o inciso XVI do artigo 2º do Regulamento do ICMS, incluída na retenção ou na antecipação, e disciplinada pela Portaria CAT 75/08, de 15-05-2008.

Artigo 4º Na exclusão de mercadoria do regime da substituição tributária de que trata o artigo 3º, quando a entrada da mercadoria tiver sido acobertada por Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, emitida por fornecedor na condição de contribuinte substituído:



I - o valor da base de cálculo da retenção será o indicado nos campos “vBCSTRet” e “vBCFCPSTRet”, IDs N26 e N27a dos Grupos de Tributação do ICMS com CST 60 e CSOSN 500, sendo que, na impossibilidade de identificação da base de cálculo da retenção no item do documento fiscal, o valor do crédito será considerado zero;

II - a falta do lançamento da base de cálculo da substituição tributária ou o seu preenchimento com valor a menor no documento fiscal emitido pelo fornecedor poderão ser sanados pela emissão de nota fiscal complementar.

Parágrafo único. No caso do inciso II, deverá ser emitida pelo remetente a nota fiscal complementar relativa à diferença na base de cálculo do ICMS, destacando-se apenas os campos que necessitam ser complementados.

Artigo 5° Na hipótese de inclusão de mercadoria no regime da substituição tributária, o valor do imposto devido relativamente ao estoque da mercadoria incluída no referido regime será calculado mediante a aplicação das fórmulas previstas nos Anexos VI e VII.

§ 1° O valor total do imposto a ser debitado ou recolhido será a soma dos valores apurados para cada item dos documentos fiscais selecionados, indicado no item 16 da Tabela B do Anexo I.

§ 2° Tratando-se de contribuinte enquadrado no Regime Periódico de Apuração - RPA, o valor do imposto a ser debitado deverá ser lançado:

1 - na apuração do imposto próprio, no livro Registro de Apuração do ICMS (Bloco “E” da EFD - código de ajuste SP000227), no quadro “Débito do Imposto - Outros Débitos”, fazendo-se expressa menção a esta portaria;

2 - em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, efetuando-se o lançamento da primeira parcela na referência do primeiro mês de vigência da exclusão ou inclusão da mercadoria no regime da substituição tributária.

§ 3° O contribuinte optante pelo Simples Nacional:

1 - deverá recolher o valor do débito por meio de guia de recolhimentos especiais, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, sendo que a primeira parcela deverá ser recolhida no primeiro mês de vigência da inclusão da mercadoria no regime da substituição tributária;

2 - não poderá compensar o valor do débito com eventuais créditos relativos à exclusão da mercadoria no referido regime.

§ 4° O disposto neste artigo:

1 - aplica-se, também, no que couber, à mercadoria que tenha saído do estabelecimento fornecedor antes do início da vigência do regime da substituição tributária e seu recebimento tenha se efetivado após essa data;

2 - não se aplica à mercadoria recebida já com a retenção antecipada do imposto por substituição tributária.

Artigo 6° O contribuinte deverá aplicar às saídas que ocorrerem a partir do início da vigência da exclusão ou inclusão da mercadoria no regime da substituição tributária:

I - as normas comuns da legislação, quando se tratar de mercadoria excluída do regime da substituição tributária;



II - as normas relativas ao regime da substituição tributária, quando se tratar de mercadoria incluída nesse regime.

Artigo 7° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - INFORMAÇÕES DO RELATÓRIO

(Artigo 2°, inciso I)

A - Exclusão de mercadoria do regime da ST ITEM

1) relação de documentos fiscais relativos às operações de entrada mais recentes, suficientes para comportar a quantidade da mercadoria em estoque, indicando o emitente, a série, a subsérie, o número e a data de emissão, além da chave de acesso, se houver

2) código da mercadoria no estoque

3) código de classificação na NCM e CEST

4) quantidade em estoque e a unidade padrão adotada para o estoque

5) alíquota interna aplicável às operações com a mercadoria, incluindo o percentual do fundo de combate à pobreza

6) número do item em que se encontra a mercadoria no documento fiscal

7) quantidade no item do documento fiscal com a unidade comercial do fornecedor

8) unidade comercial adotada pelo fornecedor e o fator de conversão para a unidade adotada para o estoque

9) quantidade utilizada do item do documento fiscal para informar o estoque a partir da unidade comercial adotada no documento fiscal

10) valor da mercadoria, conforme definido nos Anexos IV e V, relacionado à quantidade utilizada para informar o estoque

11) base de cálculo para fins de retenção do imposto por substituição tributária relacionada à quantidade utilizada para informar o estoque

12) percentual da redução da base de cálculo, se for o caso

13) crédito relacionado ao item do documento fiscal, com a quantidade utilizada para informar o estoque, calculado conforme os Anexos IV e V

14) valor total da mercadoria correspondente à soma de todos os valores indicados no item 10

15) valor total da base de cálculo para fins de retenção do imposto por substituição tributária, correspondente à soma de todos os valores indicados no item 11

16) valor total do crédito correspondente à soma de todos os valores indicados no item 13

17) valor unitário da mercadoria, por unidade de estoque, correspondente ao valor informado no item 14 dividido pela quantidade de mercadoria em estoque informado conforme o item 4



18) valor unitário da base de cálculo para fins de retenção do imposto por substituição tributária, por unidade de estoque, correspondente ao valor informado no item 14 dividido pela quantidade de mercadoria em estoque informado conforme o item 4

19) valor unitário do crédito, por unidade de estoque, correspondente ao valor informado no item 16 dividido pela quantidade de mercadoria em estoque informado conforme o item 4

B - Inclusão de mercadoria do regime da ST ITEM

1) relação de documentos fiscais relativos às operações de entrada mais recentes, suficientes para comportar a quantidade da mercadoria em estoque, indicando o emitente, a série, a subsérie, o número e a data de emissão, além da chave de acesso, se houver

2) código da mercadoria no estoque

3) código de classificação na NCM e CEST

4) quantidade em estoque e a unidade padrão adotada para o estoque

5) alíquota interna aplicável às operações com a mercadoria, incluindo o percentual do fundo de combate à pobreza

6) número do item em que se encontra a mercadoria no documento fiscal

7) quantidade no item do documento fiscal com a unidade comercial do fornecedor

8) unidade comercial adotada pelo fornecedor e o fator de conversão para a unidade adotada para o estoque

9) quantidade utilizada do item do documento fiscal para informar o estoque a partir da unidade comercial adotada no documento fiscal

10) valor da mercadoria, conforme definido nos Anexos VI e VII, relacionado à quantidade utilizada para informar o estoque

11) quando a base de cálculo for fixada em moeda corrente, informar o preço divulgado multiplicado pela quantidade utilizada no documento fiscal para informar o estoque, sendo que, na hipótese de a base de cálculo ser obtida por meio da aplicação do percentual de margem de valor agregado, informar o valor da mercadoria referido no item 10 multiplicado por $(1+MVA)$

12) percentual de redução da base de cálculo e o MVA aplicáveis

13) débito relacionado ao item do documento fiscal, com a quantidade utilizada para informar o estoque, calculado conforme os Anexos VI e VII

14) valor total da mercadoria correspondente à soma de todos os valores indicados no item 10

15) valor total da base de cálculo para fins de retenção do imposto por substituição tributária, correspondente à soma de todos os valores indicados no item 11

16) valor total do débito correspondente à soma de todos os valores indicados no item 13

17) valor unitário da mercadoria, por unidade de estoque, correspondente ao valor informado no item 14 dividido pela quantidade de mercadoria em estoque informado conforme o item 4



18) valor unitário da base de cálculo para fins de retenção do imposto por substituição tributária, por unidade de estoque, correspondente ao valor informado no item 14 dividido pela quantidade de mercadoria em estoque informado conforme o item 4

19) valor unitário do débito, por unidade de estoque, correspondente ao valor informado no item 16 dividido pela quantidade de mercadoria em estoque informado conforme o item 4

ANEXO II - MODELO DE RELATÓRIO COM MEMÓRIA DE CÁLCULO

(Artigo 2º, inciso I)

Tabela a - Exclusão de mercadoria do regime da ST

cod Mercd (2)
cod NCM (3)
CEST (3)
qtde em estoque (4)
unidade adotada no estoque (4)
alíquota interna (5)

chave NFe (1)	no. item (6)	qtde do item (unidade comercial) (7)	unidade comercial (8)	fator de conversão para unidade de estoque (8)	qtde utilizada do item para informar o estoque (unid. comercial) (9)	vl Mercd (10)	BC ST (11)	pRedBc (12)	crédito (13)

	Total:
vl Mercd (14)	
BC ST (15)	
crédito (16)	

	Valor unitário por unidade de estoque
vl Mercd (17)	
BC ST (18)	
crédito (19)	

Nota: os números indicados nesta tabela correspondem aos itens constantes na Tabela a do Anexo I.

Tabela B - Inclusão de mercadoria no regime da ST

cod Mercd (2)	
cod NCM (3)	
CEST (3)	
qtde em estoque (4)	
unidade adotada no estoque (4)	
alíquota interna (5)	



chave NFe (1)	no. item (6)	qtde do item (unidade comercial) (7)	unidade comercial (8)	fator de conversão para unid. de estoque (8)	qtde utilizada do item para informar o estoque (unid. comercial) (9)	vi Merccd (10)	BC ST (11)	pRedBc (12)	MVA (12)	débito (13)

	Total
vi Merccd (14)	
BC ST (15)	
débito (16)	

	Valor unitário por unidade de estoque
vi Merccd (17)	
BC ST (18)	
débito (19)	

Nota: os números indicados nesta tabela correspondem aos itens constantes na Tabela B do Anexo I.

ANEXO III - BLOCO "H" - EFD

(Artigo 2º, § 1º)

ITEM	
1)	No campo 04 ("MOTIVO DO INVENTÁRIO) do Registro "H005", informar o código "02 - Na mudança de forma de tributação da mercadoria (ICMS)";
2)	No campo 04 ("QUANTIDADE DO ITEM") do Registro "H010", informar a quantidade da mercadoria em estoque;
3)	No campo 05 ("VALOR UNITÁRIO DO ITEM") do Registro "H010", informar:
	a) na hipótese de exclusão de mercadoria do regime da substituição tributária, o valor (unitário) médio ponderado da mercadoria apurado conforme o item 17 da Tabela A do Anexo I
	b) na hipótese de inclusão de mercadoria no regime da substituição tributária, o valor (unitário) médio ponderado da mercadoria apurado conforme o item 17 da tabela B do Anexo I
4)	No campo 03 ("BASE DE CÁLCULO DO ICMS") do Registro "H020", informar:
	a) na hipótese de exclusão de mercadoria do regime da substituição tributária, o valor (unitário) médio ponderado da base de cálculo utilizada para a retenção ou pagamento antecipado do imposto por ST, apurado conforme o item 18 da Tabela A do Anexo I
	b) na hipótese de inclusão de mercadoria no regime da substituição tributária, o valor (unitário) da base de cálculo prevista na legislação para retenção do imposto relativamente às saídas subsequentes da mercadoria, apurado conforme o item 18 da Tabela B do Anexo I
5)	No campo 04 ("VALOR DO ICMS A SER DEBITADO OU CREDITADO") do Registro "H020", informar:
	a) na hipótese de exclusão de mercadoria do regime da substituição tributária, o valor (unitário) do crédito, apurado conforme o item 19 da Tabela A do Anexo I
	b) na hipótese de inclusão de mercadoria no regime da substituição tributária, o valor (unitário) do débito, apurado conforme o item 19 da Tabela B do Anexo I

**ANEXO IV - Exclusão de mercadoria do regime da ST - contribuintes enquadrados no RPA**
(Artigo 3º)

regime de apuração do:		responsável	operação	redução de BC da ST	fórmula para o crédito
detentor do estoque	fornecedor				
RPA	RPA	retenção pelo fornecedor ou antecipação pelo adquirente	interna ou interestadual	sem redução de BC	$C = BC\ ST \times \text{Alíquota interna}$
				com redução de BC não aplicável ao consumidor final	
				com redução de BC aplicável ao consumidor final	
	SN	retenção pelo fornecedor	interna	sem redução de BC	$C = (BC\ ST - VIMerc) \times \text{Alíquota interna}$
				com redução de BC não aplicável ao consumidor final	$C = (BC\ ST - VIMerc) \times (1 - pRedBc) \times \text{Alíquota interna}$
				com redução de BC aplicável ao consumidor final	$C = (BC\ ST - VIMerc \times (1 - pRedBc)) \times \text{Alíquota interna}$
				sem redução de BC	$C = BC\ ST \times \text{Alíquota interna} - VIMerc \times \text{Alíquota interestadual}$
				com redução de BC não aplicável ao consumidor final	$C = (BC\ ST \times \text{Alíquota interna} - VIMerc \times \text{Alíquota interestadual}) \times (1 - pRedBc)$
				com redução de BC aplicável ao consumidor final	$C = BC\ ST \times \text{Alíquota interna} - VIMerc \times (1 - pRedBc) \times \text{Alíquota interestadual}$
		retenção por substituto anterior ao fornecedor	interna ou interestadual	sem redução de BC	$C = BC\ ST \times \text{Alíquota interna}$
		antecipação pelo adquirente	interestadual	sem redução de BC	$C = BC\ ST \times \text{Alíquota interna}$
				com redução de BC aplicável ao consumidor final	$C = BC\ ST \times (1 - pRedBc) \times \text{Alíquota interna}$

Onde:

* C = valor do imposto a ser creditado em razão de um item de um documento fiscal

* BC ST = valor da base de cálculo de ST, indicado no item do documento fiscal

* VIMerc = valor da mercadoria, na operação de entrada, indicado no item do documento fiscal

* pRedBc = percentual de redução de base de cálculo definido na legislação. Nos casos em que a legislação defina a redução de forma que a carga tributária corresponda a um percentual ali definido, o percentual de redução será obtido por meio do seguinte cálculo:



$pRedBc = (\text{alíquota interna} - \text{alíquota efetiva})/\text{alíquota interna}$

ANEXO V - Exclusão de mercadoria do regime da ST - contribuintes optantes pelo SN
(Artigo 3º)

regime de apuração do		regime de apuração do fornecedor	operação	redução de BC da ST	fórmula para crédito
detentor do estoque	fornecedor				
SN	RPA ou SN	retenção pelo fornecedor ou antecipação pelo adquirente ou retenção por substituto anterior ao fornecedor	interna ou interestadua	sem redução de BC	$C = (BC\ ST - VIMerc) \times \text{Alíquota interna}$
				com redução de BC aplicável ao consumidor final	$C = (BC\ ST - VIMerc) \times (1 - pRedBc) \times \text{alíquota interna}$
				com redução de BC não aplicável ao consumidor final	$C = (BC\ ST - VIMerc) \times (1 - pRedBc) \times \text{alíquota interna}$

Onde:

* C = valor do imposto a ser creditado em razão de um item de um documento fiscal

* BC ST = valor da base de cálculo de ST, indicado no item do documento fiscal

* VIMerc = valor da mercadoria, na operação de entrada, indicado no item do documento fiscal

* pRedBc = percentual de redução de base de cálculo definido na legislação. Nos casos em que a legislação defina a redução de forma que a carga tributária corresponda a um percentual ali definido, o percentual de redução será obtido por meio do seguinte cálculo:

$pRedBc = (\text{alíquota interna} - \text{alíquota efetiva})/\text{alíquota interna}$

ANEXO VI - Inclusão de mercadoria no regime da ST - contribuintes enquadrados no RPA
(Artigo 5º)

regime de apuração do detentor do estoque	redução de BC da ST	fórmula para o débito
RPA	sem redução de BC	$D = VIMerc \times (1 + MVA) \times \text{alíquota interna}$
	com redução de BC não aplicável ao consumidor final	
	com redução de BC aplicável ao consumidor final	$D = VIMerc \times (1 + MVA) \times (1 - pRedBc) \times \text{alíquota interna}$

Onde:

* D = valor do imposto a ser recolhido em razão de um item de um documento fiscal

* VIMerc = valor da mercadoria indicado no item do documento fiscal, relativo à entrada, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente.

* pRedBc = percentual de redução de base de cálculo definido na legislação. Nos casos em que a legislação defina a redução de forma que a carga tributária corresponda a um percentual ali definido, o percentual de redução será obtido por meio do seguinte cálculo:

$pRedBc = (\text{alíquota interna} - \text{alíquota efetiva})/\text{alíquota interna}$

ANEXO VII - Inclusão de mercadoria no regime da ST - contribuintes optantes pelo SN
(Artigo 5º)

regime de apuração do detentor do estoque	redução de BC da ST	fórmula para o débito
SN	sem redução de BC	$D = VIMerc \times MVA \times \text{alíquota interna}$
	com redução de BC não aplicável ao consumidor final	$D = VIMerc \times MVA \times (1 - pRedBc) \times \text{alíquota interna}$
	com redução de BC aplicável ao consumidor final	$D = VIMerc \times (MVA + pRedBc) \times \text{alíquota interna}$

Onde:

* D = valor do imposto a ser recolhido em razão de um item de um documento fiscal

* VIMerc = valor da mercadoria indicado no item do documento fiscal, relativo à entrada, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente.

* pRedBc = percentual de redução de base de cálculo definido na legislação. Nos casos em que a legislação defina a redução de forma que a carga tributária corresponda a um percentual ali definido, o percentual de redução será obtido por meio do seguinte cálculo:

$pRedBc = (\text{alíquota interna} - \text{alíquota efetiva})/\text{alíquota interna}$

PORTARIA CAT N° 030, DE 19 DE MARÇO DE 2020 - (DOE de 20.03.2020)

Altera a Portaria CAT 45/17, de 29-06-2017, que estabelece a base de cálculo na saída de autopeças, a que se refere o artigo 313-P do Regulamento do ICMS

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, e nos artigos 41, 313-O e 313-P do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados da Portaria CAT 45/17, de 29-06-2017:

I - do artigo 1º:

a) o “caput”:

“Artigo 1º No período de 01-07-2017 a 30-09-2020, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subseqüentes das mercadorias indicadas no Anexo XIV da Portaria CAT 68/19, de 13-12-2019, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.” (NR);



b) o item 1 do § 1º, mantidas as suas alíneas:

“1 - 41,24%, tratando-se de saída de estabelecimento:” (NR);

II - do artigo 2º:

a) o “caput”:

“Artigo 2º A partir de 01-10-2020, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias indicadas no Anexo XIV da Portaria CAT 68/19, de 13-12-2019, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.” (NR);

b) as alíneas “a” e “b” do item 1 do § 1º:

“a) até 31-03-2020, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;

b) até 30-06-2020, a entrega do levantamento de preços.” (NR);

c) o § 2º:

“§ 2º Na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos no item 1 do § 1º, a Secretaria da Fazenda e Planejamento poderá editar ato divulgando o IVA-ST que vigorará a partir de 01-10-2020.” (NR).

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor em 01-04-2020.

PORTARIA CAT N° 031, DE 19 DE MARÇO DE 2020 - (DOE de 20.03.2020)

Divulga valores para base de cálculo da substituição tributária de sorvete e preparado para fabricação de sorvete em máquina

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A e 28-B da Lei 6.374, de 01-03-1989, e nos artigos 41 e 43 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, e

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo Sincogel - Sindicato da Indústria Alimentar de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados no Estado de São Paulo, no qual consta indicação de preços sugeridos para determinação da base de cálculo do ICMS nas operações com sorvetes, sujeitas à substituição tributária, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º Para determinação da base de cálculo do ICMS na sujeição passiva por substituição tributária com retenção antecipada do imposto nas operações com sorvete e preparado para fabricação de sorvete em máquina, indicados no Anexo IV da Portaria CAT 68/19, de 13-12-2019, serão utilizados, no período de 01-04-2020 a 31-08-2020, os preços indicados no Anexo Único, exceto nas hipóteses do artigo 2º.

Artigo 2º Nas hipóteses a seguir indicadas, a base de cálculo do imposto devido em razão da substituição tributária será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a



frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor resultante da aplicação do percentual de margem de valor agregado previsto no parágrafo único:

I - quando não forem utilizados os valores mencionados no Anexo Único em virtude de decisão administrativa ou judicial que não determine a aplicação de outra base de cálculo para a substituição tributária das mercadorias de que trata esta portaria;

II - quando o valor da operação própria do substituto for igual ou superior a 80% do preço sugerido constante no Anexo Único;

III - quando não houver indicação de preço no Anexo Único desta portaria.

Parágrafo único. A margem de valor agregado de que trata o “caput” será:

1 - 70% para as mercadorias indicadas no item 1 do Anexo IV da Portaria CAT 68/19, de 13-12-2019;

2 - 328% para as mercadorias indicadas no item 2 do Anexo IV da Portaria CAT 68/19, de 13-12-2019.

Artigo 3° Ficam revogadas, a partir de 01-04-2020, a Portaria CAT 50/19, de 30-08-2019 e a Portaria CAT 71/19, de 19-12-2019.

Artigo 4° Esta portaria entra em vigor em 01-04-2020.

**ANEXO ÚNICO
VALORES DE BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE SORVETE**

Descrição/Tipo de Produto Nacional ou Importado	Medida de cálculo	FABRICANTES/PREÇOS EM REAIS											
		Kibon	Froneri Brasil	LaBaque	General Mills	Juandá	Geloni	DiGênio	Gygabon	Rocinha	Genius Supply	Frutiuello	Bariloché
1 Linha Impulso													
1.1 Picolés a Base de Água:													
Até 55,00 ml (Básico)	por unidade	x	2,00	x	x	x	1,75	0,85	x	x	x	1,00	x
Até 55,00 ml (Econômico)	por unidade	2,25	x	x	x	x	x	1,00	1,10	x	x	x	x
Até 55,00 ml (Standard)	por unidade	x	3,00	x	x	x	x	1,15	x	x	x	x	x



Até 55,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 55,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 55,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 55,01 a 70,00 ml (Básico)	por unidade	x	3,00	x	x	x	x	1,00	x	3,50	x	1,70	x
De 55,01 a 70,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	2,50	2,50	1,50	x	x	x	2,30	x
De 55,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	3,50	3,50	x	x	x	x	1,80	x	5,75	x	2,90	x
De 55,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,20	4,00
De 55,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 55,01 a 70,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,00	x
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade	5,50	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	4,00	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



	e												
1.2 Picolés Cremosos													
Até 50,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	0,85	x	x	x	1,00	x
Até 50,00 ml (Economico)	por unidade	x	2,00	x	x	x	x	1,00	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	1,15	1,10	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 70,00 ml (Básico)	por unidade	x	3,00	x	x	x	x	1,50	x	x	x	2,00	x
De 50,01 a 70,00 ml (Economico)	por unidade	x	4,00	x	x	2,50	x	1,70	x	3,50	x	2,95	x
De 50,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	4,00	4,50	x	x	2,75	2,75	1,90	x	5,75	x	3,00	x
De 50,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	3,71	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,90
De 50,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade	7,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 70,00 ml (Light)	por unidade	4,50	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Básico)	por unidade	-	x	x	x	x	x	2,50	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Economico)	por unidade	4,50	x	x	x	x	3,50	x	x	x	x	3,00	x
De 70,01 a 90,00 ml	por unidade	5,00	4,00	x	x	x	x	3,10	x	x	x	3,80	x



(Standard)	dade												
De 70,01 a 90,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	3,70	x	x	x	4,50	x
De 70,01 a 90,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	4,20	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	4,00	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	4,00	x	x	x	x	x	5,00	x
Acima de 90,01 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	6,50	8,00	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
1.3 Picolés com Cobertura:													
Até 50,00 ml (Básico)	por unidade	3,00	x	x	x	x	3,00	2,00	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	2,20	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



Até 50,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 70,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	2,50	2,00	x	x	x	x
De 50,01 a 70,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	5,50	x	x	x	x	4,50	3,00	x	7,00	x	3,70	x
De 50,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	4,50	x	x	x	x	3,95	4,00
De 50,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 70,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Básico)	por unidade	4,50	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,90	x
De 70,01 a 90,00 ml (Economico)	por unidade	5,00	5,50	x	x	x	x	x	x	x	x	3,90	x
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade	5,50	6,00	x	x	4,00	x	4,50	x	x	x	4,50	x
De 70,01 a 90,00 ml (Premium)	por unidade	8,50	9,00	x	11,94	x	x	5,30	x	x	x	4,95	x
De 70,01 a 90,00 ml (Superpremium)	por unidade	9,50	9,00	x	x	x	x	5,80	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Básico)	por unidade	x	5,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Economico)	por unidade	x	7,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Standard)	por unidade	x	8,50	x	x	5,00	5,90	x	x	x	x	x	x



	e												
Acima de 90,01 ml (Premium)	por unidade	x	9,00	7,18	x	5,50	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Superpremium)	por unidade	11,00	10,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
1.4 Picolés Infantis:													
Até 40,00 ml (Básico)	por unidade	2,00	x	x	x	x	x	0,90	x	x	x	x	x
Até 40,00 ml (Economico)	por unidade	2,50	x	x	x	x	x	1,00	x	x	x	x	x
Até 40,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 40,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 40,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 40,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 40,01 a 50,00 ml (Básico)	por unidade	x	2,00	x	x	x	x	1,30	x	x	x	x	x
De 40,01 a 50,00 ml (Economico)	por unidade	x	3,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 40,01 a 50,00 ml (Standard)	por unidade	x	3,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 40,01 a 50,00 ml (Premium)	por unidade	x	3,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 40,01 a 50,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 40,01 a 50,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



De 50,01 a 60,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,25	x
De 50,01 a 60,00 ml (Economico)	por unidade	3,50	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,50	x
De 50,01 a 60,00 ml (Standard)	por unidade	3,50	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 60,00 ml (Premium)	por unidade	3,50	4,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 60,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	4,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 60,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 60,01 a 70,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	2,90	x	x	x	x	x	x
De 60,01 a 70,00 ml (Economico)	por unidade	x	4,00	x	x	2,00	x	x	x	x	x	x	x	x
De 60,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	2,50	x	x	x	x	x	x	x	x
De 60,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 60,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 60,01 a 70,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	1,50	x	x	x	x	x	1,00	x
De 70,01 a 90,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



(Premium)	da de												
De 70,01 a 90,00 ml (Superpremium)	por uni dad e	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Light)	por uni dad e	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Básico)	por uni dad e	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,80	x
Acima de 90,01 ml (Economico)	por uni dad e	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Standard)	por uni dad e	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Premium)	por uni dad e	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Superpremium)	por uni dad e	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Light)	por uni dad e	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
1.5 Em Copos:													
Até 90,00 ml (Básico)	por uni dad e	x	x	x	x	x	x	1,00	x	x	x	x	x
Até 90,00 ml (Economico)	por uni dad e	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 90,00 ml (Standard)	por uni dad e	x	x	x	x	3,00	x	x	x	x	x	x	x
Até 90,00 ml (Premium)	por uni dad e	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 90,00 ml (Superpremium)	por uni dad e	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 90,00 ml (Light)	por uni dad e	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 90,01 a 120,00 ml	por uni dad	x	x	x	x	x	x	1,40	x	x	x	x	x



(Básico)	e													
De 90,01 a 120,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	1,60	1,65	x	x	x	x	2,20
De 90,01 a 120,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,50
De 90,01 a 120,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	11,42	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 90,01 a 120,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 90,01 a 120,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 120,01 a 150,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	1,50	x	x	2,68	2,45	x	x
De 120,01 a 150,00 ml (Economico)	por unidade	x	5,00	x	x	x	x	2,50	x	x	2,82	x	x	x
De 120,01 a 150,00 ml (Standard)	por unidade	5,00	6,00	x	x	x	4,50	3,00	x	x	3,10	x	x	5,50
De 120,01 a 150,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	8,70	x	x	x	x	x	7,80	x	x	x	x
De 120,01 a 150,00 ml (Superpremium)	por unidade	14,90	8,50	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 120,01 a 150,00 ml (Light)	por unidade	x	6,00	9,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 150,01 a 250,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,75	x	x
De 150,01 a 250,00 ml (Economico)	por unidade	x	10,00	x	x	x	x	2,50	x	x	x	x	x	4,50
De 150,01 a 250,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 150,01	por	x	x	x	x	x	5,0	x	x	x	x	x	x	x



a 250,00 ml (Premium)	unidade						0						
De 150,01 a 250,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	4,00	x	x	x	x	x	x
De 150,01 a 250,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	6,00	x	x	x	x	x	x
De 250,01 a 500,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	2,40	x	x	x	4,20	x
De 250,01 a 500,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	5,00	x	2,80	x	x	x	5,60	x
De 250,01 a 500,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	6,00	x	3,50	x	x	x	x	x
De 250,01 a 500,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	22,00	x	x	x
De 250,01 a 500,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 250,01 a 500,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 150,01 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	3,60	x	x	x	x	x
Acima de 150,01 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 150,01 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 150,01 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 150,01 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 150,01 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150 ml	por	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



(Básico)	uni dad e												
Até 150 ml (Economico)	por uni dad e	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150 ml (Standard)	por uni dad e	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150 ml (Premium)	por uni dad e	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150 ml (Superpre mium)	por uni dad e	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150 ml (Light)	por uni dad e	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
1.6 Cones:													
Até 150,00 ml (Básico)	por uni dad e	x	5,0 0	x	x	x	x	4, 90	x	x	x	x	x
Até 150,00 ml (Economico)	por uni dad e	6, 00	7,5 0	x	x	x	5,2 5	x	x	x	x	4,80	x
Até 150,00 ml (Standard)	por uni dad e	7, 50	9,0 0	x	x	5,0 0	x	x	x	x	x	x	x
Até 150,00 ml (Premium)	por uni dad e	x	9,0 0	x	x	x	x	5, 90	x	x	x	x	x
Até 150,00 ml (Superpre mium)	por uni dad e	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150,00 ml (Light)	por uni dad e	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
1.7 Sanduíc hes de Sorvete:													
Sanduíche (Básico)	por uni dad e	x	5,0 0	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Sanduíche (Economico)	por uni dad e	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Sanduíche (Standard)	por uni	5, 00	9,0 0	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



	dade												
Sanduíche (Premium)	por unidade	x	8,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Sanduíche (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Sanduíche (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
2. Linha Doméstica:													
2.1. Potês:													
Até 500,00 ml (Básico)	por unidade	x	14,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 500,00 ml (Econômico)	por unidade	x	11,36	x	x	x	x	x	x	x	x	6,80	x
Até 500,00 ml (Standard)	por unidade	x	12,24	16,25	x	x	x	x	x	x	x	15,00	x
Até 500,00 ml (Premium)	por unidade	34,90	12,24	25,00	33,37	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 500,00 ml (Superpremium)	por unidade	39,90	16,55	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 500,00 ml (Light)	por unidade	x	12,24	28,75	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 500,01 até 1,00 l (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	9,00	x	x	8,00	x	x
De 500,01 até 1,00 l (Econômico)	por unidade	x	18,41	15,40	x	x	x	x	x	x	18,90	x	x
De 500,01 até 1,00 l (Standart)	por unidade	12,90	18,41	22,60	x	9,20	x	11,00	x	x	x	x	x
De 500,01 até 1,00 l (Premium)	por unidade	19,90	18,41	28,25	x	x	x	x	x	x	10,00	17,50	x
De 500,01 até 1,00 l (Superpremium)	por unidade	29,90	x	x	x	x	21,00	x	x	x	10,15	x	x



De 500,01 até 1,00 l (Light)	por unidade	19,90	x	40,25	x	x	20,00	x	x	x	x	24,90	23,00
De 1,01 até 1,50 l (Básico)	por unidade	12,90	12,24	14,60	x	x	13,50	11,00	x	x	9,27	x	12,00
De 1,01 até 1,50 l (Econômico)	por unidade	17,90	13,45	x	x	13,50	x	11,30	x	x	9,38	x	15,30
De 1,01 até 1,50 l (Standard)	por unidade	18,90	17,53	x	x	15,90	x	12,00	x	x	11,11	x	x
De 1,01 até 1,50 l (Premium)	por unidade	22,90	19,29	x	x	17,00	x	x	x	x	12,25	x	19,50
De 1,01 até 1,50 l (Superpremium)	por unidade	24,90	14,88	x	x	x	22,30	x	x	x	12,77	x	x
De 1,01 até 1,50 l (Light)	por unidade	x	17,52	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,51 até 1,89 l (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	11,90	x	x	12,00	18,50	14,50
De 1,51 até 1,89 l (Econômico)	por unidade	x	9,89	x	x	x	x	13,50	x	x	12,55	18,30	20,00
De 1,51 até 1,89 l (Standard)	por unidade	24,90	15,77	x	x	17,90	x	15,30	x	x	13,07	25,80	x
De 1,51 até 1,89 l (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	17,50	x	x	x	13,80	x	23,00
De 1,51 até 1,89 l (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	14,38	x	x
De 1,51 até 1,89 l (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,90 até 2,00 l (Básico)	por unidade	x	14,00	x	x	14,50	x	x	x	x	10,20	x	x
De 1,90 até 2,00 l (Econômico)	por unidade	x	14,00	x	x	x	x	x	15,50	x	13,00	9,90	19,00
De 1,90 até 2,00 l (Standard)	por unidade	25,90	16,64	x	x	18,00	18,50	16,30	x	x	13,60	18,50	x



De 1,90 até 2,00 l (Premium)	por unidade	x	28,97	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,90 até 2,00 l (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,90 até 2,00 l (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	31,00	x
Acima de 2,01 l (Standard)	por unidade	34,90	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
2.2 "Multiplics":													
Até 1,50 l (Básico)	por unidade	x	12,24	x	x	x	x	11,30	x	x	x	x	x
Até 1,50 l (Economico)	por unidade	x	14,00	x	x	96,00	x	x	x	x	x	x	x
Até 1,50 l (Standard)	por unidade	x	14,00	x	x	16,20	x	12,30	x	x	x	x	x
Até 1,50 l (Premium)	por unidade	x	28,98	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 1,50 l (Superpremium)	por unidade	29,90	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 1,50 l (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Básico"	por unidade	x	12,81	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Economico"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Standard"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Premium"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Superpremium"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



"Light"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
2.3 Bombons de sorvete:													
Minibombom (Básico)	por unidade	9,00	12,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Minibombom (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,00	x
Minibombom (Standard)	por unidade	x	x	x	x	7,50	x	x	x	x	x	6,50	x
Minibombom (Premium)	por unidade	11,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Minibombom (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
3 Linha Restaurante:				x									
3.1 Monopções:													
Sem recheio	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Com recheio	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Com cobertura	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Com recheio e cobertura	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Standard"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Fatiado"	por unidade	23,90	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Mini"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



4. Sorvetes Massa a Granel													
Econômico 5 Litros	por unidade	x	63,59	x	x	x	54,10	x	x	x	x	x	x
Econômico 10 Litros	por unidade	x	x	x	x	x	101,68	x	x	x	x	x	x
Standard 10 Litros	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Básico"	por litro	x	8,96	x	x	x	x	5,30	x	x	6,90	8,40	x
"Econômico"	por litro	x	8,49	8,50	x	6,84	x	6,00	5,30	x	9,50	x	12,52
"Standard"	por litro	x	9,67	14,55	x	9,57	x	7,30	x	x	10,20	x	12,52
"Premium"	por litro	x	x	31,44	x	x	x	x	x	x	11,30	9,30	14,57
"Superpremium"	por litro	x	x	x	63,12	x	x	x	x	x	x	x	x
"Light"	por litro	x	x	38,20	x	x	x	12,00	x	x	x	x	18,90
Artesal (Básico)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	12,00	x	x
Artesal (Econômico)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	14,20	x	x
Artesal (Standard)	por litro	11,90	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Artesal (Premium)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Artesanal (Superpremium)	por litro	41,99	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Artesanal (Light)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

Descrição/Tipo de Produto Nacional ou Importado	Medida de cálculo	FABRICANTES/PREÇOS EM REAIS											
		Rocha	Delícia Gelada	Binggrae/Melona	Frooty	Saint Luger	Oliveira & Oliveira	Volpatto & Puti Sorvetes	Supremo	Los Paleteros	Idayo	Dilletto	Esquimó



1 Linha Impulso														
1.1 Picolés a Base de Água:														
Até 55,00 ml (Básico)	por unidade	x	0,50	x	x	x	x	0,60	x	x	x	x	x	x
Até 55,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	1,00	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 55,00 ml (Standard)	por unidade	5,9	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 55,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 55,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 55,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 55,01 a 70,00 ml (Básico)	por unidade	x	1,15	x	x	1,60	x	x	x	x	x	x	x	0,88
De 55,01 a 70,00 ml (Econômico)	por unidade	x	0,70	x	x	x	x	x	2,00	x	x	x	x	2,34
De 55,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	R\$ 5,8	x	x	x	x	x	x	R\$ 1,50	x	x	
De 55,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	3,25	x	x	x	R\$ 3,00	x	x	
De 55,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	3,30	x	x	x	x	x	8,52	x	
De 55,01 a 70,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	4,50	x	x	x	x	x	x	x



)													
Acima de 90,01 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Econômico)	por unidade	x	x	R\$ 5,2	x	6,50	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Premium)	por unidade	x	x	R\$ 5,5	x	x	8,50	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
1.2 Picolés Cremosos													
Até 50,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 70,00 ml (Básico)	por unidade	x	1,15	x	x	x	x	0,80	x	R\$ 2,90	x	x	2,34
De 50,01 a 70,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	2,70	x	x	x	x	R\$ 2,00	x	x
De 50,01	por	x	1,4	R\$ 3,8	x	x	x	x	x	x	x	x	x



a 70,00 ml (Standard)	uni da de		8										
De 50,01 a 70,00 ml (Premium)	por uni da de	x	1,60	R\$ 4,8	x	x	x	x	x	x	R\$ 3,00	10,88	x
De 50,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por uni da de	x	x	R\$ 5,5	x	3,80	3,75	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 70,00 ml (Light)	por uni da de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Básico)	por uni da de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,33
De 70,01 a 90,00 ml (Econômico)	por uni da de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por uni da de	x	x	R\$ 5,0	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Premium)	por uni da de	x	x	R\$ 5,2	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Superpremium)	por uni da de	x	x	R\$ 7,5	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Light)	por uni da de	x	x	x	x	x	5,25	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Básico)	por uni da de	x	4,15	x	x	x	x	x	x	R\$ 3,90	x	x	1,17
Acima de 90,01 ml (Econômico)	por uni da de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Standard)	por uni da de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Premium)	por uni da de	x	x	x	x	x	8,50	x	x	R\$ 4,90	x	x	x
Acima de	por	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



90,01 ml (Superpremium)	unidade													
Acima de 90,01 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
1.3 Picolés com Cobertura:				x										
Até 50,00 ml (Básico)	por unidade	x	0,97	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	R\$ 3,00	x	x	
Até 50,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	R\$ 3,50	x	x	
Até 50,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
Até 50,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
Até 50,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
De 50,01 a 70,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	2,70	x	1,20	x	x	x	x	x	2,34
De 50,01 a 70,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	3,00	x	x	x	x	x	x	x	
De 50,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	R\$ 4,5	x	3,50	3,75	x	x	x	x	x	x	
De 50,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	R\$ 5,0	x	x	x	x	x	x	x	11,44	x	
De 50,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	5,25	x	x	x	x	x	x	
De 50,01	por	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	



a 70,00 ml (Light)	uni da de												
De 70,01 a 90,00 ml (Básico)	por uni da de	x	1,95	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Economi co)	por uni da de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por uni da de	x	2,50	R\$ 6,8	x	x	4,75	x	x	x	R\$ 5,50	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Premium)	por uni da de	x	x	x	x	5,90	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Superpre mium)	por uni da de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Light)	por uni da de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Básico)	por uni da de	x	x	x	x	x	x	x	x	R\$ 4,50	x	x	3,5
Acima de 90,01 ml (Economi co)	por uni da de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Standard)	por uni da de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Premium)	por uni da de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Superpre mium)	por uni da de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Light)	por uni da de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
1.4 Picolés Infantis :													
Até 40,00 ml (Básico)	por uni da de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



Até 40,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 40,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 40,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 40,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 40,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 40,01 a 50,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 40,01 a 50,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 40,01 a 50,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 40,01 a 50,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 40,01 a 50,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 40,01 a 50,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 60,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 60,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	1,70	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 60,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	2,00	2,25	x	x	x	x	x	x
De 50,01	por	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



a 60,00 ml (Premium)	uni da de												
De 50,01 a 60,00 ml (Superpremium)	por uni da de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 60,00 ml (Light)	por uni da de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 60,01 a 70,00 ml (Básico)	por uni da de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,93
De 60,01 a 70,00 ml (Econômico)	por uni da de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	R\$ 1,00	x	x
De 60,01 a 70,00 ml (Standard)	por uni da de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	R\$ 1,25	x	x
De 60,01 a 70,00 ml (Premium)	por uni da de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 60,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por uni da de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 60,01 a 70,00 ml (Light)	por uni da de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Básico)	por uni da de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Econômico)	por uni da de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por uni da de	x	x	R\$ 7,0	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Premium)	por uni da de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml	por uni da de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



(Superpremiu	de												
De 70,01 a 90,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Básico)	por unidade	x	x	R\$ 4,2	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Economi	por unidade	x	x	R\$ 4,2	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Superpremiu	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
1.5 Em Copos:													
Até 90,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,5 1
Até 90,00 ml (Economi	por unidade	x	x	x	x	2,00	x	x	x	x	x	x	x
Até 90,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	2,70	x	x	x	x	x	x	x
Até 90,00 ml (Premium)	por unidade	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 90,00 ml (Superpremiu	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 90,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 90,01 a 120,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 90,01 a 120,00 ml	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



(Economi co)	de												
De 90,01 a 120,00 ml (Standard)	por uni da de	x	x	R\$ 5,0	x	x	x	x	2,00	x	x	x	x
De 90,01 a 120,00 ml (Premium)	por uni da de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 90,01 a 120,00 ml (Superpre mium)	por uni da de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 90,01 a 120,00 ml (Light)	por uni da de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 120,01 a 150,00 ml (Básico)	por uni da de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 120,01 a 150,00 ml (Economi co)	por uni da de	x	x	x	x	3, 70	x	x	x	x	x	x	x
De 120,01 a 150,00 ml (Standard)	por uni da de	x	x	R\$ 6,9	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 120,01 a 150,00 ml (Premium)	por uni da de	x	x	R\$ 7,5	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 120,01 a 150,00 ml (Superpre mium)	por uni da de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 120,01 a 150,00 ml (Light)	por uni da de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 150,01 a 250,00 ml (Básico)	por uni da de	x	1,9 0	x	x	x	x	x	x	x	x	x	8,0 7
De 150,01 a 250,00 ml (Economi co)	por uni da de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 150,01 a 250,00 ml (Standard)	por uni da de	x	2,9 0	x	x	3, 20	x	x	3,00	x	R\$ 3, 50	x	x



De 150,01 a 250,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 150,01 a 250,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 150,01 a 250,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 250,01 a 500,00 ml (Básico)	por unidade	x	3,25	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,51
De 250,01 a 500,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	3,50	x	R\$ 3,50	x	14,62
De 250,01 a 500,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	4,80	x	x	4,00	x	x	x	x
De 250,01 a 500,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	5,50	x	x	x	x	x	x
De 250,01 a 500,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 250,01 a 500,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 150,01 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	5,25	x	x	x	x	x	x
Acima de 150,01 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	5,90	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 150,01 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 150,01 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 150,01 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de	por	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



150,01 ml (Light)	uni da de												
Até 150 ml (Básico)	por uni da de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150 ml (Economi co)	por uni da de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150 ml (Standard)	por uni da de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150 ml (Premium)	por uni da de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150 ml (Superpre mium)	por uni da de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150 ml (Light)	por uni da de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
1.6 Cones:													
Até 150,00 ml (Básico)	por uni da de	x	3,95	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150,00 ml (Economi co)	por uni da de	x	x	R\$ 6,0	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150,00 ml (Standard)	por uni da de	x	x	R\$ 8,0	x	4,90	x	x	x	x	R\$ 4,50	x	x
Até 150,00 ml (Premium)	por uni da de	x	x	R\$ 11,0	x	x	x	x		x	x	x	x
Até 150,00 ml (Superpre mium)	por uni da de	x	x	x	x	x	6,50	x	x	x	x	x	x
Até 150,00 ml (Light)	por uni da de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
1.7 Sanduí ches de Sorvete :										x			
Sanduí ches (Básico)	por uni da de	x	x	x	x	2,70	x	x	x	x	x	x	x



Sanduiche (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Sanduiche (Standard)	por unidade	x	x	R\$ 5,9	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Sanduiche (Premium)	por unidade	x	x	R\$ 6,0	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Sanduiche (Superpremium)	por unidade	x	x	R\$ 10,9	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Sanduiche (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
2. Linha Doméstica:													
2.1. Potres:													
Até 500,00 ml (Básico)	por unidade	x	10,66	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 500,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	4,90/ 10,90	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 500,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	4,99/ 6,90	x	x	x	x	x	x	31,82	x
Até 500,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	31,83	x
Até 500,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	33,21	x
Até 500,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	6,90	9,00	x	x	x	x	x	x	x
De 500,01 até 1,00 l (Básico)	por unidade	x	x	R\$ 19,9	x	8,15	x	x	x	x	x	x	x
De 500,01 até 1,00 l (Econômico)	por unidade	x	x	R\$ 22,9	x	9,75	x	x	x	x	x	x	x
De 500,01 até 1,00 l (Standart)	por unidade	x	x	R\$ 27,9	14,90	x	x	x	x	x	x	x	x
De	por	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



500,01 até 1,00 I (Premium)	uni da de												
De 500,01 até 1,00 I (Superpremium)	por uni da de	x	x	x	14,90	x	x	x	x	x	x	x	x
De 500,01 até 1,00 I (Light)	por uni da de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	R \$ 11,90	x	9,35
De 1,01 até 1,50 I (Básico)	por uni da de	x	11,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	9,35
De 1,01 até 1,50 I (Econômico)	por uni da de	x	x	x	12,90	x	x	x	x	x	R \$ 12,90	x	10,52
De 1,01 até 1,50 I (Standard)	por uni da de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,01 até 1,50 I (Premium)	por uni da de	x	x	x	x	16,00	x	x	x	x	x	x	x
De 1,01 até 1,50 I (Superpremium)	por uni da de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,01 até 1,50 I (Light)	por uni da de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,51 até 1,89 I (Básico)	por uni da de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,51 até 1,89 I (Econômico)	por uni da de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	R \$ 16,50	x	x
De 1,51 até 1,89 I (Standard)	por uni da de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	R \$ 18,50	x	x
De 1,51 até 1,89 I (Premium)	por uni da de	x	x	x	x	x	18,00	x	x	x	R \$ 17,50	x	x



De 1,51 até 1,89 l (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	R\$ 18,50	x	x
De 1,51 até 1,89 l (Light)	por unidade	x	x	x	32,90	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,90 até 2,00 l (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	11,69
De 1,90 até 2,00 l (Econômico)	por unidade	x	x	x	25,90	x	x	x	16,00	x	x	x	x
De 1,90 até 2,00 l (Standard)	por unidade	x	x	x	32,90	15,20	x	x	x	x	x	x	x
De 1,90 até 2,00 l (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	18,00	x	x	x	x	x	x
De 1,90 até 2,00 l (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,90 até 2,00 l (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 2,01 l (Standard)	por unidade	x	x	x	54,90 / 97,90	x	x	x	x	x	R\$ 31,00	x	79,53
2.2 "Multipacks":													
Até 1,50 l (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 1,50 l (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 1,50 l (Standard)	por unidade	x	x	R\$ 18,9	12,90	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 1,50 l (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 1,50 l (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



Até 1,50 l (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Básico"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	R\$ 6,50	x	x
"Econômico"	por unidade	x	x	x	x	x	12,00	x	x	x	x	x	x
"Standard"	por unidade	x	x	R\$ 19,9	x	x	17,50	x	x	x	x	x	x
"Premium"	por unidade	x	x	R\$ 24,9	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Superpremium"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Light"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
2.3 Bombons de sorvete:													
Minibombom (Básico)	por unidade	x	0,60	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Minibombom (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Minibombom (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	R\$ 6,50	x	x
Minibombom (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Minibombom (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	9,50	x	x	x	x	x	x
3 Linha Restaurante:													
3.1 Monopções:										x			
Sem recheio	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



Com recheio	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	3,00	x	x	x	x
Com cobertura	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Com recheio e cobertura	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Standard"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Fatiado"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Mini"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
4. Sorvetes Massa a Granel													
Econômico 5 Litros	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	28,00	x	x	x	x
Econômico 10 Litros	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	48,00	x	R\$ 69,80	x	x
Standard 10 Litros	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Básico"	por litro	x	7,50	x	x	x	6,80	x	x	x	x	x	x
"Econômico"	por litro	x	x	x	x	6,80	7,50	x	x	x	x	x	x
"Standard"	por litro	x	x	x	x	x	7,90	6,50	x	x	x	x	x
"Premium"	por litro	x	x	x	x	7,90	x	x	x	x	x	x	x
"Superpremium"	por litro	x	x	x	x	8,70	x	x	x	x	x	x	x
"Light"	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



	o												
Artesal (Básico)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Artesal (Econômico)	por litro	x	x	x	x	x	13,80	x	x	x	x	x	x
Artesal (Standard)	por litro	x	x	x	x	x	17,30	x	x	x	x	x	x
Artesal (Premium)	por litro	x	x	x	x	x	21,50	x	x	x	x	x	x
Artesanal (Superpremium)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Artesanal (Light)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



Descrição/ Tipo de Produto Nacional ou Importado	Medida de cálculo	FABRICANTES / PREÇOS EM REAIS											
		Kibon	Forest Brazil	La Bouteille	General Mills	Junilla	Galoni	Di Gleras	Oggibon	Rochinho	Genius Supply	Prodigalite	Barloche
1 Linha Impulso													
1.1 Pícolés a Base de Água:													
Até 50,00 ml (Básico)	por unidade												
Até 50,00 ml (Econômico)	por unidade	1	2,00	X	X	X	1,75	8,85	X			1,00	
Até 50,00 ml (Standard)	por unidade	2,25		X	X	X		1,80	1,10				
Até 50,00 ml (Premium)	por unidade		3,00	X	X	X		1,15	X				
Até 50,00 ml (Superpremium)	por unidade			X	X	X		X	X				
Até 50,00 ml (Light)	por unidade			X	X	X		X	X				
De 55,01 a 70,00 ml (Básico)	por unidade			X	X	X		X	X				
De 55,01 a 70,00 ml (Econômico)	por unidade		3,00	X	X	X		1,80	X	3,50		1,70	
De 55,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade			X	X	X	2,50	2,50	1,90	X			2,30
De 55,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade		3,30	3,50	X	X	X	1,80	X	5,75			2,90
De 55,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade			X	X	X	X	X	X				3,20
De 55,01 a 70,00 ml (Light)	por unidade			X	X	X	X	X	X				
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade			X	X	X	X	X	X				3,90
Acima de 90,01 ml (Básico)	por unidade	5,50		X	X	X	X	X	X				
Acima de 90,01 ml (Econômico)	por unidade			X	X	X	X	X	X				
Acima de 90,01 ml (Standard)	por unidade			X	X	X	X	4,80	X	X			
Acima de 90,01 ml (Premium)	por unidade			X	X	X	X	X	X				
Acima de 90,01 ml (Superpremium)	por unidade			X	X	X	X	X	X				
Acima de 90,01 ml (Light)	por unidade			X	X	X	X	X	X				
1.2 Pícolés Cremosos													
Até 50,00 ml (Básico)	por unidade			X	X	X		8,85	X			1,00	
Até 50,00 ml (Econômico)	por unidade		2,00	X	X	X		1,80	X				
Até 50,00 ml (Standard)	por unidade			X	X	X		1,15	1,10				
Até 50,00 ml (Premium)	por unidade			X	X	X		X	X				
Até 50,00 ml (Superpremium)	por unidade			X	X	X		X	X				
Até 50,00 ml (Light)	por unidade			X	X	X		X	X				
De 50,01 a 70,00 ml (Básico)	por unidade			X	X	X		1,80	X			2,50	
De 50,01 a 70,00 ml (Econômico)	por unidade		4,00	X	X	X		1,70	X	3,50			2,95
De 50,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	4,80	4,50	X	X	X	2,75	2,75	1,80	X	5,75		3,80
De 50,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	3,71		X	X	X		X	X				2,90
De 50,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade	7,30		X	X	X		X	X				
De 50,01 a 70,00 ml (Light)	por unidade	4,90		X	X	X		X	X				
De 70,01 a 90,00 ml (Básico)	por unidade			X	X	X		2,50	X				
De 70,01 a 90,00 ml (Econômico)	por unidade	4,80		X	X	X		3,80	X				3,90
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade	5,30	4,00	X	X	X		3,10	X	X			3,90
De 70,01 a 90,00 ml (Premium)	por unidade			X	X	X		3,70	X	X			4,90
De 70,01 a 90,00 ml (Superpremium)	por unidade			X	X	X		4,20	X	X			
De 70,01 a 90,00 ml (Light)	por unidade			X	X	X		X	X				
Acima de 90,01 ml (Básico)	por unidade			X	X	X		X	X				
Acima de 90,01 ml (Econômico)	por unidade			X	X	X	4,00	X	X				
Acima de 90,01 ml (Standard)	por unidade			X	X	X	4,00	X	X				5,90
Acima de 90,01 ml (Premium)	por unidade			X	X	X		X	X				
Acima de 90,01 ml (Superpremium)	por unidade			X	X	X	6,50	8,90	X	X			
Acima de 90,01 ml (Light)	por unidade			X	X	X		X	X				
1.3 Pícolés com Cobertura:													
Até 50,00 ml (Básico)	por unidade	3,30		X	X	X	3,30	2,90	X				
Até 50,00 ml (Econômico)	por unidade			X	X	X		X	X				
Até 50,00 ml (Standard)	por unidade			X	X	X		2,20	X				
Até 50,00 ml (Premium)	por unidade			X	X	X		X	X				
Até 50,00 ml (Superpremium)	por unidade			X	X	X		X	X				
Até 50,00 ml (Light)	por unidade			X	X	X		X	X				
De 50,01 a 70,00 ml (Básico)	por unidade			X	X	X		2,80	2,80				
De 50,01 a 70,00 ml (Econômico)	por unidade			X	X	X		X	X				
De 50,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	5,90		X	X	X	4,90	3,90	X	7,00			3,70
De 50,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade			X	X	X	4,50	X	X				3,95
De 50,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade			X	X	X		X	X				
De 50,01 a 70,00 ml (Light)	por unidade			X	X	X		X	X				
De 70,01 a 90,00 ml (Básico)	por unidade	4,80		X	X	X		X	X				3,90
De 70,01 a 90,00 ml (Econômico)	por unidade	5,90	5,50	X	X	X		X	X				3,90
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade	5,90	6,00	X	X	X	4,00	4,90	X	X			4,90



De 70,01 a 90,00 ml (Premium)	por unidade	8,90	9,00	X	11,04			5,30	X			4,90	X
De 70,01 a 90,00 ml (Superpremium)	por unidade	8,90	9,00	X	X			5,80	X			3	X
De 70,01 a 90,00 ml (Light)	por unidade			X				X					
Acima de 90,01 ml (Básico)	por unidade		5,00	X	X			X	X				
Acima de 90,01 ml (Economico)	por unidade		7,00	X	X			X	X				
Acima de 90,01 ml (Standard)	por unidade		4,50	X	X	5,00	5,90	X	X			3	X
Acima de 90,01 ml (Premium)	por unidade		9,00	7,18	X	9,90							
Acima de 90,01 ml (Superpremium)	por unidade	11,08	18,80	X	X			X	X			3	X
Acima de 90,01 ml (Light)	por unidade			X	X			X	X				
1.4 Picotés													
Até 40,00 ml (Básico)	por unidade	2,80		X	X			6,90	X			3	X
Até 40,00 ml (Economico)	por unidade	2,80		X	X			7,80	X			3	X
Até 40,00 ml (Standard)	por unidade			X	X			X	X			3	X
Até 40,00 ml (Premium)	por unidade			X	X			X	X				
Até 40,00 ml (Superpremium)	por unidade			X	X			X	X			3	X
Até 40,00 ml (Light)	por unidade			X	X			X	X				
De 40,01 a 50,00 ml (Básico)	por unidade		2,00	X	X			1,30	X				
De 40,01 a 50,00 ml (Economico)	por unidade		3,00	X	X			X	X				
De 40,01 a 50,00 ml (Standard)	por unidade		3,00	X	X			X	X				
De 40,01 a 50,00 ml (Premium)	por unidade		3,00	X	X			X	X				
De 40,01 a 50,00 ml (Superpremium)	por unidade			X	X			X	X				

De 40,01 a 50,00 ml (Light)	por unidade			X	X			X	X				
De 50,01 a 60,00 ml (Básico)	por unidade			X	X			X	X			1,25	X
De 50,01 a 60,00 ml (Economico)	por unidade	3,50		X	X			X	X			1,90	X
De 50,01 a 60,00 ml (Standard)	por unidade	3,50		X	X			X	X				
De 50,01 a 60,00 ml (Premium)	por unidade	3,50	4,00	X	X			X	X				
De 50,01 a 60,00 ml (Superpremium)	por unidade		4,00	X	X			X	X				
De 50,01 a 60,00 ml (Light)	por unidade			X	X			X	X				
De 60,01 a 70,00 ml (Básico)	por unidade			X	X			2,80	X				
De 60,01 a 70,00 ml (Economico)	por unidade		4,00	X	X	2,00		X	X				
De 60,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade			X	X	2,50		X	X				
De 60,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade			X	X			X	X				
De 60,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade			X	X			X	X				
De 60,01 a 70,00 ml (Light)	por unidade			X	X			X	X				
De 70,01 a 90,00 ml (Básico)	por unidade			X	X			1,90	X			1,80	X
De 70,01 a 90,00 ml (Economico)	por unidade			X	X			X	X				
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade			X	X			X	X				
De 70,01 a 90,00 ml (Premium)	por unidade			X	X			X	X				
De 70,01 a 90,00 ml (Superpremium)	por unidade			X	X			X	X				
De 70,01 a 90,00 ml (Light)	por unidade			X	X			X	X				
Acima de 90,01 ml (Básico)	por unidade			X	X			X	X			2,80	X
Acima de 90,01 ml (Economico)	por unidade			X	X			X	X				

Acima de 90,01 ml (Standard)	por unidade			X	X			X	X				
Acima de 90,01 ml (Premium)	por unidade			X	X			X	X				
Acima de 90,01 ml (Superpremium)	por unidade			X	X			X	X				
Acima de 90,01 ml (Light)	por unidade			X	X			X	X				
1.5 Em Copos:													
Até 90,00 ml (Básico)	por unidade			X	X			1,60	X				
Até 90,00 ml (Economico)	por unidade			X	X			X	X				
Até 90,00 ml (Standard)	por unidade			X	X	3,00		X	X				
Até 90,00 ml (Premium)	por unidade			X	X			X	X				
Até 90,00 ml (Superpremium)	por unidade			X	X			X	X				
Até 90,00 ml (Light)	por unidade			X	X			X	X				
De 90,01 a 120,00 ml (Básico)	por unidade			X	X			1,40	X				
De 90,01 a 120,00 ml (Economico)	por unidade			X	X			1,60	1,65				2,20
De 90,01 a 120,00 ml (Standard)	por unidade			X	X			X	X				2,90
De 90,01 a 120,00 ml (Premium)	por unidade			X	X	11,42		X	X				
De 90,01 a 120,00 ml (Superpremium)	por unidade			X	X			X	X				
De 90,01 a 120,00 ml (Light)	por unidade			X	X			X	X				
De 120,01 a 150,00 ml (Básico)	por unidade			X	X			1,50	X			2,95	2,45
De 120,01 a 150,00 ml (Economico)	por unidade			X	X			2,80	X			2,82	X
De 120,01 a 150,00 ml (Standard)	por unidade	5,80	6,00	X	X			4,90	3,80	X		3,10	X
De 120,01 a 150,00 ml (Premium)	por unidade			6,79	X			X	X				
De 120,01 a 150,00 ml (Superpremium)	por unidade			X	X			X	X				



Descrição/Tipo de Produto Nacional ou Importado	Medida de cálculo	FABRICANTES / PREÇOS EM REAIS											
		Rocha	Delícia Gelada	Minigraas / Matema	Freshly	Saint Leger	Oliveira & Oliveira	Volpato & Pini Sorvetes	Suprema	Los Pasteleros	Mays	Dibete	Bakara
1 Linha Impulso													
1.1 Picolés a Base de Água:													
Até 55,00 ml (Básico)	por unidade												
Até 55,00 ml (Econômico)	por unidade		0,30					0,68					
Até 55,00 ml (Standard)	por unidade					1,08							
Até 55,00 ml (Premium)	por unidade		5,9										
Até 55,00 ml (Superpremium)	por unidade												
Até 55,00 ml (Light)	por unidade												
De 55,01 a 70,00 ml (Básico)	por unidade		1,15			1,08							0,68
De 55,01 a 70,00 ml (Econômico)	por unidade		0,70						2,65				2,34
De 55,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade			RS 1,8							RS 1,50		
De 55,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade										RS 3,05		
De 55,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade					3,38						8,52	
De 55,01 a 70,00 ml (Light)	por unidade												
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade							4,58					
Acima de 90,01 ml (Básico)	por unidade												
Acima de 90,01 ml (Econômico)	por unidade			RS 5,2		6,58							
Acima de 90,01 ml (Standard)	por unidade												
Acima de 90,01 ml (Premium)	por unidade			RS 5,5									

Acima de 90,01 ml (Superpremium)	por unidade												
Acima de 90,01 ml (Light)	por unidade												
1.2 Picolés Cremosos													
Até 50,00 ml (Básico)	por unidade												
Até 50,00 ml (Econômico)	por unidade												
Até 50,00 ml (Standard)	por unidade												
Até 50,00 ml (Premium)	por unidade												
Até 50,00 ml (Superpremium)	por unidade												
Até 50,00 ml (Light)	por unidade												
De 50,01 a 70,00 ml (Básico)	por unidade		1,15					0,68		RS 2,66			2,34
De 50,01 a 70,00 ml (Econômico)	por unidade					2,70					RS 2,00		
De 50,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade		1,48	RS 2,8									
De 50,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade		1,80	RS 4,5							RS 3,00	10,80	
De 50,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade			RS 5,5		3,80	3,75						
De 50,01 a 70,00 ml (Light)	por unidade												
De 70,01 a 90,00 ml (Básico)	por unidade												
De 70,01 a 90,00 ml (Econômico)	por unidade												2,34
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade			RS 3,0									
De 70,01 a 90,00 ml (Premium)	por unidade			RS 5,2									
De 70,01 a 90,00 ml (Superpremium)	por unidade			RS 7,5									
De 70,01 a 90,00 ml (Light)	por unidade												
Acima de 90,01 ml (Básico)	por unidade		4,15							RS 3,05			1,17

Acima de 90,01 ml (Econômico)	por unidade												
Acima de 90,01 ml (Standard)	por unidade												
Acima de 90,01 ml (Premium)	por unidade						8,80			RS 4,00			
Acima de 90,01 ml (Superpremium)	por unidade												
Acima de 90,01 ml (Light)	por unidade												
1.3 Picolés com Cobertura:													
Até 50,00 ml (Básico)	por unidade		8,87										
Até 50,00 ml (Econômico)	por unidade										RS 3,00		
Até 50,00 ml (Standard)	por unidade										RS 3,50		
Até 50,00 ml (Premium)	por unidade												
Até 50,00 ml (Superpremium)	por unidade												
Até 50,00 ml (Light)	por unidade												
De 60,01 a 70,00 ml (Básico)	por unidade												
De 60,01 a 70,00 ml (Econômico)	por unidade					2,70		1,50					2,34
De 60,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade												
De 60,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade			RS 4,5		3,80	3,75						
De 60,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade			RS 5,0								11,44	
De 60,01 a 70,00 ml (Light)	por unidade												
De 70,01 a 90,00 ml (Básico)	por unidade												
De 70,01 a 90,00 ml (Econômico)	por unidade												
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade		2,80	RS 6,8			4,75				RS 6,50		



De 500,01 até 1,00 l (Econômico)	por unidade	x	x	RS 22,8	x	9,75	x	x	x	x	x	x	x
De 500,01 até 1,00 l (Standard)	por unidade	x	x	RS 27,9	14,90	x	x	x	x	x	x	x	x
De 500,01 até 1,00 l (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 500,01 até 1,00 l (Superpremium)	por unidade	x	x	x	14,90	x	x	x	x	x	x	x	x
De 500,01 até 1,00 l (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	RS 11,00	x	0,26
De 1,01 até 1,50 l (Básico)	por unidade	x	11,90	x	x	x	x	x	x	x	x	x	0,28
De 1,01 até 1,50 l (Econômico)	por unidade	x	x	x	12,90	x	x	x	x	x	RS 12,00	x	10,52
De 1,01 até 1,50 l (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,01 até 1,50 l (Premium)	por unidade	x	x	x	x	10,00	x	x	x	x	x	x	x
De 1,01 até 1,50 l (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,01 até 1,50 l (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,51 até 1,80 l (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,51 até 1,80 l (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	RS 16,50	x	x
De 1,51 até 1,80 l (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	RS 16,50	x	x
De 1,51 até 1,80 l (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	RS 17,50	x	x
De 1,51 até 1,80 l (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	RS 16,50	x	x
De 1,51 até 1,80 l (Light)	por unidade	x	x	x	32,90	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,90 até 2,00 l (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15,00
De 1,90 até 2,00 l (Econômico)	por unidade	x	x	x	25,90	x	x	x	10,00	x	x	x	x
De 1,90 até 2,00 l (Standard)	por unidade	x	x	x	30,90	10,25	x	x	x	x	x	x	x
De 1,90 até 2,00 l (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	10,00	x	x	x	x	x	x

De 1,90 até 2,00 l (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,90 até 2,00 l (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 2,01 l (Standard)	por unidade	x	x	x	54,00/37,00	x	x	x	x	x	RS 31,00	x	79,53
2.2 *Multipacks*:													
Até 1,50 l (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 1,50 l (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 1,50 l (Standard)	por unidade	x	x	RS 18,9	12,90	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 1,50 l (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 1,50 l (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 1,50 l (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Básico"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	RS 6,50	x	x
"Econômico"	por unidade	x	x	x	x	12,00	x	x	x	x	x	x	x
"Standard"	por unidade	x	x	RS 19,9	x	17,50	x	x	x	x	x	x	x
"Premium"	por unidade	x	x	RS 20,9	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Superpremium"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Light"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
2.3 Bombons de sorvete:													
Miribombom (Básico)	por unidade	x	0,80	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Miribombom (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Miribombom (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	RS 6,50	x	x
Miribombom (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Miribombom (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	0,50	x	x	x	x	x	x	x

3 Linha Restaurantes:													
3.1 Monoporções:													
Sem recheio	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Com recheio	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	3,00	x	x	x	x
Com cobertura	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Com recheio e cobertura	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Standard"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Fatiado"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Min"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
4. Sorvetes Massa a Granel													
Econômico 5 Litros	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	28,00	x	x	x	x
Econômico 10 Litros	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	49,00	x	RS 92,00	x	x
Standard 10 Litros	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Básico"	por litro	x	7,50	x	x	x	6,80	x	x	x	x	x	x
"Econômico"	por litro	x	x	x	x	6,80	7,50	x	x	x	x	x	x
"Standard"	por litro	x	x	x	x	x	7,50	6,50	x	x	x	x	x
"Premium"	por litro	x	x	x	x	7,50	x	x	x	x	x	x	x
"Superpremium"	por litro	x	x	x	x	8,70	x	x	x	x	x	x	x
"Light"	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Artesanal (Básico)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Artesanal (Econômico)	por litro	x	x	x	x	x	10,80	x	x	x	x	x	x
Artesanal (Standard)	por litro	x	x	x	x	x	17,30	x	x	x	x	x	x
Artesanal (Premium)	por litro	x	x	x	x	x	21,00	x	x	x	x	x	x
Artesanal (Superpremium)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Artesanal (Light)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

Descrição/Tipo de Produto Nacional ou Importado	Medida de cálculo	FABRICANTES / PREÇO EM REAIS						
		Frutos do Brasil/Frutos do Cerrado	Los Los	Fruta Nua	Frutos de Goiás	Selecto Ice	Sottozero	Outros
1 Linha Impulso								
1.1 Picolés a Base de Água:								
Até 55,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	0,8
Até 55,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	1,00



De 50,01 a 70,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	2,25
De 50,01 a 70,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	2,5
De 50,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	4,08	x	x	x	x	x	2,75
De 50,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	5,01	8,79	4,55	3,25
De 50,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	6,19	x		3,5
De 50,01 a 70,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	8,64	x	2,5
De 70,01 a 90,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	2,5
De 70,01 a 90,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	2,7
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	3
De 70,01 a 90,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	3,5
De 70,01 a 90,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	5
Acima de 90,01 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	4,5
Acima de 90,01 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	6
Acima de 90,01 ml (Standard)	por unidade	x	10,29	x	x	x	7,32	7
Acima de 90,01 ml (Premium)	por unidade	x	10,67	x	x	x	x	8
Acima de 90,01 ml (Superpremium)	por unidade	x	10,51	x	12,39	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x
1.3 Picolés com Cobertura:								
Até 50,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	1,62
Até 50,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 70,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	2,5
De 50,01 a 70,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	2,9
De 50,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	3,3
De 50,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	3,9
De 50,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	4,85
De 50,01 a 70,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x

De 70,01 a 90,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	3,5
De 70,01 a 90,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	3,9
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	4,1
De 70,01 a 90,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	5,5
De 70,01 a 90,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	6,75
De 70,01 a 90,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	4,1
Acima de 90,01 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	4,8
Acima de 90,01 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	4,95
Acima de 90,01 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	5,25
Acima de 90,01 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	8,55	6



De 60,01 a 70,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x
De 60,01 a 70,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	2,5
De 60,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	2,75
De 60,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	3
De 60,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x
De 60,01 a 70,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	2,15
De 70,01 a 90,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	2,48	x
Acima de 90,01 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x
1.5 Em Copos:								
Até 90,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	1,8
Até 90,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	1,9
Até 90,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	2,5
Até 90,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x
Até 90,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x
Até 90,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x
De 90,01 a 120,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	1,8
De 90,01 a 120,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	2,5
De 90,01 a 120,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	3
De 90,01 a 120,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	3,5
De 90,01 a 120,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	4,3
De 90,01 a 120,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x

De 120,01 a 150,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	3,33
De 120,01 a 150,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	3,5
De 120,01 a 150,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	4
De 120,01 a 150,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	4,5
De 120,01 a 150,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	4,3
De 120,01 a 150,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x
De 150,01 a 250,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	1,55
De 150,01 a 250,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	1,9
De 150,01 a 250,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	2,85
De 150,01 a 250,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	3,3
De 150,01 a 250,00 ml	por unidade							



1.6 Cones:								
Até 150,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	3,9
Até 150,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	4,5
Até 150,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	4,8
Até 150,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	5
Até 150,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	6
Até 150,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x
1.7 Sanduiches de Sorvete:								
Sanduiche (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	2,5
Sanduiche (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	2,65
Sanduiche (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	2,95
Sanduiche (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	4
Sanduiche (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	4,45
Sanduiche (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x
2 Linha Doméstica:								
2.1 Potes:								
Até 500,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	4
Até 500,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	5
Até 500,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	23,92	x
Até 500,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	24,79	13,9
Até 500,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x
Até 500,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	8,8
De 500,01 até 1,00 l (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	7,9
De 500,01 até 1,00 l (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	9,2
De 500,01 até 1,00 l (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	10,4
De 500,01 até 1,00 l (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	15,9
De 500,01 até 1,00 l (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	17
De 500,01 até 1,00 l (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	17,26
De 1,01 até 1,50 l (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	12
De 1,01 até 1,50 l (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	12,9
De 1,01 até 1,50 l (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	14,5
De 1,01 até 1,50 l (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	15,53

De 1,01 até 1,50 l (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	18,45
De 1,01 até 1,50 l (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	17
De 1,51 até 1,89 l (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	12,3
De 1,51 até 1,89 l (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	14,5
De 1,51 até 1,89 l (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	16,58
De 1,51 até 1,89 l (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	17,05
De 1,51 até 1,89 l (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	18,9
De 1,51 até 1,89 l (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x
De 1,90 até 2,00 l (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	9,9
De 1,90 até 2,00 l	por							



2.3 Bombons de sorvete:									
Minibombom (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	5,9	
Minibombom (Economico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	6,2	
Minibombom (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	6,75	
Minibombom (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	7,5	
Minibombom (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	9	
3 Linha Restaurante:									
3.1 Monoporções:									
Sem recheio	por unidade	x	x	x	x	x	x	1,9	
Com recheio	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	
Com cobertura	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	
Com recheio e cobertura	por unidade	x	x	x	x	x	x	6,5	
"Standard"	por unidade	x	x	x	x	x	x	2,7	
"Fatiado"	por unidade	x	x	x	x	x	x	2,4	
"Mini"	por unidade	x	x	x	x	x	x	1,15	
4. Sorvetes Massa a Granel									
Econômico 5 Litros	por unidade	x	x	x	x	x	x	23	
Econômico 10 Litros	por unidade	x	x	x	x	x	x	48	
Standard 10 Litros	por unidade	x	x	x		x	x	53	
"Básico"	por litro	x	x	x	x	x	x	6	
"Economico"	por litro	x	x	x	x	x	x	6,8	
"Standard"	por litro	x	x	x	x	x	x	7,5	
"Premium"	por litro	x	x	x	x	x	x	7,9	
"Superpremium"	por litro	x	x	x	x	x	x	8,7	
"Light"	por litro	x	x	x	x	x	x	12	
Artesal (Básico)	por litro	x	x	x	x	x	x	11,2	
Artesal (Economico)	por litro	x	x	x	x	x	x	13,8	
Artesal (Standard)	por litro	x	x	x	x	x	x	17,3	
Artesal (Premium)	por litro	x	x	x	x	x	x	21,5	
Artesanal (Superpremium)	por litro	x	x	x	x	x	x	25,85	
Artesanal (Light)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	

2.03 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

DECRETO Nº 64.862, DE 13 DE MARÇO DE 2020 - (DOE de 14.03.2020)

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

**DECRETA:**

Artigo 1º Os Secretários de Estado, o Procurador Geral do Estado e os dirigentes máximos de entidades autárquicas adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

I - por até 30 dias, de eventos com aglomeração de pessoas em qualquer número, incluída a programação de todos os equipamentos culturais e esportivos públicos; **Alterado pelo** Decreto nº 64.864/2020 (DOE de 17.03.2020), **efeitos a partir de 17.03.2020** **Redação Anterior**

II - de aulas no âmbito da Secretaria da Educação e do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, estabelecendo-se, no período de 16 a 23 de março de 2020, a adoção gradual dessa medida, observada, em qualquer hipótese, a segurança alimentar dos alunos. **Alterado pelo** Decreto nº 64.864/2020 (DOE de 17.03.2020), **efeitos a partir de 17.03.2020** **Redação Anterior**

III - do gozo de férias dos servidores da Secretaria da Saúde, até 15 de maio de 2020.

Artigo 2º O cumprimento do disposto no artigo 1º não prejudica nem supre:

I - as medidas determinadas no âmbito da Secretaria da Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto;

II - o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 3º O representante da Fazenda do Estado adotarás as providências necessárias à adoção, no que couber, do disposto neste decreto no âmbito das empresas e fundações controladas pelo Estado.

Artigo 4º No âmbito de outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Estado de São Paulo, fica recomendada a suspensão de:

I - aulas na educação básica e superior, adotada gradualmente, no que couber;

II - por até 30 dias, de eventos com aglomeração de pessoas em qualquer número, incluída a programação de todos os equipamentos culturais e esportivos. **Alterado pelo** Decreto nº 64.864/2020 (DOE de 17.03.2020), **efeitos a partir de 17.03.2020** **Redação Anterior**

Artigo 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 2020

JOÃO DORIA

GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA

Secretário de Agricultura e Abastecimento

PATRÍCIA ELLEN DA SILVA

Secretária de Desenvolvimento Econômico

CLAUDIA MARIA MENDES DE ALMEIDA PEDROZO

Secretária Executiva, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Cultura e Economia Criativa

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário da Educação



HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

Secretário da Fazenda e Planejamento

FLAVIO AUGUSTO AYRES AMARY

Secretário da Habitação

JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO

Secretário de Logística e Transportes

PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI

Secretário da Justiça e Cidadania

MARCOS RODRIGUES PENIDO

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

CALIA KOCHEN PARNES

Secretária de Desenvolvimento Social

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI

Secretário de Desenvolvimento Regional

JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA

Secretário da Saúde

JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS

Secretário da Segurança Pública

NIVALDO CESAR RESTIVO

Secretário da Administração Penitenciária

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA

Secretário dos Transportes Metropolitanos

AILDO RODRIGUES FERREIRA

Secretário de Esportes

MARCELO LIMA COSTA

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo

CALIA CAMARGO LEÃO EDELMUTH

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

JULIO SERSON

Secretário de Relações Internacionais

ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

RODRIGO GARCIA

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 13 de março de 2020.

**DECRETO N° 64.864, DE 16 DE MARÇO DE 2020 - (DOE de 17.03.2020)**

Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

DECRETA:

Artigo 1° Os Secretários de Estado, o Procurador Geral do Estado e os dirigentes máximos das entidades autárquicas implantarão, em seus respectivos âmbitos, a prestação de jornada laboral mediante teletrabalho, independentemente do disposto no Decreto n° 62.648, de 27 de junho de 2017, visando a contemplar servidores nas seguintes situações:

I - idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);

II - gestantes;

III - portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

§ 1° O regime de que trata este artigo vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, que poderá ser prorrogado mediante ato governamental, e observará normas específicas nos seguintes âmbitos:

1. Secretaria da Saúde;

2. Secretaria da Segurança Pública;

3. Secretaria da Administração Penitenciária;

4. Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP;

5. Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE; 6. Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ;

7. Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM;

8. Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU;

9. Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

10. outras repartições que, por sua natureza, necessitem de funcionamento ininterrupto.

§ 2° As normas específicas a que alude o § 1° deste artigo serão editadas mediante resolução, portaria ou ato do dirigente máximo da respectiva entidade.

§ 3° O disposto neste artigo será estendido ao pessoal de empresas terceirizadas, mediante atos contratuais próprios.

Artigo 2° As autoridades referidas no "caput" do artigo 1° deste decreto deverão, ainda:



I - determinar o gozo imediato de férias regulamentares e licença-prêmio em seus respectivos âmbitos, assegurada apenas a permanência de número mínimo de servidores necessários a atividades essenciais e de natureza continuada;

II - maximizar, na prestação de serviços à população, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial;

III - não autorizar viagens no território nacional nem submeter pedidos de autorização governamental para viagens internacionais, salvo mediante despacho motivado que indique razão emergencial;

IV - recomendar aos Municípios a suspensão, por 60 (sessenta dias), do funcionamento dos Centros de Convivência do Idoso, inseridos no Programa "São Paulo Amigo do Idoso", instituído nos termos do Decreto nº 58.047, de 15 de maio de 2012;

V - assegurar que o ingresso a repartições públicas permita o controle de aglomerações, de modo a evitá-las.

Artigo 3º Fica instituído o Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, com a atribuição de assessorar o Governador do Estado em assuntos de natureza administrativa relacionados à pandemia de que trata este decreto, observada a seguinte composição:

I - Secretário de Governo, que o presidirá;

II - Secretário da Saúde;

III - Secretário da Fazenda e Planejamento;

IV - Secretário de Desenvolvimento Econômico;

V - Procurador Geral do Estado.

Parágrafo único. O Comitê de que trata este artigo:

1. terá como atribuições principais submeter ao Governador do Estado, quando caracterizada a competência privativa deste, propostas de decreto tendo por objeto a pandemia do COVID19, bem como determinar aos Secretários de Estado e dirigentes máximos das entidades da Administração indireta a adoção de medidas em seus respectivos âmbitos;

2. convidará para participar de suas reuniões agentes públicos e demais pessoas que, por seu conhecimento, possam contribuir para a consecução do objeto do colegiado;

3. funcionará, em caráter permanente, na sede do Governo (Palácio dos Bandeirantes), e terá suporte administrativo da Secretaria de Governo;

4. contará em sua composição com membros suplentes indicados pelo Titular correspondente.

Artigo 4º A Unidade de Comunicação, órgão central do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM, deverá adotar as providências necessárias à pronta deflagração de campanhas de publicidade institucional visando ao esclarecimento da população acerca da pandemia do COVID-19, agindo em articulação com a orientação técnica da Secretaria da Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria da Fazenda e Planejamento adotará as providências de natureza orçamentária e financeira necessárias à execução do disposto no "caput" deste artigo.



Artigo 5° O representante da Fazenda do Estado junto a empresas estatais e fundações integrantes da Administração indireta adotará as providências necessárias ao cumprimento deste decreto nesse âmbito.

Artigo 6° Os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - os incisos I e II do artigo 1°:

“I - por até 30 dias, de eventos com aglomeração de pessoas em qualquer número, incluída a programação de todos os equipamentos culturais e esportivos públicos;

II - de aulas no âmbito da Secretaria da Educação e do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, estabelecendo-se, no período de 16 a 23 de março de 2020, a adoção gradual dessa medida, observada, em qualquer hipótese, a segurança alimentar dos alunos.”; (NR)

II - o inciso II do artigo 4°:

“II - por até 30 dias, de eventos com aglomeração de pessoas em qualquer número, incluída a programação de todos os equipamentos culturais e esportivos.”. (NR)

Artigo 7° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de março de 2020

JOÃO DORIA

GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA

Secretário de Agricultura e Abastecimento

PATRÍCIA ELLEN DA SILVA

Secretária de Desenvolvimento Econômico

CLAUDIA MARIA MENDES DE ALMEIDA PEDROZO

Secretária Executiva, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Cultura e Economia Criativa

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário da Educação

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

Secretário da Fazenda e Planejamento

FLAVIO AUGUSTO AYRES AMARY

Secretário da Habitação

JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO

Secretário de Logística e Transportes

PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI

Secretário da Justiça e Cidadania

MARCOS RODRIGUES PENIDO

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

**CALIA KOCHEN PARNES**

Secretária de Desenvolvimento Social

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI

Secretário de Desenvolvimento Regional

JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA

Secretário da Saúde

JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS

Secretário da Segurança Pública

NIVALDO CESAR RESTIVO

Secretário da Administração Penitenciária

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA

Secretário dos Transportes Metropolitanos

AILDO RODRIGUES FERREIRA

Secretário de Esportes

VINICIUS RENE LUMMERTZ SILVA

Secretário de Turismo

CELIA CAMARGO LEÃO EDELMUTH

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

JULIO SERSON

Secretário de Relações Internacionais

ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

RODRIGO GARCIA

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 16 de março de 2020.

PORTARIA SUBG/CTF N° 002, DE 19 MARÇO DE 2020 - (DOE de 20.03.2020)

Dispõe sobre a suspensão de protestos de Certidões de Dívida Ativa.

O SUBPROCURADOR GERAL DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO FISCAL,**CONSIDERANDO** a atual pandemia por Covid 19 e a política oficial do Governo de evitar aglomerações e deslocamentos, de forma a prevenir a rápida transmissão do agente patógeno,**CONSIDERANDO** as atribuições da Subprocuradoria Geral do Contencioso Tributário-Fiscal para sustar cobranças antes do ajuizamento, conforme parâmetros fixados pela Procuradora Geral do Estado;**CONSIDERANDO** que o protesto de certidões de dívida ativa induz, no mais das vezes, comparecimentos presenciais a cartórios ou repartições públicas, além de inibir o crédito,



CONSIDERANDO que a suspensão, por tempo transitório e no primeiro semestre, do protesto de títulos não provoca efeitos deletérios irreversíveis no orçamento,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos, por noventa dias, todos os novos protestos de certidões de dívida ativa.

Art. 2º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 59.281, DE 13 DE MARÇO DE 2020 - DOC-SP de 14/03/2020 (nº 50, Seção 1, pág. 1)

Regulamenta a Lei nº 17.255, de 26 de dezembro de 2019, que institui o Programa de Incentivo à Manutenção do Emprego - PIME no Município de São Paulo, estabelecendo os procedimentos necessários à sua fiel execução.

EDUARDO TUMA, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto na [Lei nº 17.255, de 26 de dezembro de 2019](#), que institui o Programa de Incentivo à Manutenção do Emprego - PIME, destinado a apoiar e incentivar a manutenção dos empregadores no Município de São Paulo;

Considerando, ainda, a proibição contida no [artigo 73, § 10, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997](#),

Decreta:

Art. 1º - Este decreto regulamenta a Lei nº 17.255, de 26 de dezembro de 2019, que institui o Programa de Incentivo à Manutenção do Emprego - PIME no Município de São Paulo, estabelecendo os procedimentos necessários à sua fiel execução.

Art. 2º - Tendo em vista a proibição contida no artigo 73, § 10, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, os órgãos competentes da Administração Pública Municipal deverão adotar todas as providências para que, a partir do dia 1º de janeiro de 2021, seja iniciada a fiel execução da Lei nº 17.255, de 2019, com efetivo gozo do quanto previsto naquela lei pelos contribuintes.

Parágrafo único - Não obstante o previsto no *caput* deste artigo, fica facultado aos contribuintes interessados o protocolo antecipado da solicitação de que trata o artigo 7º deste decreto, na forma do § 4º do artigo 3º da Lei nº 17.255, de 2019, e da regulamentação a ser editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º - As providências indicadas no *caput* do artigo 2º deste decreto compreendem a elaboração e publicação dos atos normativos, a serem submetidos ao Prefeito, para melhor especificação e regulamentação dos procedimentos afeitos à implementação das normas constantes na lei referida no artigo 1º deste decreto, incluindo as regras, instruções e procedimentos para adesão ao

programa, bem como a adequação dos diversos sistemas de informação utilizados pela Administração Pública Municipal para tanto.

Art. 4º - O Programa de Incentivo à Manutenção do Emprego no Município de São Paulo - PIME destina-se a apoiar e incentivar a manutenção dos empregadores no Município de São Paulo.

§ 1º - Poderão ser incluídos no PIME débitos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018, sendo permitido também a inclusão de eventuais saldos de parcelamento em andamento, desde que estejam com suas parcelas em dia, ou com atraso de no máximo 90 (noventa) dias.

§ 2º - Não poderão ser incluídos no PIME os débitos referentes a:

I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

II - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS constituídos por incidência de alíquota inferior a 5% (cinco por cento);

III - infrações à legislação de trânsito;

IV - infrações de natureza contratual;

V - indenizações devidas ao Município de São Paulo por dano causado ao seu patrimônio;

VI - infrações à legislação ambiental.

Art. 5º - Poderão ingressar no PIME os interessados que atendam o previsto no artigo 2º da Lei nº 17.255, de 2019, bem como os demais requisitos que venham a ser indicados nos atos normativos editados nos termos dos artigos 2º e 3º deste decreto.

Art. 6º - O ingresso no PIME se dará aos interessados que comprovadamente tenham:

I - mais de 5.000 (cinco mil) empregados declarados no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED do Ministério da Economia, na data da publicação da Lei nº 17.255, de 2019;

II - certidão Negativa de Débitos do INSS;

III - certidão quanto à Dívida Ativa da União;

IV - certificado de regularidade do FGTS da Caixa Econômica Federal;

V - em sua frota de veículos própria ou locada o emplacamento dos veículos na Cidade de São Paulo, ou, se for o caso, se comprometam a realizar as transferências em prazo não superior a 90 (noventa) dias, sob pena de ser excluído do PIME.

Art. 7º - O ingresso no PIME será efetuado por solicitação do sujeito passivo, mediante requerimento protocolado na Secretaria Municipal da Fazenda, acompanhado dos documentos exigidos no artigo 6º, da declaração exigida no artigo 11 e do plano previsto no parágrafo único do artigo 9º, todos deste decreto.

§ 1º - O Centro de Atendimento da Fazenda Municipal - CAF recepcionará, a partir da publicação deste decreto, a solicitação a que se refere o *caput* deste artigo, dispensado o agendamento prévio, observado o parágrafo único do artigo 2º deste decreto.

§ 2º - Os débitos incluídos no PIME poderão ser consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 3º - Poderão ser incluídos no PIME os débitos constituídos, inclusive os que eventualmente estejam inscritos no Programa de Parcelamento Incentivado - PPI ou no Programa de Recuperação Fiscal - Refis, em andamento, até a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 4º - Os débitos não constituídos, incluídos no PIME por opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização do pedido de ingresso.

Art. 8º - Sobre os débitos incluídos no PIME incidirão atualização monetária e juros de mora, até a data da formalização do pedido de ingresso, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 9º - O ingresso no PIME será efetuado obedecidos os critérios e regras previstos na Lei nº 17.255, de 2019, por meio dos procedimentos estabelecidos nos atos normativos a serem editados nos termos do artigo 2º e 3º deste decreto.

Parágrafo único - Para obter os benefícios do PIME, juntamente com a solicitação prevista no artigo 7º deste decreto, o interessado deverá apresentar plano de garantia de manutenção do emprego, nos termos da regulamentação a ser editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 10 - Sobre os débitos consolidados na forma do disposto neste decreto serão concedidos descontos diferenciados, na seguinte conformidade:

I - redução de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros de mora e de 75% (setenta e cinco por cento) da multa, na hipótese de pagamento em parcela única;

II - redução de 70% (setenta por cento) do valor dos juros de mora e de 50% (cinquenta por cento) da multa, na hipótese de pagamento parcelado.

§ 1º - O montante residual ficará automaticamente quitado, com a consequente extinção da dívida por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em benefício do devedor, no caso de quitação do débito consolidado incluído no PIME.

§ 2º - Em caso de pagamento parcelado, o valor das custas judiciais deverá ser quitado integralmente junto aos autos no momento do pagamento da primeira parcela.

§ 3º - As multas de natureza punitiva aplicadas por autos de infração estarão também sujeitas aos acréscimos previstos no artigo 8º deste decreto.

Art. 11 - A formalização do pedido de ingresso no PIME implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas, encargos e honorários porventura devidos, conforme detalhamento a ser estabelecido por meio dos atos normativos a serem editados nos termos dos artigos 2º e 3º deste decreto.



Art. 12 - O sujeito passivo poderá proceder ao pagamento do débito consolidado incluído no PIME, com os descontos concedidos na conformidade do artigo 10 deste decreto, optando, por declaração, no momento da solicitação descrita no artigo 7º deste decreto, por uma das três opções abaixo relacionadas:

I - em parcela única;

II - em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da formalização, até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento), relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

III - em parcelas mensais sucessivas, sendo que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, seja de até 2% (dois por cento) do faturamento bruto apurado no mês anterior, a ser comprovado por meio do balancete devidamente assinado por contador, ou o valor do faturamento apurado para fins do ISS, feito por meio da emissão da nota fiscal paulistana, e

será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da formalização, até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento), relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 1º - No caso de pagamento parcelado, nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 2º - Considera-se faturamento bruto a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida, o local da prestação dos serviços e a classificação contábil adotada para as receitas.

Art. 13 - Sobre os débitos incluídos no PIME incidirão atualização monetária e juros de mora, até a data da formalização do pedido de ingresso, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 14 - O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á no último dia útil da quinzena subsequente à da formalização do pedido de ingresso no PIME, e as demais no último dia útil dos meses subsequentes.

§ 1º - O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor da parcela devida e não paga até o limite de 20% (vinte por cento), acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

§ 2º - O não pagamento por período superior a 90 (noventa) dias implicará na exclusão do contribuinte no PIME.

Art. 15 - Sobre os débitos consolidados no âmbito do PIME serão concedidos os descontos previstos no artigo 6º da Lei nº 17.255, de 2019, podendo o sujeito passivo escolher uma das opções de pagamento constantes no artigo 7º da referida lei.

Art. 16 - O ingresso no PIME impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas na Lei nº 17.255, de 2019, e constitui confissão irrevogável e irrevogável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e



liquidez do crédito correspondente, produzindo a interrupção da prescrição, nos termos do artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no artigo 202, inciso VI, do Código Civil.

Art. 17 - Obedecidas as normativas previstas em lei, os demais detalhamentos, procedimentos, regras e condições de implementação do PIME, a adesão a ele pelos interessados será realizada de acordo com o disposto nos atos normativos a serem editados conforme artigos 2º e 3º deste decreto.

Art. 18 - A homologação do ingresso no PIME dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

§ 1º - O protocolo da solicitação do sujeito passivo, conforme dispõe o artigo 7º deste decreto, garante ao interessado a análise de seu pedido conforme as regras da Lei nº 17.255, de 2019;

§ 2º A homologação dos créditos que o sujeito passivo tenha contra o Município de São Paulo, apresentados à compensação prevista na Lei nº 17.255, de 2019, dar-se-á na forma do regulamento específico a ser publicado pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 19 - O ingresso no PIME impõe, ainda, ao sujeito passivo:

I - a autorização de débito automático das parcelas em conta corrente, mantida em instituição bancária cadastrada pelo Município, que deverá ser informada no momento da solicitação de ingresso no PIME;

II - a manutenção em seu quadro de empregados de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) daquele apresentado quando do ingresso no PIME;

III - a manutenção da sede da empresa na Cidade de São Paulo durante todo o período em que o parcelamento do PIME estiver em vigor;

IV - a manutenção da frota de veículos própria ou locada com emplacamento na Cidade de São Paulo;

V - o dever de manter atualizadas as certidões referidas no artigo 6º deste decreto.

Art. 20 - O sujeito passivo será excluído do PIME diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas neste decreto;

II - atraso no pagamento da parcela do PIME por mais de 90 (noventa) dias;

III - decretação de falência ou extinção da pessoa jurídica pela liquidação;

IV - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporara parte do patrimônio cindido assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PIME.

§ 1º - A exclusão do sujeito passivo do PIME implica a perda de todos os benefícios da Lei nº 17.255, de 2019, acarretando a exigibilidade dos débitos originais, com os acréscimos previstos na legislação municipal, descontados os valores pagos, e a imediata inscrição dos valores



remanescentes na Dívida Ativa, ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal, efetivação do protesto extrajudicial do título executivo e adoção de todas as demais medidas legais de cobrança do crédito colocadas à disposição do Município credor.

§ 2º - O PIME não configura novação prevista no artigo 360, inciso I, do Código Civil.

Art. 21 - Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições deste decreto, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 22 - A Secretaria Municipal da Fazenda, ouvida a Secretaria Municipal da Justiça, expedirá os atos normativos complementares necessários à implementação do disposto neste decreto.

Art. 23 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de março de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

EDUARDO TUMA, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo em Exercício no cargo de Prefeito

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 13 de março de 2020

DECRETO Nº 59.283, DE 16 DE MARÇO DE 2020 (*) - (DOM de 19.03.2020)

Declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de São Paulo, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.



Art. 3º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Art. 4º Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, nos termos do artigo 143 da Lei 8.989, de 29 de outubro de 1979, seguindo procedimento fixado pela Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 5º Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Art. 6º As chefias imediatas deverão submeter ao regime de teletrabalho:

I - pelo período de 7 (sete) dias, contados da data do reingresso, o servidor que tenha regressado do exterior, advindo de área não endêmica, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo coronavírus;

II - pelo período de 14 (catorze) dias, o servidor:

a) que tenha regressado do exterior, advindo de regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do coronavírus, a contar da data do seu reingresso no território nacional;

b) acometido de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo coronavírus, conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária, a contar da comunicação efetuada pelo servidor, conforme modelo padrão de requerimento definido pela Secretaria Municipal de Gestão.

III - pelo período de emergência:

a) as servidoras gestantes e lactantes;

b) os servidores maiores de 60 (sessenta) anos;

c) os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária;

d) os servidores com deficiência que estejam no grupo de risco, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

§ 1º A execução do teletrabalho, nas hipóteses preconizadas nos incisos do “caput” deste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.



§ 2º Por decisão do titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

§ 3º Os servidores afastados na forma deste artigo deverão permanecer em seus domicílios pelo período indicado.

Art. 7º Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, a critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 8º A instituição do regime de teletrabalho, de que tratam os arts. 6º e 7º, no período de emergência está condicionada:

I - à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;

II - à inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 9º Mediante avaliação da chefia imediata e desde que não haja prejuízos para os serviços da unidade, deverão ser deferidas aos servidores férias acumuladas ou antecipadas as férias programadas, com priorização para os servidores que se enquadrem nas situações do inciso III do artigo 6º deste decreto.

Art. 10. Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário.

Art. 11. Ficam vedados, ao longo do período de emergência:

I - afastamentos para viagens ao exterior;

II - a realização de provas de concurso público da Administração Direta, Autarquias e Fundações.

Art. 12. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II - fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV - evitar escalar, pelo período de emergência, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando-os para realização de serviços internos;



V - reorganização da jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico de afluência ao sistema de transporte público da Capital, se possível em turnos, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal;

VI - evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VII - suspender ou adiar, pelo prazo de 30 dias, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VIII - manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

IX - determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus;

b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

c) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço a adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

X - dispensa de comparecimento dos estagiários dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, salvo os estagiários da Secretaria Municipal de Saúde, Autarquia Hospitalar Municipal, Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que poderão ser dispensados a critério e nas condições definidas pelos titulares dos respectivos órgãos e ente;

XI - orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança urbana e assistência social;

XII - disponibilização de máscaras, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público;

XIII - disponibilização de sistema de trabalho remoto para os servidores públicos municipais;

XIV - os administradores dos Parques Municipais deverão promover ações de orientação aos frequentadores sobre o coronavírus e afixar cartazes de alerta e prevenção em todos eles;

XV - suspensão de todos cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo Município de São Paulo.

XVI - restringir a 10 (dez) o número máximo de pessoas em enterros e velórios, sendo este último limitado a 1 (uma) hora de duração.

Parágrafo único. O atendimento presencial deverá ser mantido, porém mediante prévio agendamento, exceto nas áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e serviço funerário.



Art. 13. Fica determinado o fechamento imediato de museus, bibliotecas, teatros, clubes esportivos e centros culturais públicos municipais, bem assim a suspensão de programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas, tais como o “Ruas Abertas”.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Transportes deverá tomar as medidas necessárias para:

I - fixação de informativos nas garagens e pontos de ônibus acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;

II - adequação da frota de ônibus em relação a demanda;

III - divulgação de mensagens sonoras de prevenção nos terminais;

IV - disponibilização de espaço nos terminais para que agentes de saúde possam oferecer informações aos usuários;

V - limpeza e higienização total dos ônibus, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado;

VI - disponibilização de álcool em gel aos usuários e trabalhadores, nas áreas dos terminais e entrada e saída dos veículos;

VII - orientação para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem;

VIII - higienização dos veículos utilizados como táxi ou em aplicativos de transporte de passageiros, periodicamente durante o dia;

IX - suspensão do rodízio municipal de veículos.

Art. 15. Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I - capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde - separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV - ampliação do número de leitos para os casos mais graves;

V - antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;

VI - utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

VII - orientação aos serviços de saúde, para que comuniquem o Consulado e/ou a Embaixada, no caso de pacientes estrangeiros, especialmente os não residentes no Brasil.

§ 1º A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população,

sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Gestão.

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde - SMS expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

I - que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

II - que disponibilize informações no atendimento 156, com a possibilidade de atendimento realizado pelos funcionários do “call center” com base em “script” elaborado por SMS que permita identificar potencial pessoa infectada e, se for o caso, providenciar a coleta domiciliar para realização do exame. O resultado poderá ser comunicado por contato telefônico ativo da Central SP 156;

III - que inclua mensagem de orientação aos cidadãos no atendimento 156 e centrais telefônicas dos órgãos e entidades municipais, sobre os cuidados e prevenção sobre a COVID-19;

IV - que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

V - que oriente os setores de comércio e serviços a adotar medidas de prevenção.

Art. 16. Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação que:

I - capacite os professores para atuarem como orientadores dos alunos quanto aos cuidados a serem adotados visando à prevenção da doença;

II - realize mutirão de orientação aos responsáveis e alunos;

III - busque alternativas para o fornecimento de alimentação aos estudantes;

IV - promova a interrupção gradual das aulas na rede pública de ensino, com orientação dos responsáveis e alunos acerca da COVID-19 e das medidas preventivas;

V - oriente as escolas da rede privada de ensino para que adotem o mesmo procedimento estabelecido no item anterior;

VI - adote medidas visando à operacionalização de ensino à distância.

Art. 17. Fica determinado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que:

I - desative todos os serviços, à exceção dos referentes a acolhimento e visita domiciliar ao idosos com necessidades especiais;

II - suspenda ou limite visitas a uma vez a cada duas semanas, nos centros de acolhimento de pessoas idosas;

III - garanta que os profissionais que trabalhem nas unidades de acolhimento, bem como os visitantes utilizem máscaras de proteção e mantenham as mãos higienizadas.

Art. 18. Fica determinado à Secretaria Municipal de Cultura que:

I - re programe os grandes eventos públicos;

II - cancele todos os demais eventos que gerem aglomeração de pessoas;

III - suspenda as autorizações para filmagens e gravações de que trata o Decreto nº 56.905, de 30 de março de 2016.

Art. 19. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários, na forma do Decreto nº 49.969, de 2008.

Parágrafo único. Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos.

Art. 20. Nos processos e expedientes administrativos, ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Art. 21. Serão divulgadas mensagens informativas em relógios e abrigos públicos.

Art. 22. Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 23. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de março de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS,
Prefeito

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA,
Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR,
Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA,
Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 16 de março de 2020.

(*) Republicado no DOM de 19.03.2020, por ter saído com incorreções no original.

DECRETO Nº 59.285, DE 18 DE MARÇO DE 2020 - (DOM de 19.03.2020)

Suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e o funcionamento de casas noturnas e outras voltados à realização de festas eventos ou recepções.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e



CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, no período de 20 de março a 5 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de São Paulo.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 2º A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias;

II - hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III - lojas de conveniência;

IV - lojas de venda de alimentação para animais;

V - distribuidores de gás;

VI - lojas de venda de água mineral;

VII - padarias;

VIII - restaurantes e lanchonetes;

IX - postos de combustível; e

X - outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Governo, da Saúde e de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e

IV - manter espaçamento mínimo de 1 (um) metro entre as mesas, no caso de restaurantes e lanchonetes.

Art. 3º Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no artigo 1º deste decreto, de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

Art. 4° Caberá às Subprefeituras adotar medidas para:

I - suspender os termos de permissão de uso (TPUs) concedidos a profissionais autônomos localizados em áreas de grande concentração de ambulantes;

II - intensificar a retirada de todo comércio ambulante ilegal, com o apoio da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 5° Incumbirá também às Subprefeituras fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 6° Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Governo, ouvidas as Secretarias Municipais da Saúde e de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

Art. 7° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de março de 2020, 467° da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS,
Prefeito

ALEXANDRE MODONEZI,
Secretário Municipal das Subprefeituras

EDSON APARECIDO DOS SANTOS,
Secretário Municipal da Saúde

ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT,
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA,
Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR,
Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA,
Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 18 de março de 2020.

PORTARIA SF/CMT N° 001, DE 17 DE MARÇO DE 2020 - (DOM de 18.03.2020)

Suspende, com fundamento no Decreto n° 59.283/2020, as sessões de julgamento no Conselho Municipal de Tributos

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS,

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência no Município de São Paulo levada a efeito pelo Decreto N° 59.283/2020,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 12, I do referido decreto para que sejam postergadas as sessões enquanto não implementados meios que possibilitem sua realização remotamente,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 do referido decreto, No exercício de suas atribuições legais, em especial os incisos I e IV do artigo 11 da Portaria SF nº 150/2018, Regimento Interno do CMT

RESOLVE:

Art. Ficam suspensas todas as sessões de julgamento do Conselho Municipal de Tributos pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis nos termos do artigo 20 do Decreto nº 59.283/2020.

Parágrafo único. A retomada das sessões será comunicada aos interessados por meio da publicação, no Diário Oficial da Cidade, das pautas das respectivas Câmaras com as datas e processos a serem julgados.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SMT.GAB Nº 077, DE 17 DE MARÇO DE 2020 - (DOM de 18.03.2020)

EDSON CARAM, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 57.867, de 12 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 8º da Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, e no artigo 8º do Decreto nº 58.584, de 20 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a ação de suspensão do rodízio municipal de veículos consta como Plano de Ação da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a partir do dia 17 de março de 2020, inclusive, e por tempo indeterminado, a execução do “Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores”, autorizado pela Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, e regulamentado pelo Decreto nº 58.584, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 2º O “Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores Pesados, do tipo caminhão”, autorizado pela Lei nº 14.751, de 28 de maio de 2008 e regulamentado pelo Decreto nº 58.584, de 20 de dezembro de 2018, está mantido.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

PORTARIA SF Nº 057, DE 19 DE MARÇO DE 2020 - (DOM de 20.03.2020)

Disciplina a aplicação do Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais;



CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a aplicação do sobredito Decreto no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria disciplina a aplicação do Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, e dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do coronavírus no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. As medidas de que trata esta Portaria vigorarão enquanto perdurar a situação de emergência no Município de São Paulo.

Art. 2º Os atendimentos no Centro de Atendimento da Fazenda - CAF somente serão realizados mediante prévio agendamento, ficando suspenso o atendimento no balcão de informação.

Parágrafo único. Ressalvadas as hipóteses em que a presença dos contribuintes se fizer necessária no CAF, deverá ser priorizado o atendimento remoto, devendo os munícipes ser orientados a obter as informações de que necessitam por meio dos seguintes canais de atendimento:

I - sítio eletrônico da Secretaria Municipal da Fazenda:
<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda;>

II - ambiente eletrônico "Fale com a Fazenda":
<https://web1.sf.prefeitura.sp.gov.br/FormularioNi/Default.aspx;>

III - via contato telefônico pelo serviço de atendimento 156.

Art. 3º As chefias imediatas deverão submeter ao regime de teletrabalho de que trata o Decreto nº 59.283, de 2020 os servidores que se enquadrem em quaisquer das hipóteses previstas no artigo 6º do citado Decreto.

§ 1º A execução do teletrabalho, nas hipóteses preconizadas no artigo citado no "caput", consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, a serem objetivamente mensuradas, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 2º Cumprirá à Divisão de Gestão de Pessoas - DIGEP da Coordenadoria de Administração veicular comunicado aos servidores da Secretaria sobre os países considerados endêmicos e não endêmicos, os sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo coronavírus e a atualização das doenças ou de outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, que autorizam a adoção do regime de teletrabalho nos termos deste artigo.

Art. 4º Enquanto perdurar a situação de emergência no Município de São Paulo, poderá ser instituído nas unidades da Secretaria Municipal da Fazenda o regime de teletrabalho de que trata o artigo 7º do Decreto nº 59.283, de 2020, desde que as atribuições dos respectivos servidores, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, e observadas as condições estabelecidas nesta Portaria.



§ 1º A instituição do regime de teletrabalho referido no "caput" no período de emergência está condicionada:

I - à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;

II - à inexistência de prejuízo ao serviço.

§ 2º Observadas as condições estabelecidas no "caput" e no § 1º, os servidores ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança poderão exercer suas atividades no regime de teletrabalho referido neste artigo.

Art. 5º As chefias imediatas das unidades que pretenderem instituir o regime de teletrabalho de que trata o Decreto nº 59.283, de 2020, deverão elaborar competente Programa de Trabalho, elencando os seguintes aspectos:

I - número mínimo de servidores cuja presença física na unidade seja imprescindível para garantia do atendimento ao público interno e externo e para continuidade do serviço;

II - descrição das atividades que poderão ser desempenhadas remotamente e a forma de controle do trabalho dos servidores no regime de teletrabalho de que trata o Decreto nº 59.283, de 2020;

III - número de servidores submetidos a regime de teletrabalho nos termos do artigo 6º do Decreto nº 59.283, de 2020;

IV - número de servidores sujeitos ao regime de teletrabalho previsto no Decreto nº 56.370, de 26 de agosto de 2015, se o caso;

V - número de estagiários lotados na unidade, cujo comparecimento deverá ser dispensado, e a descrição das atividades que a eles serão atribuídas para desenvolvimento remoto, se o caso;

VI - horário de início e término da jornada de trabalho presencial, observando-se o disposto no artigo 12, V, do Decreto nº 59.283, de 2020, e o artigo 7º desta Portaria.

§ 1º O Programa de Trabalho referido no caput deverá ser autuado em processo eletrônico no SEII e aprovado pelo respectivo Subsecretário ou Coordenador, após o que será encaminhado ao Titular da Pasta para ciência e ratificação.

§ 2º Nas unidades da Secretaria em que tenha sido instituído o regime de teletrabalho previsto no Decreto nº 59.283, de 2020, deverá ser mantido, quando o caso, o regime de teletrabalho de que trata o Decreto nº 56.370, de 2015, hipótese em que, sem prejuízo do cumprimento das metas para este fixadas, poderá a chefia imediata, ao estabelecer escala de plantão interno, dispensar a exigência prevista no artigo 10, I, do Decreto nº 56.370, de 2015, desde que garantida a manutenção diária na unidade de servidores suficientes para realização do atendimento interno e externo.

§ 3º A chefia imediata poderá autorizar o servidor a executar as suas atividades diárias parte em regime presencial e parte no regime de teletrabalho de que trata o Decreto nº 59.283, de 2020, desde que cumprida integralmente a respectiva jornada de trabalho.

§ 4º Sem prejuízo da necessidade de elaboração, aprovação e ratificação do Programa de Trabalho de que trata este artigo, as unidades poderão implantar o regime de teletrabalho ora instituído a partir da aprovação do Subsecretário ou Coordenador, sem prejuízo da realização de alterações posteriores demandadas pelo Titular da Pasta.

§ 5º Caberá às chefias imediatas o monitoramento acerca do fiel cumprimento do respectivo Programa de Trabalho aprovado.



Art. 6° O servidor submetido ao regime de teletrabalho previsto no Decreto nº 59.263, de 2020, ou nele autorizado a cumprir sua jornada de trabalho, deverá:

I - permanecer em sua residência à disposição da Administração Pública Municipal durante o seu horário diário de expediente, de acordo com a jornada normal de trabalho;

II - cumprir as tarefas nos prazos e condições assinaladas pela chefia imediata, informando, sempre que solicitado, o andamento dos trabalhos e apontando, tempestivamente, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;

III - estar acessível pelos meios institucionais e telefones de contato, os quais deverão ser informados à chefia imediata e mantidos permanentemente atualizados e ativos;

IV - ressalvadas as hipóteses do artigo 6° do Decreto nº 59.283, de 2020, estar disponível para comparecimento à sua unidade sempre que houver convocação no interesse da Administração;

V - atender às solicitações de providências, informações e outras demandas encaminhadas pela chefia imediata e mediata pelos telefones de contato ou endereço eletrônico indicado;

VI - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias, bem como atualizar periodicamente os sistemas informatizados institucionais instalados nos equipamentos em uso e sempre que solicitado pela área de tecnologia da informação da Secretaria;

VII - proceder à instalação, em seus equipamentos particulares, dos sistemas eletrônicos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, observadas as orientações da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – COTEC;

VIII - firmar a declaração constante do Anexo II da Portaria nº 24/SG/2020, encaminhando-a à chefia imediata para que, ato contínuo, dela dê ciência à DIGEP.

§ 1° A inobservância injustificada de qualquer um dos requisitos previstos nos incisos do "caput" deste artigo caracterizará falta injustificada, nos termos do artigo 92, incisos I e III, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

§ 2° Compete às chefias imediatas realizar o acompanhamento e fiscalização das atividades exercidas pelos servidores submetidos ao regime de teletrabalho de que trata o Decreto nº 59.283, de 2020, sob pena de responsabilização funcional nos termos da legislação vigente.

§ 3° A COTEC deverá providenciar o acesso à rede virtual privada - VPN para todos os servidores, bem como prestar auxílio quando necessário para instalação da VPN nos equipamentos pessoais.

§ 4° No prazo de 60 (sessenta) dias, será exigida a comprovação das declarações prestadas pelo servidor submetido ao regime de teletrabalho com fundamento no artigo 6°, I, II, "a", e III, "c", do Decreto nº 59.283, de 2020, sendo que, nas hipóteses previstas no inciso III, "c", deverão ser apresentados documentos subscritos por profissionais de saúde competentes atestando que o servidor é portador de doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

§ 5° Para fins do disposto no inciso I e no inciso II, "a", do artigo 6° do Decreto 59.283 de 2020, o servidor deverá comunicar a respectiva chefia tão logo tenha retornado ao Brasil, indicando o(s) país(es) visitado(s) e a data do retorno.



Art. 7º Para fins do disposto no artigo 12, V, do Decreto nº 59.283, de 2020, as jornadas de trabalho dos servidores que utilizam serviço público para se deslocarem até a Secretaria iniciar-se-ão às 07:00h ou às 11:00h.

Art. 8º Deverão ser apontadas no campo "Observação" da Folha de Frequência Individual - FFI do servidor o período de sua submissão ao regime de teletrabalho, com a indicação da disposição do Decreto nº 59.283, de 2020, na qual fora enquadrado.

Art. 9º Até que cesse a situação de emergência, ficam suspensos:

I - os afastamentos de servidores da Secretaria para viagens internacionais;

II - a realização de quaisquer eventos, inclusive de capacitação, nas dependências do Edifício Othon;

III - a realização da Avaliação Anual de Atuação e Potencial da Carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I, ficam sem efeito as autorizações de afastamento concedidas anteriormente à publicação desta Portaria, devendo, nesses casos, ser canceladas as passagens já adquiridas e as inscrições realizadas, sem ônus para os servidores.

Art. 10. Sem prejuízo da adoção das medidas determinadas pelos órgãos públicos de saúde federal, estadual ou municipal, deverão ser observadas na sede da Secretaria Municipal da Fazenda as seguintes diretrizes:

I - as reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais), utilizando-se os meios tecnológicos disponíveis;

II - as sessões e audiências com contribuintes deverão ser postergadas;

III - as aglomerações de pessoas no Edifício Othon deverão ser evitadas;

IV - as portas dos salões de trabalho do Edifício Othon deverão ser mantidas abertas;

V - a capacidade dos elevadores deverá ser reduzida;

VI - a entrada no Edifício Othon somente será permitida a servidores, prestadores de serviço, portadores de mandados judiciais, pessoas com reuniões pré-agendadas ou cujo acesso tenha sido previamente autorizado por servidor da Secretaria, quando estritamente necessário ao exercício de suas atribuições;

VII - ressalvado o disposto no artigo 2º e no inciso anterior, fica vedado o atendimento físico nas dependências do Edifício Othon;

VIII - o ambiente de trabalho das pessoas que declararam possuir sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo coronavírus, ou que tenham testado positivo para a infecção, deverá ser totalmente higienizado;

IX - ressalvados os ambientes em que não se mostra possível a abertura de janelas, será mantida a ventilação natural nas unidades da Secretaria.

§ 1º Cumprirá à Coordenadoria de Administração a adoção das seguintes medidas:

I - disponibilização de álcool em gel 70% nos pontos de maior circulação de pessoas do Edifício Othon, bem como de máscaras e outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e

sanitária para servidores responsáveis pelo atendimento físico nas unidades em que houver atendimento presencial;

II - orientação dos servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas.

§ 2º Os gestores e fiscais dos contratos, no âmbito das respectivas competências, deverão:

I - notificar as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus;

II - intensificar o acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção das superfícies e demais espaços (elevadores, maçanetas, cadeiras, mesas, aparelhos, bebedouros, equipamentos, etc.) no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários.

Art. 11. Na forma do artigo 12, X, do Decreto nº 59.283, de 2020, ficam dispensados de comparecimento os estagiários, que deverão realizar as respectivas atribuições no regime de teletrabalho de que trata o referido Decreto, quando possível, competindo às respectivas chefias o seu acompanhamento e a prestação das orientações que se fizerem necessárias a seu aprendizado.

Art. 12. Nos processos e expedientes administrativos, ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Art. 13. Os casos excepcionais ou omissos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Administração por meio do e-mail coadmequipe@prefeitura.sp.gov.br.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de março de 2020.

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Coronavírus: Medidas incluem adiar pagamento do Simples Nacional por 3 meses.

Dentre as medidas para setores econômicos atingidos pela pandemia, governo poderá adiar, em três meses, o pagamento do Simples Nacional.

Coronavírus: Medidas incluem adiar pagamento do Simples Nacional por 3 meses

O Ministério da Economia anunciou nesta segunda-feira (16) novas medidas para reduzir os efeitos econômicos da pandemia do novo coronavírus. Dentre elas o adiamento, em três meses, do pagamento do Simples Nacional.

Segundo o governo, serão empregados R\$ 147,3 bilhões em medidas emergenciais para socorrer setores da economia e grupos de cidadãos mais vulneráveis, além de evitar a alta do desemprego. Desse valor, R\$ 83,4 bilhões devem ser destinados à população mais pobre e/ou mais idosa.



Ao apresentar as medidas, Guedes afirmou que o sistema econômico responde a esse tipo de pandemia de foma similar ao corpo humano. "Iguazinho esse coronavírus, afeta mais as fatias mais vulneráveis. Os mais idosos são mais vulneráveis porque a defesa imunológica é mais baixa", disse.

"A economia é igual. Uma economia resiliente, com a parte de fundamentos fiscais no lugar, estrutura firme, reformas estruturantes, ela mantém a resiliência e fura essa onda. O Brasil está começando a reaceleração econômica, aí vem uma turbulência e ele tem condições de ultrapassar isso. São três, quatro meses."

Para os idosos, a principal medida anunciada pelo Ministério da Economia é a antecipação das duas parcelas do 13º de aposentados e pensionistas. Elas são pagas em abril e maio deste ano, liberando R\$ 46 bilhões na economia.

Pelo cronograma tradicional, essas parcelas seriam pagas em agosto e dezembro.

Já para a população mais pobre, o governo informou que vai liberar cerca de R\$ 3 bilhões para o Bolsa Família. O valor corresponde à inclusão de mais 1 bilhão de famílias entre os beneficiários – o governo não detalhou se haverá mudança nos critérios de renda para essa adesão.

As empresas poderão adiar, em três meses, o pagamento do Simples Nacional e o depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dos trabalhadores. As contribuições ao Sistema S serão reduzidas pela metade, e haverá facilitação para renegociar crédito e receber insumos de fora.

O governo também anunciou o repasse de R\$ 4,5 bilhões do fundo do DPVAT – seguro veicular obrigatório – para o combate ao coronavírus, e a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para produtos nacionais e importados que tenham relação com o enfrentamento da doença.

A ideia é que os R\$ 147,3 bilhões sejam injetados na economia nos próximos três meses. A lista completa inclui medidas que já foram anunciadas desde a última sexta (13), e novas iniciativas divulgadas nesta segunda.

Confira, abaixo, as medidas anunciadas pelo ministério:

População mais vulnerável (R\$ 83,4 bilhões)

Medidas Já anunciadas:

- antecipar a primeira parcela do 13º de aposentados e pensionistas do INSS para abril – liberação de R\$ 23 bilhões
- reduzir o teto de juros do empréstimo consignado para aposentados e pensionistas, aumento da margem e do prazo de pagamento.

Novas medidas:

- antecipação da segunda parcela do 13º de aposentados e pensionistas do INSS para maio – liberação de mais R\$ 23 bilhões
- transferência de valores não sacados do PIS/Pasep para o FGTS, para permitir novos saques – impacto de até R\$ 21,5 bilhões
- antecipação do abono salarial para junho – liberação de R\$ 12,8 bilhões
- reforço ao programa Bolsa Família, com a inclusão de mais 1 milhão de beneficiários – impacto de até R\$ 3,1 bilhões

Manutenção de empregos (R\$ 59,4 bilhões)

Novas medidas:

- Diferimento do prazo de pagamento do FGTS por 3 meses – impacto de R\$30 bilhões;
- Diferimento da parte da União no Simples Nacional por 3 meses – estimativa de R\$ 22,2 bilhões;
- Crédito do PROGER / FAT para Micro e Pequenas Empresas – projeção de R\$ 5 bilhões;
- Redução de 50% nas contribuições do Sistema S por 3 meses – impacto de R\$2,2 bilhões;
- Simplificação das exigências para contratação de crédito e dispensa de documentação (CND) para renegociação de crédito;
- Facilitar o desembaraço de insumos e matérias-primas industriais importadas antes do desembarque.

Combate à pandemia

Medidas Já anunciadas:

- Suspender a prova de vida dos beneficiários do INSS por 120 dias;
- Dar preferência tarifária de produtos de uso médico-hospitalar;
- Priorizar desembaraço aduaneiro de produtos de uso médico-hospitalar.

Novas medidas:

- Destinação do saldo do fundo do DPVAT para o SUS – impacto de R\$ 4,5 bilhões;
- Zerar alíquotas de importação para produtos de uso médico-hospitalar (até o final do ano);
- Desoneração temporária de IPI para bens importados listados que sejam necessários ao combate ao Covid-19;
- Desoneração temporária de IPI para bens produzidos internamente listados que sejam necessários ao combate ao Covid-19.

Fonte: TV Globo e G1, por Yvna Sousa e Mateus Rodrigues

Covid-19 x Economia – Adiamento do prazo para recolhimento dos tributos

Por Jô Nascimento

Sua empresa já pode se beneficiar do adiamento do prazo para recolhimento dos tributos, anunciada pelo Governo para reduzir os impactos causados pela Covid-19?

Com a crise provocada pela Covid-19 o Governo Federal anunciou ontem, 16/03 medidas de ajuda à economia, que prevê a postergação do pagamento de tributos e o corte de tributos.

De acordo com as medidas:

- As empresas optantes pelo Simples Nacional terão três meses para recolhimento do DAS;
- Os contribuintes serão beneficiados com a postergação do pagamento do FGTS por três meses;
- Corte da metade da contribuição do Sistema “S” por três meses; e
- Redução do Imposto de Importação de 67 produtos.

O anúncio do governo causou um grande alvoroço e sobrecarga no número de ligações para os contadores, responsáveis pela apuração dos tributos.

Os empresários e contribuintes querem saber se já podem se beneficiar da postergação e redução dos tributos.



Posição do Portal Siga o Fisco Diante do volume de questionamentos dos nossos leitores e seguidores acerca das medidas anunciadas pelo governo federal no dia 16/03 o Portal Siga o Fisco Informa:

Todas as medidas anunciadas podem ajudar a dar fôlego aos empresários que já estão sofrendo com a queda do faturamento, porém para aplicação efetiva, o governo ainda precisa publicar normas para regulamentar o adiamento e redução dos tributos.

No que diz respeito ao Simples Nacional, o PGDAS-D ainda não foi atualizado para postergar o vencimento do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS, e isto só deve acontecer com a publicação de norma específica.

Portanto, empresário e contribuinte, aguarde publicação das normas com as regras de adiamento do pagamento de tributos, bem como redução.

Andamento do medidas no âmbito federal para conter os efeitos da Covid-19:

O governo Federal publicou no Diário Oficial da Edição Extra de hoje, 17/03 o Decreto nº 10.277/2020. O Decreto nº 10.277/2020 Institui o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19.

O Comitê é órgão de articulação da ação governamental e de assessoramento ao Presidente da República sobre a consciência situacional em questões decorrentes da pandemia dacovid-19. Este Comitê é composto Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que o coordenará todos os ministros que o compõe.

O Portal Siga o Fisco está em processo de mudança. Acompanhem as mudanças de acesso às publicações e fiquem atentos às normas que regem o direito autoral. Origem: http://sigaofisco.com.br/covid-19-x-economia-adiamento-do-prazo-para-recolhimento-dos-tributos/?fbclid=IwAR2Pvf4pEeCgiqp8_XMsVcRseFfID-8Tp7YhAyocoLkHaPQMK0bHsqaogTQe-commerce

Por quanto tempo posso ficar afastado do trabalho?

Os direitos trabalhistas em meio à pandemia do coronavírus

A chegada do novo coronavírus ao Brasil pode alterar o cotidiano em escritórios, fábricas e outros ambientes de trabalho, já que o vírus é transmissível de pessoa para pessoa.

Mas quais são os direitos dos trabalhadores que precisarem ficar afastados de suas funções?

O Ministério da Saúde já confirmou 52 casos de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus, no país.

Uma das principais medidas de contenção recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para casos suspeitos ou pacientes com confirmação, mas sem sintomas graves, é a quarentena doméstica de, no mínimo, 14 dias.

Assim, é possível que, assim como em outros países, o Brasil chegue ao cenário em que pessoas precisem abandonar o trabalho e outras atribuições durante esse período.

Mas o que determina a legislação trabalhista casos como esses? E se a pessoa trabalhar como autônoma, o que ela pode fazer? Quais são as obrigações dos empregadores em relação a seus funcionários?

A BBC News Brasil ouviu advogados e professores de direito trabalhista para esclarecer essas dúvidas: Gisela Freire, sócia da Área de Trabalhista do Cescon Barriue; a advogada e professora de direito trabalhista da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) Daniela Muradas e o também advogado e professor de direito trabalhista da Universidade Federal de Pernambuco Carlo Cosentino.

Apenas uma parte da população poderá receber benefícios caso adoeça, já que o país tem muitos trabalhadores na informalidade e desempregados.

O Brasil fechou o ano de 2019 com 12,6 milhões de pessoas desocupadas, 38,4 milhões de trabalhadores informais e 33,7 milhões de empregados no setor privado com carteira assinada.

Para os trabalhadores informais que não contribuem para o INSS, dizem especialistas, não está previsto na legislação um sistema de apoio caso peguem a doença.

Há alguma legislação especial para o coronavírus?

Uma lei sobre coronavírus foi sancionada no dia 7 de fevereiro pelo presidente Jair Bolsonaro e tem previsão para vigorar enquanto durar a emergência internacional do surto, decretada pela OMS no fim de janeiro — nesta quarta-feira (11), a organização declarou que o mundo já enfrenta uma pandemia.



O texto brasileiro determina que, diante de uma situação de emergência, o governo poderá colocar cidadãos em isolamento ou quarentena, sob condições estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Também poderá realizar compulsoriamente exames e testes laboratoriais, coletar amostras para análises e aplicar vacinas e tratamentos médicos específicos.

Não adotar medidas como quarentenas, isolamento rápido de pessoas doentes e transparência na divulgação de informações pode agravar a disseminação da doença e levar à perda de controle sobre a cadeia de transmissão do vírus de uma pessoa para outra — estima-se que, no caso do novo coronavírus, uma pessoa infectada contamine até outras três, em média.

Para os trabalhadores, a lei diz que a ausência nesses casos de quarentena ou isolamento será considerada falta justificada.

O que vale para cada tipo de trabalhador?

Empregados

Em condições normais, a lei trabalhista para aqueles que trabalham em regime de emprego (carteira assinada, carteira com regime intermitente, carteira com regime de teletrabalho, carteira em regime de aprendiz, terceirizado ou temporário) garante pagamento de salário integral por 14 dias. A partir do 15º, a Previdência Social passa a se responsabilizar pelo pagamento de auxílio-doença.

A lei referente ao coronavírus, no entanto, diz que será considerada falta justificada a ausência por quarentena ou isolamento durante o período de emergência, o que significa, na leitura dos especialistas, que a empresa deverá arcar com o pagamento dos salários pelo tempo que essa ausência compulsória durar, mesmo que passe de 15 dias.

A quarentena mínima que vem sendo aplicada é de 14 dias, determinada com base no período de incubação do coronavírus — tempo decorrido entre o contágio e o máximo já identificado para o surgimento dos primeiros sintomas.



No entanto, o período de infecção pelo vírus varia de pessoa para pessoa. Uma pessoa saudável pode ter os sintomas por poucos dias. Para outras, que já têm problemas de saúde, como uma doença respiratórias, por exemplo, a recuperação pode levar semanas.

Estudo da OMS com base em dados preliminares disponíveis da China diz que o tempo médio desde o início da infecção até a recuperação clínica é de aproximadamente 2 semanas e de 3 a 6 semanas para pacientes com doença grave ou crítica.

É possível trabalhar de casa?

Sim, se a empresa assim determinar.

Freire diz que o home office pode ser uma opção. Segundo a advogada, o home office geralmente não está previsto nos contratos, mas pode ser adotado como política corporativa mesmo assim.

Um funcionário não pode, no entanto, exigir trabalhar de casa, a não ser que esteja sendo exposto a risco iminente no trabalho. Ela sugere que funcionários sigam primeiro o caminho do diálogo.

"Se seu escritório não tem sabão no banheiro, por exemplo, o ideal é conversar e pedir que a empresa providencie esse material", diz ela.

E quem trabalha por conta própria?

Prestadores de serviço, profissionais liberais, pessoas que não têm um empregador, mas contribuem para a Previdência, podem acionar o INSS e solicitar o benefício do auxílio-doença.

No entanto, a lei que versa sobre o coronavírus não deixa claro se um cliente deve pagar o contratado pelo período em que ele estiver afastado. "Nesse caso deve prevalecer o contrato de prestação de serviço, que pode trazer previsões sobre esse tipo de situação", diz Freire.



O que as empresas devem oferecer aos seus funcionários?

A CLT determina que o empregador providencie aos seus funcionários um ambiente salubre.

Normas regulamentadoras que descrevem as condições de trabalho para cada categoria citam a necessidade de haver sabonete ou outro material para higienização das mãos.

Não há previsões específicas para doenças que não sejam ligadas à atividade laboral, como é o caso da covid-19. A nova lei sobre coronavírus não faz referência ao tema.

No entanto, a OMS divulgou orientações para reduzir o risco em ambientes de trabalho.

Algumas delas são:

Posso me recusar a trabalhar? Que tipo de conflito trabalhista pode surgir?

O Artigo 483 da CLT diz que um funcionário não é obrigado a trabalhar em áreas que lhe ofereçam risco ou perigo iminente.

Se a empresa insistir em colocar o funcionário em risco, ele pode até mesmo exigir a rescisão do contrato se estiver correndo "perigo manifesto de mal considerável", como diz a lei trabalhista.

No entanto, não é qualquer cenário que configura risco iminente. Alguns poderiam se encaixar nessa categoria, avaliam especialistas.

Se um empregador recusar um atestado médico, por exemplo, estaria colocando em risco seus funcionários. Esses trabalhadores podem se recusar a frequentar aquele ambiente.



Outra situação que pode gerar conflito é a de trabalhadores da área de saúde que não recebem equipamento de proteção adequado.

Os especialistas dizem que trabalhadores que viajam para lugares onde a contaminação está endêmica também podem recusar essas tarefas, por ser um comportamento arriscado.

"Recomendamos que as empresas não façam isso, para evitar uma situação de contágio. Mas se houver extrema necessidade, acho que vale o diálogo, já que as autoridades não estão, até o momento, impondo restrições de viagem", diz Freire.

E se meus filhos não puderem ir à escola?

Algumas escolas particulares de São Paulo, onde estão os casos confirmados da doença covid-19, recomendaram quarentena para crianças que voltaram de países onde a doença está mais disseminada. No entanto, ainda não houve cancelamento de aulas.

Se houver e os pais não tiverem com quem deixar as crianças, não poderão, em tese, se ausentar do trabalho para ficar com elas. Nesse caso, não há justificativa prevista em lei, portanto a empresa poderia até mesmo descontar a ausência do salário.

Até agora, no entanto, nenhuma criança de até nove anos morreu em decorrência do covid-19. Casos entre crianças têm sido raros.

A resposta para isso passa por pelo menos três teorias: as crianças teriam um sistema imunológico mais forte, levando a menos complicações e, conseqüentemente, menos diagnósticos oficiais; o início do surto coincidiu com o período de férias expondo as crianças a menor risco de contágio e há também a possibilidade de o coronavírus ser mais um do rol de vírus com sintomas mais brandos em crianças, como o da catapora, o que também gera menor detecção formal pelo sistema de saúde.

<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/11/por-quanto-tempo-posso-ficar-afastado-do-trabalho-os-direitos-trabalhistas-em-meio-a-pandemia-do-coronavirus.ghml>



Um guia para trabalhar a distância em situações de emergência.

- Introdução
- O que evitar nesse momento
- Como criar seu escritório virtual básico
- A rotina de uma equipe distribuída
- O lado humano da comunicação

Introdução

O coronavírus não é bom para o trabalho remoto. Na verdade esse não é um bom momento para ninguém, mas o home office tem sido uma recomendação de segurança adotada por diversas empresas ao redor do mundo.

O trabalho remoto não é a solução para essa crise, mas pode despertar para a noção que conectados em rede temos capacidade para realizar o nosso trabalho de forma profissional sem sair de casa.

E essa é uma das principais contribuições que cada um de nós pode fazer nesse momento para que todos fiquem bem.

Nós estamos aqui para te ajudar. Neste guia você vai aprender as práticas mais recomendadas para trabalhar em equipe de forma distribuída em uma situação de emergência.

Não adianta apenas mandar as pessoas para casa e instalar aplicativos de troca de mensagens e chamadas por vídeo. Se adotar o trabalho remoto em condições normais já é desafiador, fazer isso do dia para noite diante de uma situação de emergência pode se tornar estressante.

O improviso nos leva a tomar decisões erradas. Para fazer essa transição, você precisa de um plano que contemple o funcionamento da operação, mas principalmente leve em conta o lado humano.

O que evitar nesse momento

As soluções mais simples e intuitivas nem sempre serão o melhor caminho. Antes de saber o que fazer, é importante saber também o que você e sua equipe devem evitar.

Não introduza muitas ferramentas ao mesmo tempo

Aplicativos e serviços web possuem uma curva de aprendizado e de adoção. Quanto mais ferramentas as pessoas precisarem utilizar nesse momento, maior será a complexidade para lidar e a dificuldade de engajamento. Para não ter uma comunicação espalhada em diversos locais diferentes você precisa começar pelo básico. Nós vamos te dar as dicas no capítulo "Como criar um setup de emergência".

Evite adotar o WhatsApp como central de comunicação

É bem provável que essa seja a primeira iniciativa da sua equipe: criar um grupo e centralizar a comunicação no WhatsApp. Pode parecer contraintuitivo mas a ferramenta estimula o imediatismo. E o imediatismo gera ansiedade. No WhatsApp a informação fica desorganizada e pouco acessível no futuro. Para criar um histórico de conversas organizadas por assuntos é preciso investir na comunicação por texto e assíncrona.



Evite medir o sucesso do trabalho em horas

Saber quantas horas cada um passou sentado em frente ao computador diz muito pouco sobre o que precisamos resolver para chegar do outro lado. Um time remoto precisa trabalhar por objetivos compartilhados, e alinhar as expectativas do que se espera de cada um. Estabelecer esses combinados e acompanhar o progresso do que estamos fazendo é o que realmente vai importar no final do dia.

Não queira controlar a todo momento se as pessoas estão online

A confiança precisa ser a base da relação entre a equipe. Precisamos criar processos para ver o progresso do trabalho, e não as pessoas. A sensação de estar sendo vigiado cria um ambiente de insegurança. Você vai aprender como estipular os combinados no capítulo "A rotina de uma equipe distribuída".

Não dependa de reuniões e videoconferências para saber o que precisa ser feito

Reuniões têm sua importância, mas podem se tornar uma pedra no sapato, principalmente quando não possuem um objetivo claro. Investir na comunicação assíncrona reduz a necessidade de reuniões e ajuda na tomada de decisões, visibilidade da informação e troca de feedbacks. É essencial garantir que as pessoas têm o que precisam para realizar o trabalho sem precisar ficar acionando umas às outras a todo momento.

Acabe com a sobrecarga de informação

A comunicação já é um dos maiores problemas das organizações, e agora, pode vir a se tornar uma grande dor de cabeça. Ao adotar o trabalho remoto, a sensação das pessoas de estar perdendo alguma informação se intensifica, junto com a sobrecarga de informação; tanto nas lideranças quanto nos colaboradores.

Uma boa maneira de lidar com isso é diminuir a complexidade da comunicação. Como fazer isso? Estruturando a sua equipe de forma que a comunicação favoreça dois aspectos: velocidade e tomada de decisão. Você pode criar essa estrutura por projetos ou áreas e assim, ter equipes menores, com mais agilidade, flexibilidade e autonomia.

Tome cuidado com o senso de urgência desnecessário

Em uma situação de emergência a dificuldade de lidar com o senso de urgência pode gerar estresse e frustração. O ASAP ("As Soon As Possible", em português, "O mais cedo possível") é um dos grandes responsáveis pela interrupções diárias e perda de produtividade.

Procure utilizar as ferramentas certas, que estimulem uma comunicação mais calma e certamente mais estruturada. Dessa forma, cada pessoa poderá contribuir à medida que também realizam o seu trabalho mais individual e focado.

Como criar seu escritório virtual básico

Lembre-se que resultados e entregas importam mais do que o horário ou local de trabalho. Crie processos que ajudarão a dar visibilidade ao progresso do trabalho. Você não precisa de muitas ferramentas para isso, mas vale o esforço de utilizar algumas que serão combinadas entre a equipe entendendo que existe um processo de adaptação.

Configure o seu escritório virtual

O dia a dia de uma equipe distribuída acontece no escritório virtual — esse é o lugar onde o time irá se encontrar na nuvem. Funciona da mesma forma que um escritório presencial.



É o espaço onde as pessoas se cumprimentam, trocam informações e discutem sobre projetos. Após escolher a ferramenta de comunicação, cada equipe deve pensar como serão criados os canais para projetos ou espaços de discussão, assim cada responsável por uma tarefa saberá onde falar sobre determinado assunto.

Exemplos: Basecamp, Twist, Asana, Slack, Monday, Microsoft Teams, Workplace.

Defina a ferramenta de videoconferência

É aquela comunicação que ocorre exatamente ao mesmo tempo. Por exemplo, você realizou uma chamada para um colega e ele irá lhe responder no mesmo intervalo de tempo. Não há delay na comunicação.

Exemplos: Zoom, Hangouts, Skype.

Defina a ferramenta de gestão de tarefas

Para acompanhar o andamento dos projetos é importante ter um espaço para organização das tarefas. Nesse espaço qualquer pessoa tem a visão do status das tarefas, responsáveis e prazos.

Exemplos: Basecamp, Asana, Trello, Flow, Notion, etc.

Defina a ferramenta de armazenamento de arquivos e documentos nas nuvens

Os conteúdos e materiais precisam estar disponíveis na nuvem de forma organizada e segura.

Exemplos: Google Drive, Dropbox, iCloud, Office 365.

Caso queira saber mais detalhes sobre cada ferramenta, criamos o E-book Montando seu Escritório na Nuvem, um guia de ferramentas para utilizar no trabalho remoto.

O dia a dia de uma equipe distribuída

Presença é sobre a forma como a gente se comporta e esse comportamento faz toda a diferença na equipe. Informe tudo que é necessário se possível antes mesmo de outra pessoa iniciar o seu trabalho. Seja objetivo em todas as suas interações (síncronas ou assíncronas) sobre prazos e pré-requisitos que outras tarefas dependem para que possam acontecer.

Comunicação assíncrona

É a comunicação não simultânea. Por exemplo, você enviou uma mensagem para alguém do seu time e a resposta será enviada para você em outro momento. Aqui priorizamos a comunicação por texto, mas também podemos usar recursos visuais como imagens, gifs, prints de tela e vídeos.

Exemplos: Ferramentas de escritório nas nuvens com recursos de discussão por tópicos (threads), email, comentários em fóruns.

Videoconferências

Como foi dito, é preciso evitar a dependência de reuniões e videoconferências, em prol do foco e organização das informações.

Mas no dia a dia de trabalho essas serão as oportunidades de maior contato entre as pessoas. Combine encontros virtuais diários com a sua equipe de projeto, e checkpoints de alinhamento com outras equipes semanalmente pode ser uma boa prática.



Antes de começar a falar sobre o trabalho faça um "check-in". Especialmente em situações como essa, será um momento importante de humanizar o contato da equipe dando a oportunidade para que cada um fale sobre como está se sentindo ou qualquer outro assunto pessoal.

- Essas perguntas vão te ajudar a se preparar para que as reuniões online tenham mais significado.
- Qual assunto será tratado?
- Existe alguma informação que pode ser enviada com antecedência?
- Os participantes precisam realizar alguma tarefa antes da videoconferência?
- Você se lembrou de marcar o dia e o horário em algum calendário compartilhado?
- O convite foi enviado para todos?
- O link da videoconferência está indicado no convite?

Defina uma ordem de quem vai falar primeiro e instrua a quem não estiver falando para sempre deixar o microfone no mudo. É importante também usar fones de ouvido e deixar sempre a câmera ligada.

O lado humano da comunicação

Ter confiança na equipe é um pré-requisito para começar de uma forma saudável. Em situações de emergência as pessoas estão sob estados emocionais diferentes, e o nosso papel é ter a sensibilidade de criar um ambiente de colaboração e conexão entre a equipe.

O feedback é uma das habilidades mais importantes de comunicação e é uma oportunidade que um time tem de melhorar e ajudar as pessoas. Porém, fornecer feedbacks através de texto, e ainda diante de um cenário de estresse pode ser uma situação delicada.

Sempre leia novamente o que você escreveu antes de clicar em Enviar para garantir que sua mensagem seja clara e transmita o tom pretendido. Se você estiver preocupado com a forma como o seu tom será interpretado, busque recursos adicionais como imagens, vídeos, gif e emojis.

Se for o caso chame para uma videoconferência. Seu colega pode ficar satisfeito com a chance de conversar.

Crie oportunidades de proximidade com as pessoas em nível pessoal. Além de conversar sobre assuntos informais antes e após as reuniões, é uma ótima ideia combinar conversas aleatórias em pares semanalmente. São videoconferências que não possuem agenda definida, as pessoas se juntam em pares para conversar sobre sua vida, família, hobbies e interesses pessoais.

Você gostaria que um outro assunto fosse abordado nesse guia?

Envie para nós a sua sugestão aqui pelo site ou por email e nos ajude a criar um guia que ajude cada vez mais pessoas.

https://www.officeless.cc/remotos?ck_subscriber_id=735865481#section2

Quanto tempo posso ficar afastado do trabalho devido ao novo Coronavírus.

A lei garante aos trabalhadores que faltarem que o período de ausência em decorrência de quarentena ou isolamento seja considerado falta justificada

Coronavírus

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Trabalhadores que contraírem o coronavírus são amparados pela lei 13.979, sancionada em 6 de fevereiro de 2020, que implantou medidas específicas para enfrentar a pandemia.

A lei garante a esses trabalhadores que o período de ausência em decorrência de quarentena ou isolamento seja considerado falta justificada. Ou seja, não haverá desconto no salário de quem precisar se afastar por causa do novo coronavírus nem a necessidade de pedir auxílio-doença ao INSS.

No geral, a quarentena em casa para o coronavírus tem sido de, no mínimo, 14 dias. Pela legislação trabalhista, a partir do 15º dia de afastamento por doença, o INSS passa a se responsabilizar pelo pagamento do benefício para profissionais com carteira assinada.

A lei 13.979 não estipula número de dias para o afastamento. Por isso, mesmo que o período seja superior a 14 dias, não há necessidade de encaminhamento para o INSS, segundo especialistas. "Já para quem está com outra gripe, é necessária a apresentação de atestado médico, que vai determinar o afastamento", orienta a advogada trabalhista Larissa Salgado, sócia do escritório Silveira Advogados. "E se está com sintomas de gripe e ficar afastado em casa sem atestado médico, esse período será considerado falta", alerta Salgado.

Com mais de cem casos confirmados do novo coronavírus no país, empresas já começam a adotar medidas de prevenção, entre elas o afastamento dos profissionais e o trabalho remoto, ou seja, em casa.

De acordo com o advogado trabalhista Rodrigo Nunes, é permitido aos empregadores, por exemplo, conceder férias coletivas, antecipar as férias dos funcionários, decretar recesso e fazer um "rodízio" entre os trabalhadores. "São medidas para evitar o contágio", diz. "Se houver o afastamento da pessoa não contaminada, a empresa é responsável pelo pagamento dos salários durante todo o tempo em que durar a pandemia", afirma Nunes.

Trabalho Remoto

A empresa pode determinar que seus funcionários trabalhem de casa para evitar o contágio. É preciso, no entanto, dar as devidas ferramentas aos trabalhadores. "O trabalhador não pode ficar responsável por gastos com telefone, por exemplo. Se ele precisa usar o computador, a empresa deve providenciar que ele tenha acesso em casa", diz Nunes.

Segundo a advogada Larissa Salgado, a jornada de trabalho deve obedecer o contrato. "O ideal é que a empresa e o trabalhador formalizem um contrato para essa situação, mas devem ser respeitados o horário e as atividades que foram definidas."

Uma das empresas que optou pelo trabalho remoto em razão da epidemia é o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social).

A partir desta segunda-feira (16), a unidade no Rio de Janeiro vai colocar seus funcionários em regime de home office de maneira escalonada, até atingir toda a equipe, na sexta-feira (20). Funcionários acima de 60 anos, gestantes ou pessoas em situação de risco para o coronavírus vão trabalhar de casa durante toda a próxima semana.



A medida, segundo o BNDES, é para "preparar o banco, funcionários e suas famílias para possíveis impactos de eventual agravamento da pandemia".

Em entrevista à Agência Brasil, o procurador do Trabalho Paulo Douglas disse que a menor circulação ou a menor concentração de pessoas nos ambientes laborais tende a contribuir para uma redução na velocidade do contágio do vírus. Por isso, ele avalia como bastante oportuna e adequada a adoção do trabalho a distância pelas empresas.

Autônomos

Profissionais autônomos que contribuem com o INSS podem solicitar o auxílio-doença a partir de 15 dias. No entanto, se deixa de prestar o serviço, vai deixar de receber do seu cliente pelo período. É preciso observar o contrato com o prestador de serviço para saber se há algum ponto que atenda situações como essa, segundo Salgado.

Evite aglomerações

Parques e praças estão liberados se a pessoa não estiver com sintomas de gripe ou resfriado

Lugares públicos fechados

Restrinja o máximo possível

Evite se apoiar no corrimão ou em móveis

Mantenha a distância mínima de um metro de outras pessoas

No banco

Se for imprescindível ir, use máscara e álcool gel 70% nas mãos

A máscara deve ser descartada após o uso

Ao se despedir, não dê a mão, não beije nem abrace o funcionário

No supermercado

Evite ir ou vá apenas quando for necessário

Se possível, peça para um parente ou vizinho menos vulnerável fazer as compras necessárias

Na igreja



Evite contatos de afeto, como beijo, abraço ou aperto de mão

Em casa

Abra janelas e mantenha os ambientes ventilados

Recuse visitas de pessoas que estejam com sintomas de gripe ou resfriado

Não compartilhe utensílios de cozinha, como copos, pratos e talheres, e lave-os após o uso

Se seguir as orientações de higiene pessoal, não precisará desinfetar a casa com álcool, por exemplo

Se estiver com sintomas de gripe ou resfriado, evite sair de casa

Higiene pessoal

Lave as mãos frequentemente ou aplique álcool gel

Não há necessidade de usar um sabonete bactericida

Evite levar as mãos ao nariz, olhos e boca. As mãos tocam muitas superfícies e podem estar contaminadas. Ao tocar nariz, olhos e boca, você poderá levar o vírus para dentro do seu corpo

Ao tossir ou espirrar, cubra o rosto com o cotovelo. Medidas como essa evitam que o vírus se espalhe no ar quando alguém tosse ou espirra.

Lenço

Use papel higiênico para assoar o nariz e descarte após o uso

Procurar atendimento médico apenas quando tiver os seguintes sintomas

Falta de ar em movimento ou em repouso

Dificuldade para respirar

Febre alta persistente

Tosse

Mal estar intenso

Se não tiver máscara, avisar dos sintomas na entrada do serviço de saúde e pedir uma

Idosos mais vulneráveis

Acima de 80 anos

Com doenças crônicas, como diabetes não controlada

Com DPOC (Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica), como bronquite

Fonte: Jamal Suleiman, infectologista do Hospital Emílio Ribas

Prazo para cadastro do CIOT é estendido.

A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) publicou, no Diário Oficial da União de 11/3, a alteração da Resolução nº 5.862, de 17/12/2019, que regulamenta o cadastro da Operação de Transporte necessário para a geração do Código Identificador da Operação de Transporte (CIOT) e os meios de pagamentos do valor do frete referentes à prestação de serviços de transporte rodoviário remunerado de cargas. De acordo com a nova redação da norma, as Instituições de Pagamento Eletrônico de Frete (IPEFs) têm agora até dia 15/4/2020 para adequar seus sistemas informatizados.

Histórico – A Resolução ANTT nº 3.658/2011 regulava as obrigações estabelecidas na Lei nº 11.442/2007, que determinava as formas por meio das quais era permitido o pagamento do frete ao Transportador Autônomo de Cargas e equiparados (empresas com até 3 veículos e cooperativas), tornando proibido o pagamento por meio da “carta-frete”.

Essa resolução foi substituída pela Resolução ANTT nº 5.862/2019, que além de estabelecer as regras necessárias à aplicação do mencionado art. 5º-A, trouxe a obrigatoriedade de emissão do Código Identificador da Operação de Transporte (CIOT) para o caso de contratação dos demais transportadores, em atendimento a obrigação estabelecida na Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas (Lei nº 13.703/2018).

A nova resolução entrou em vigor no dia 16/1/2020, após 30 dias da data de sua publicação, em 17/12/2019. Contudo, o novo texto do art. 25, alterado no dia 31/01/2020, por meio da Resolução ANTT nº 5.869/2020, estendeu o prazo para adequação dos sistemas das IPEFs para 60 dias, a partir de 16/1/2020.

Na reunião de Diretoria da ANTT desta terça-feira (10/3), com o objetivo de minimizar os impactos operacionais e financeiros no setor, o prazo foi estendido por mais 30 dias, ou seja, até 15/4/2020.

Enquanto as novas regras de geração do CIOT não entram em vigor, permanece a obrigatoriedade de geração do CIOT para a contratação de TAC e equiparados.

Mais informações podem ser encontradas na página do CIOT - Código Identificador da Operação de Transporte e PEF - Pagamento Eletrônico de Frete no site da ANTT.

Para mais informações sobre a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, acesse aqui.

Para qualquer dúvida adicional, sugestão ou denúncia, entre em contato com a nossa Ouvidoria, pelo telefone 166 ou pelo e-mail ouvidoria@antt.gov.br.

por ASCOM - Publicado em 11/03/2020

http://www.antt.gov.br/salaImprensa/noticias/arquivos/2020/03/Prazo_para_cadastro_do_CIoT_e_estendido.html



Veja dicas para quem continua indo trabalhar e para quem faz home office em tempo de coronavírus.

Superfícies de trabalho e objetos como telefones e teclados devem ser higienizados regularmente

SÃO PAULO

Lavar as mãos com frequência, ter um álcool em gel na mesa e ficar pelo menos um metro de distância do colega de trabalho. Estas são algumas recomendações da OMS (Organização Mundial da Saúde) que devem ser adotadas para quem segue indo trabalhar para evitar a disseminação do novo coronavírus.

Declarado pandemia na quarta-feira (11) pela OMS, o coronavírus está impondo um novo ritmo e uma nova postura nas relações de trabalho. Seja para quem continua indo para o trabalho, seja para quem está fazendo home office, é necessário se adaptar a novos hábitos para manter a produtividade e conter o temor pelo coronavírus.

“Mudanças como evitar contato físico e reuniões não é uma coisa que vem do dia para noite”, diz Keitiline Viacava, neurocientista e especialista em empresas. Para Viacava, tanto a empresa quanto chefes e funcionários precisam de reforços que gerem mudança rápida dada a proliferação do vírus, mas como estamos acostumados ao relações atuais de trabalho, é normal o período de transição ser longo.

Cumprimentar pessoas com beijos ou aperto de mão, como diz a OMS, devem ser evitados, reforça a especialista. Para que a mensagem seja absorvida o mais rápido possível, os incentivos devem vir além de emails ou cartazes de conscientização espalhados no ambiente de trabalho. “Vai partir do líder e dos funcionários adotarem uma postura de cuidados que agora são tidos como a básico, mas que vão se propagar e tornar comuns”, diz.

O problema dessa postura, diz Viacava, é esbarrar na discriminação. É preciso levar a situação com leveza sem perder a consciência que é uma situação que exige cuidados, mas que um espirro ou uma tosse possa não ser que a pessoa está infectada pelo coronavírus.

“Temos que ter empatia um com os outros. A instrução é se conter e levar de modo descontraído, dando risada e conscientizando”, diz. Outro cuidado, alerta a especialista, é não cair na conversa na ‘ilusão de controle’, ou seja, acreditar que seja possível controlar situações que são regidas pelo acaso ou por forte controle externo, como o caso do perigo de contaminação pelo coronavírus. “É uma sensação de controle que não existe e que se dá de forma automática”, diz.

COMO SE COMPORTAR TRABALHANDO DE CASA

Para quem está dispensado de ir até a empresa, o grande problema pode ser conciliar produtividade mesmo estando em casa. Para isso, a palavra-chave é comunicação efetiva, diz Nora Mirazon Machado, estrategista em branding e carreiras.

Para Machado, pessoas que sabem gerenciar o tempo e têm competências comportamentais bem desenvolvidas, como trabalhar em equipe e outras habilidades interpessoais, ganham importância neste momento. relacionamento do profissional com os outros criando um relação de confiança.

“Como o contato interpessoal via trabalho remoto é limitado, você não sabe como a pessoa está reagindo”, diz. Segundo a especialista, não devemos cair na cilada de ficar supondo o que o outro está pensando. Para isso, são fundamentais três pontos.



Inteligência emocional: é uma habilidade que ajuda na interação e a prestar mais atenção no outro, diz Machado. É ter empatia e respeitar quando um funcionário ou colega de trabalho com algum familiar infectado.

Comunicação efetiva: É trabalhar para que a mensagem que você está transmitindo chegue ao seu interlocutor, sendo necessário prestar mais atenção ao que outro diz. Aqui, o explicar pela metade é um risco: você não está frente a frente com a pessoa.

Escuta ativa: É prestar atenção ao que outro está dizendo e não ficar supondo o que o outro pensa, um trabalho de se dedicar ao ouvir.

O QUE DIZ A OMS

A cartilha da OMS divulgada em fevereiro lista uma série de diretrizes para evitar a propagação do novo coronavírus no ambiente de trabalho.

Superfícies de trabalho e objetos como telefones e teclados devem ser higienizados com desinfetante regularmente. De acordo com a organização, as empresas devem incentivar os trabalhadores a lavarem as mãos constantemente, garantindo que haja sabonete nos banheiros e álcool em gel no local.

Outro ponto que a organização lista é distribuir cartazes que incentivem os trabalhadores a higienizar as mãos.

A empresa deve garantir que máscaras e/ou lenços de papel estejam disponíveis em seus locais de trabalho, para aqueles que desenvolvam coriza ou tosse no trabalho.

Se o funcionário começar a apresentar leve febre, ele deve ficar em casa em isolamento. A OMS recomenda, também, que evite o contato e tenha afastamento de um metro entre as pessoas e os familiares.

Os funcionários que apresentarem algum sintoma do coronavírus devem ficar em casa, cabendo à empresa decidir se o trabalhador deve seguir em home office ou que fique em repouso.

Para quem retornou de viagem de um dos países que tenha casos registrados da pandemia, o ideal é ficar em casa por 14 dias e monitorar os sintomas.

O QUE DIZ O MINISTÉRIO DA SAÚDE

O Ministério da Saúde recomenda que, para áreas com transmissão comunitária, como em São Paulo e no Rio de Janeiro, tenha redução de deslocamentos para o trabalho.

As reuniões, de preferência, devem ser realizadas virtualmente, e viagens não essenciais (avaliadas pela empresa) sejam adiadas ou canceladas.

Ainda segundo o ministério, o trabalhador deve fazer home office, e adotar horários alternativos para que não ocorra horários de pico no transporte público.

Fonte: Folha de São Paulo, por Amanda Lemos



Tomadora de serviços pode ajuizar ação para quitar salários atrasados de terceirizados.

Para a 7ª Turma, ela é legítima para ajuizar a ação por ser a beneficiária do serviço prestado.

16/03/20 – A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho julgou válida a ação de consignação em pagamento ajuizada pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro (Coren/RJ) visando ao pagamento de salários e outras parcelas atrasadas devidas a vigilantes terceirizados. Para a Turma, a falta de relação jurídica direta entre o tomador de serviços e os trabalhadores não impede a propositura da ação.

Desorganização administrativa

A ação foi proposta em novembro de 2011 contra a Vigmax Vigilância e Segurança Ltda., contratada em novembro de 2008 por meio de licitação. Um ano e meio depois, segundo o Coren, a empresa começou a dar sinais de desorganização administrativa e instabilidade financeira, atrasando o pagamento de seus empregados. Segundo o conselho, mesmo com a oportunidade de regularizar a situação, a empresa nada fez, o que o levou a rescindir o contrato e a propor ação para pagar judicialmente os débitos trabalhistas.

Depósito

Pela proposta, o crédito retido poderia ser abatido proporcionalmente das eventuais parcelas recebidas pelos empregados em ações individuais. A entidade pretendia, com o depósito, desonerar-se de eventual responsabilidade subsidiária decorrente de contrato de natureza civil celebrado com a prestadora de serviço. A consignação é prevista no artigo 335 do Código Civil.

Relação jurídica

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ) manteve a extinção da ação declarada pelo juízo de primeiro grau, por entender que a tomadora dos serviços não mantinha relação jurídica contratual com os empregados da prestadora e, portanto, não haveria interesse jurídico nem legitimidade do conselho. Segundo o TRT, trata-se de mera responsabilidade subsidiária, que deverá ser reconhecida em juízo. “Devedor e interessado é o real empregador, a Vigmax”, concluiu.

Legitimidade

O relator do recurso de revista, ministro Cláudio Brandão, observou que há responsabilidade do Conselho de Enfermagem em relação ao contrato de terceirização porque ele é o beneficiário do trabalho prestado pelos terceirizados. Disse ainda que, no caso, mesmo não havendo relação jurídica direta entre o Coren e os vigilantes, a entidade tem legitimidade para propor a ação de consignação e pagamento.

“Surreal”

Na sessão de julgamento, o ministro Vieira de Mello Filho qualificou a recusa da ação pelo TRT como “surreal”, diante da intenção do tomador de serviço de saldar as obrigações mantidas com os trabalhadores envolvidos. Ele criticou ainda o grau excessivo de formalismo diante de situações jurídicas incomuns.

A decisão foi unânime. O processo deverá retornar à Vara do Trabalho para novo julgamento.

(RR-531-61.2012.5.01.0051)

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

Tribunal afasta responsabilidade de investidor por dívidas trabalhistas. **Tese foi definida em repetitivo e deverá ser aplicada em processos semelhantes**

O Pleno do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) do Rio Grande do Sul decidiu, por meio de recurso repetitivo, que investidor não pode ser responsabilizado por dívida trabalhista. Para a maioria dos desembargadores, quem apenas aplica dinheiro em uma empresa – como um banco – não pode ser considerado parte do grupo econômico.

O tribunal foi o primeiro a consolidar o assunto por meio de um Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR). A orientação agora será aplicada em processos semelhantes em tramitação no Estado. Os desembargadores fundamentaram a decisão na previsão da lei da reforma trabalhista (Lei nº 13.467, de 2017) sobre caracterização de grupo econômico.

O processo envolve o banco alemão de fomento DEG – Deutsche Investitions, que vinha sendo responsabilizado pela primeira instância por dívidas trabalhistas da Guerra S.A., empresa de implementos rodoviários que teve sua falência decretada em novembro de 2017. A dívida com os trabalhadores gira em torno de R\$ 50 milhões, segundo a massa falida.

Algumas varas do trabalho de Caxias do Sul vinham considerando o banco alemão como parte do grupo econômico da Guerra, pelo fato de ter investido na holding Tolstói Investimentos, sócia da empresa de implementos rodoviários. As sentenças têm como base o parágrafo 2º do artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Pelo dispositivo, incluído pela reforma, “sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego”.

Para a maioria dos desembargadores do Pleno do TRT gaúcho, porém, a participação do agente financiador como acionista minoritário não atrai responsabilidade por eventuais obrigações trabalhistas, quando ausentes poderes de direção, controle e administração (IRDR 0022298-23.2018.5.04.0000).

De acordo com a relatora, desembargadora Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo, “é certo que o DEG não é acionista direto da Guerra e, na moldura fática retratada no caso piloto e nas demais demandas individuais consideradas neste julgamento, não exerce poderes de direção, controle e administração desta”.

A desembargadora ainda destaca que, conforme documentação nos autos, o banco “é uma instituição de fomento, sem fins lucrativos, integralmente controlada pelo governo alemão, e que tem como objetivo promover o crescimento econômico sustentável mediante o incentivo ao setor privado de países em desenvolvimento”

Com o advento da reforma trabalhista, acrescenta a relatora na decisão, houve a inclusão do parágrafo 3º ao artigo 2º da CLT que trata de grupo econômico. E pelo dispositivo “não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes”. O voto foi acompanhado por 34 dos 48 desembargadores do Pleno do TRT gaúcho

O advogado que assessora o banco alemão, Ricardo Luiz Tavares Gehling, do Gehling Advogados, subestabelecido pelo escritório Pinheiro Guimarães, considera o precedente em repetitivo importante por solucionar rapidamente uma questão jurídica controvertida. “Poderia levar 10 ou 20 anos para ser pacificada. E segurança jurídica é absolutamente fundamental para a economia e o desenvolvimento de qualquer país”, diz. “ O efeito vinculante estimula investimentos em condições especialíssimas de fomento, especialmente em pequenas e médias empresas.”

No caso, de acordo com Gehling, ficou claro que o DEG não tem como finalidade lucro. O banco, acrescentou, reinveste todo o resultado na sua atividade, que é, basicamente, fazer aportes em empresas em países em desenvolvimento. “Ele passa a ser acionista não para desenvolver a atividade econômica da empresa. Mas em contrapartida pelo financiamento. Por isso, não faz parte do grupo econômico.”

Já o advogado do trabalhador no processo, Jesus Mattos, afirma estar brigando pela efetiva responsabilidade de empresas do grupo para agilizar os pagamentos aos trabalhadores. De acordo com ele, muitas companhias têm sido incorporadas por fundos de investimentos estrangeiros, que devem ser responsabilizados em casos de falência.

Além do banco alemão DEG, acrescenta, a holding Tolstói teria recebido aportes do fundo americano Axxon e o tribunal ainda deve julgar essa questão. “Nesse segundo caso temos mais provas da participação na administração da empresa”, diz Mattos.

Para o pagamento dos trabalhadores, a massa falida deve fazer em breve os primeiros leilões de maquinários da Guerra Implementos Rodoviários, segundo o advogado da massa falida, Air Paulo Luz, do TWL Advogados Associados. Eles poderão receber valores de até 150 salários mínimos.

O resultado do julgamento animou advogados que aguardam decisões em processos semelhantes. Maurício Pessoa, titular do Pessoa Advogados, que defende o Banco Pine, afirma que a decisão “além de aplicar corretamente a lei, afastando a responsabilidade de quem não a tem, sob o frágil pretexto da proteção ao crédito trabalhista a qualquer custo, traz segurança jurídica aos investidores, o que é tão caro ao Brasil nesse momento de incertezas”.

Em discussões muito parecidas, trabalhadores têm tentado responsabilizar fundos de investimentos por dívidas trabalhistas, segundo a advogada Juliana Bracks, do Bracks Advogados Associados. Para ela, a questão é complicada porque clientes de bancos investem dinheiro em fundos e poderiam ter que responder por uma eventual quebra de uma empresa com o seu dinheiro aplicado. “Isso poderia praticamente acabar com o mercado financeiro para pessoas físicas.”

Fonte: Valor Econômico, por Adriana Aguiar



Especial Coronavírus: como ficam as relações de trabalho?

Em caso de medidas de quarentena e isolamento, as faltas ao trabalho serão consideradas justificadas.

13/03/20 – A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, nesta quarta-feira (11), pandemia global do coronavírus. Incluem-se, entre as recomendações de prevenção, a limpeza e higienização do local de trabalho, a promoção regular de limpeza das mãos e a disposição de lenços em locais de fácil acesso. Também foi recomendado evitar multidões e sugerido o teletrabalho no caso de epidemia. Confira aqui o informativo da OMS, divulgado em 27/2.

Quarentena e isolamento

No início de fevereiro, foi sancionada no Brasil a Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. O isolamento e a quarentena (restrição de atividades ou separação de pessoas, bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação das pessoas que não estejam doentes, a fim de evitar a possível contaminação ou a propagação do vírus) são algumas das medidas que podem ser aplicadas pelo Poder Público.

Neste caso, o período de ausência decorrente será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada (artigo 3º, parágrafo 3º). As medidas de isolamento e quarentena, no entanto, somente poderão ser tomadas pelos gestores locais de saúde, mediante autorização do Ministério da Saúde. A Portaria 356/2020 do Ministério da Saúde regulamenta diversos procedimentos da Lei da Quarentena.

No caso de afastamentos não decorrentes do coronavírus, aplicam-se as disposições gerais para licença por motivo de saúde. Neste caso, trabalhadores filiados ao Regime Geral de Previdência Social incapacitados para o trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias têm direito ao auxílio-doença. Durante os primeiros 15 dias consecutivos de afastamento, cabe à empresa pagar ao empregado o seu salário integral. Após o 16º dia, o pagamento é feito pelo INSS.

Os demais filiados ao INSS, como prestadores de serviço, profissionais autônomos e outros contribuintes para a Previdência, também podem acionar o órgão para ter direito ao auxílio-doença.

Teletrabalho

Uma das medidas sugeridas para evitar a aglomeração de pessoas é o teletrabalho, definido como a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

De acordo com o artigo 75-C da CLT, a prestação de serviços nessa modalidade deve constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades realizadas pelo empregado. O teletrabalho pode ser estabelecido por mútuo consentimento entre empregado e empregador a partir de aditivo contratual.

No caso de uma situação de emergência eventual, no entanto, como no caso do Covid, a adoção do trabalho remoto é temporária e pode prescindir de algumas etapas formais, desde que respeitados os

limites estabelecidos na legislação trabalhista e no contrato de trabalho. Embora o empregado esteja trabalhando em casa, o local contratual da prestação do serviço continua sendo a empresa.

Uma das medidas adotadas pelo Tribunal Superior do Trabalho em relação ao coronavírus foi justamente ampliar o número de servidores em trabalho remoto. A modalidade existe formalmente no TST desde 2012 e segue parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal. No momento, visando conter a possível disseminação do vírus, as exigências administrativas foram suspensas por 15 dias em relação aos servidores que tenham regressado de viagens a localidades em que o surto do Covid 19 tenha sido reconhecido. A medida também se aplica a magistrados e servidores, colaboradores ou estagiários que apresentarem sintomas respiratórios ou febre.

Ambiente saudável

Está entre as obrigações da empresa cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho. Além disso, também deve instruir os empregados, por meio de ordens de serviço, sobre as precauções a tomar para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais (CLT, artigo 157, incisos I e II).

O empregado, da mesma forma, tem o dever de observar as normas de segurança e medicina do trabalho e colaborar com a empresa na sua aplicação. Quando correr perigo manifesto de mal considerável (artigo 483, alínea “c”, da CLT), ele pode considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização, desde que configurado risco iminente.

Prevenção no TST

Além da ampliação do teletrabalho, o TST vem adotando diversas medidas preventivas para o público interno e externo. As práticas recomendadas para a prevenção estão sendo divulgadas em cartazes e banners instalados nos locais de maior trânsito de servidores e na sua rede interna (intranet). O fornecimento de álcool gel foi aumentado, e os equipamentos de trabalho estão sendo higienizados com álcool 70%. As atividades do berçário foram suspensas até 16/3, e a capacidade do restaurante foi reduzida para observar a distância de dois metros entre as mesas determinada por decreto do governador do Distrito Federal (Decreto 40.509/2020).

Também para evitar a transmissão do vírus, o Tribunal suspendeu temporariamente eventos, viagens e reuniões presenciais que não sejam imprescindíveis, a entrada de público externo na Biblioteca Délio Maranhão e no restaurante, a visita pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico. O acesso às salas de sessão também está restrito às partes e aos advogados dos processos em pauta.

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

Como empresas podem agir para evitar contágio de funcionários por coronavírus.

Home office, férias coletivas e antecipação de férias são alternativas; JOTA ouviu advogados trabalhistas

O avanço nos casos de coronavírus traz muitas perguntas, sendo uma delas a forma como as empresas podem agir para evitar o contágio dos colaboradores. Há vários caminhos e o JOTA ouviu advogados trabalhistas para fazer o mapeamento das medidas que podem ser tomadas pelos empregadores.



A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) não traz especificações para situações como essa, em que há um vírus altamente contagioso. “A CLT trata apenas de questões gerais de saúde. Há por exemplo, a possibilidade de o empregado requerer justa causa do empregador se for submetido a uma condição de trabalho insegura”, diz André Ribeiro, sócio da área trabalhista da Dias Carneiro Advogados.

O artigo 483 da CLT diz que “o empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando correr perigo manifesto de mal considerável”.

O Congresso aprovou em fevereiro a lei 13.979/2020, com “medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”. O §3º do artigo 3º trata da justificativa de ausência laboral daqueles que estiverem em isolamento ou quarentena: “será considerada falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo”.

A portaria 356/20 do Ministério da Saúde estabeleceu os prazos de isolamento e quarentena. A portaria diz que o isolamento tem duração de 14 dias, podendo se estender por igual período se exames comprovarem risco de transmissão. Já a quarentena tem prazo máximo de 40 dias.

Segundo o Ministério da Saúde, isolamento é a “separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local”. Já a quarentena precisa ser editada pela Secretaria de Saúde de cada estado e tem como objetivo “reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde do território”.

A lei 13.979/2020 não estabelece prazos quanto à possibilidade de falta justificada por isolamento ou quarentena. Para Marcos Lemos, advogado trabalhista da Benício Advogados, o empregador terá que arcar com a remuneração mediante falta justificada por, no máximo, 14 dias. “Isso se houver a comprovação com atestado médico ou por alguma autoridade de saúde. Se não houver comprovação, a pessoa não pode ser afastada do trabalho”, diz. Segundo ele, depois dos 14 dias o trabalhador passaria a receber auxílio-doença.

Já para Rodrigo Nunes, sócio da área trabalhista do Cascione Pulino Boulos Advogados, o trabalhador entra na regra previdenciária se tiver a doença confirmada. “Em caso de quarentena ou isolamento motivado por suspeita de infecção, a cobertura salarial pela empresa deverá ocorrer até que os riscos de transmissão sejam eliminados”, entende Nunes.

“Para quem tiver a doença, a abordagem deve ser a de um afastamento por motivo de saúde, aplicando-se as regras de auxílio-doença, isto é, 14 dias por conta da empresa e o restante por conta do INSS”, avalia o professor de Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense e colunista do JOTA, Cássio Casagrande. Sobre aqueles afastados por suspeita da doença, Casagrande avalia que pode haver disputas judiciais: “certamente haverá disputas judiciais entre empresas e o INSS para saber quem fica com a conta depois do décimo quarto dia”.

Possíveis medidas paliativas

Se a atividade do trabalhador permitir a realização das tarefas à distância, a empresa pode adotar o teletrabalho com as atividades sendo realizadas de casa. “O teletrabalho nem sempre abrange todos os empregados. Por isso, a empresa precisa identificar claramente para quem vai conceder licença remunerada ou liberação para teletrabalho”, diz André Ribeiro, da Dias Carneiro Advogados. “O ideal é



fazer um aditivo contratual migrando o trabalho regular para o teletrabalho, definindo, por exemplo, se a empresa vai disponibilizar o computador e ajuda de custo com internet e energia elétrica”.

Há fábricas que estudam parar as atividades temporariamente para evitar a disseminação do coronavírus entre os funcionários e também por causa da falta de insumos que têm como origem os países mais afetados, como a China, por exemplo.

Uma das alternativas é a adoção de férias coletivas, que exige um aviso do respectivo sindicato e da secretaria regional do trabalho com 15 dias de antecedência. “O sindicato pode abrir mão desse prazo de 15 dias e em situações excepcionais como essa que estamos passando acho que deve prevalecer o bom senso”, avalia o advogado Rodrigo Nunes. Os dias parados nas férias coletivas não são descontados das férias regulares e o trabalhador recebe a remuneração normalmente. A legislação determina que as férias coletivas precisam ser de, no mínimo, 10 dias corridos, e podem durar até 30 dias.

A empresa também pode antecipar as férias regulares do trabalhador. Nesse caso, é preciso pagar o adicional de um terço do salário. “Essa opção tem sido adotada pelas empresas sem problema de fluxo de caixa, com dinheiro para pagar o adicional”, diz Nunes.

Receio dos funcionários

Nem todas as empresas vão adotar medidas para evitar o contágio dos funcionários, até porque há setores em que não como trabalhar à distância.

E se o funcionário se recusar a trabalhar? “A empresa pode abonar a ausência ou considerar falta injustificável”, responde o advogado André Ribeiro.

“É uma situação que exige muito bom senso. Sugere-se que haja garantias de que não há nenhum risco ao trabalhador. Se houver, ele pode exercer um direito. O empregador poderia impor uma pena, mas não é recomendável”, avalia o advogado Marcos Lemos. “Uma eventual punição pode ser descaracterizada pela justiça do trabalho”, avalia.

“A gente recomenda que as empresas tenham protocolos de emergência, definam as medidas que vão ser tomadas e não deixem para agir quando houver um primeiro caso ou caso suspeito”, diz Ribeiro.

Postura das empresas

A Mastercard teve dois colaboradores diagnosticados com Covid-19 e fechou o escritório em São Paulo na sexta-feira da semana passada (6/3) para higienização. Os funcionários escolhem se querem trabalhar no escritório ou de casa, sendo que essa flexibilidade já existia e não foi motivada pelo coronavírus.

A XP Investimentos teve cinco funcionários que testaram positivo em São Paulo. Por precaução, quase todos os colaboradores estão atuando de casa e o escritório vem adotando medidas de higienização para proteger aqueles que continuam indo até lá para trabalhar.

O Google liberou os colaboradores para exercer as atividades de casa. “Diante da evolução do coronavírus (COVID-19) na América Latina, estamos oferecendo aos nossos funcionários na região a opção de trabalhar de casa. É uma medida preventiva que prioriza a saúde e a segurança de nossos colaboradores”, diz a empresa em nota.

Além disso, houve o cancelamento de grandes eventos, como o “Cresça com o Google – Women Will”, que estava marcado para esta sexta-feira (13/3) no ginásio do Ibirapuera, na zona sul de São Paulo.

O escritório de advocacia Mattos Filho, um dos maiores do país, adotou medidas de precaução com intensificação da limpeza e álcool gel em todos os andares e salas de reunião.

A EDP, que atua no setor de energia elétrica, vai adotar a partir de segunda-feira (16/3) uma divisão dos times que atuam nos escritórios de São Paulo e do Espírito Santo em três grupos. Os dois primeiros grupos serão alocados em escritórios com endereços diferentes e o terceiro ficará em home office. A cada semana, um grupo diferente vai trabalhar de casa. De acordo com a empresa, “a ideia é dividir os times para, caso haja algum caso confirmado em um dos sites, os demais colaboradores que não estiverem no local possam dar continuidade à operação sem interrupções”.

A Ambev, gigante do setor de bebidas, reforçou os protocolos de higiene e restringiu viagens nacionais e internacionais, além de liberar a opção de home office para quem trabalha nos escritórios da empresa.

Já a operadora de logística Flash Courier está orientando os colaboradores a realizarem todas as reuniões de forma virtual. Também foi definido que todos os funcionários com mais de 50 anos ou portadores de doenças crônicas devem trabalhar por home office.

Fonte: JOTA, por Érico Oyama

Se tiver quarentena, os dias não trabalhados serão descontados do salário?

Advogada explica se haverá impacto no salário de quem não conseguir trabalhar caso seja decretada quarentena no Brasil, nos moldes do que acontece na Itália

São Paulo- Se uma quarentena for decretada, para evitar a contaminação ou propagação do coronavírus, e não for possível que o funcionário trabalhe em esquema de home office em razão da natureza do trabalho (como um operador de máquina, por exemplo) o empregador não pode descontar do salário os dias não trabalhados.

“O Decreto n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente de um surto do coronavírus, prevê expressamente que, durante a quarentena, a ausência ao trabalho pelo empregado suspeito de contaminação pelo coronavírus será considerada falta justificada”, explica a advogada Aparecida Tokumi Hashimoto, sócia de Granadeiro Guimarães Advogados.

Para quem for convocado a trabalhar por home office, a advogada lembra que CLT exige que a mudança para trabalho remoto seja feita de comum acordo. O empregado precisa aceitar.

Quem mora no emprego, como é caso de muitos trabalhadores domésticos, poderá continuar trabalhando normalmente durante uma eventual quarentena do seu empregador desde que não esteja doente, segundo a especialista. No caso do trabalhador doméstico ficar doente ou houver uma suspeita, ele pode ser colocado em quarentena na própria casa ou se o empregador quiser que a pessoa saia de casa, terá que arranjar um lugar para ele ficar. De qualquer forma, precisa pagar o salário, do mesmo modo que o empregado de uma empresa, diz Aparecida.

Como está sendo na Itália, onde foi decretada quarentena?



Prejuízos na economia, prateleiras vazias, empresas fechadas e home office. Confira os relatos de brasileiros na Itália:

Coronavírus: brasileiros relatam nova rotina de vida e trabalho na Itália

Fonte: Você s/a, por Camila Pati, 12.03.2020 – com entrevista concedida pela sócia Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto

Pesquisa mostra que Lei de Cotas promove inclusão social de PcDs e colabora para o aumento do poder aquisitivo dos beneficiários.

Levantamento encomendado pelo MPT-SP ao Ibope revelou que 89% dos entrevistados consideram que a Lei de Cotas as ajuda em diversos aspectos relacionados ao mercado de trabalho

São Paulo – Uma pesquisa encomendada em 2018 pelo Ministério Público do Trabalho em São Paulo (MPT-SP) ao IBOPE entre pessoas com deficiência (PcDs) revelou que 89% dos entrevistados consideram que a Lei de Cotas as ajuda em diversos aspectos relacionados ao mercado de trabalho. Para 86% dos entrevistados, a lei de cotas promove o aumento da visibilidade social e 82% creditam a ela o aumento do poder aquisitivo das PcDs.

A pesquisa – do tipo quantitativa procurada – , foi apresentada durante a primeira reunião plenária de 2020 da Câmara Paulista para Inclusão da Pessoa com Deficiência no Mercado de Trabalho Formal, dia 11 de março. O objetivo da pesquisa é, a partir desses dados, compor uma ferramenta de apoio no planejamento de ações pelo fomento da inclusão desses profissionais.

As entrevistas foram feitas entre julho e setembro de 2019 no município de São Paulo e na Região Metropolitana, com uma mostra de 510 pessoas por meio de seleção aleatória com abordagem pessoal na saída de eventos e em instituições* que realizam atendimentos a pessoas com deficiência. O objetivo, segundo a procuradora Elisiane dos Santos, responsável pelo projeto da pesquisa, foi identificar a relação das pessoas com deficiência com o mercado de trabalho, suas dificuldades e anseios, fazendo análise do perfil das pessoas com deficiência que buscam colocação no mercado de trabalho e também das que estão empregadas, a fim de orientar ações e estratégias eficientes de inclusão da população no mercado de trabalho.

A pesquisa mostrou que o trabalho desperta sentimentos positivos nos entrevistados. Quando levados a pensar espontaneamente sobre o assunto, as palavras Alegria, Independência, Dignidade foram as mais lembradas. Quando perguntados sobre oportunidade de emprego, os entrevistados avaliam que o Plano de Carreira é o aspecto mais importante (18%), seguido de vagas compatíveis com o perfil (14%).

Mais da metade dos entrevistados, 52%, estavam desempregados e entre os que trabalhavam, a maioria, 62%, ocupava cargo operacional. Mais da metade dos entrevistados empregados trabalham no comércio (54%), em atividade social (19%) e em empresas de prestação de serviços (15%). Entre estes, quase dois terços afirmam que no seu local de trabalho não foram feitas adaptações específicas para recebe-los.

A pesquisa também mostrou que cerca de 4 em cada 10 entrevistados atuam há pouco tempo –até seis meses –na empresa onde trabalham ou por conta própria. Somente 4 atuavam há mais de 15 anos na mesma empresa/instituição ou por conta própria.



A questão salarial também foi outro ponto abordado. Considerando o emprego atual, a maioria afirma que não teve seu trabalho reconhecido – 77% não recebeu promoção e 68% não recebeu capacitação (cursos) pela empresa; metade acredita que o salário que recebe é um pouco adequado.

“Atualmente, menos de 1% da população de pessoas com deficiência economicamente ativa está empregada (0,9%. Fonte: RAIS 2017) e a maior parte das empresas descumpre a cota, alegando suposto desinteresse da pessoa com deficiência ou outras desculpas para descumprir a Lei. A pesquisa mostra que os trabalhadores valorizam a legislação de inclusão, enxergam no trabalho um sentido para suas vidas, buscam crescimento pessoal e plano de carreira, como quaisquer outras pessoas em idade ativa para o trabalho”, afirma Elisiane dos Santos.

Fonte: Ministério Público do Trabalho

Empresas só precisarão fazer exames médicos relacionados ao trabalho.

Mudança consta de nova rodada de simplificação de normas

Em até um ano, as empresas deverão fazer exames médicos exclusivamente relacionados à atividade do trabalhador.

Em compensação, o empregador deve investir em programas de prevenção de riscos ocupacionais.

As mudanças constam de uma nova rodada de simplificação de normas de segurança do trabalho assinada nesta quarta-feira (11) pelo secretário especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, Bruno Bianco.

Ao todo, foram revisadas três normas reguladoras (NRs):

- a 7, que trata da saúde ocupacional;

- a 1, de disposições gerais; e

- a 9, do programa de prevenção de riscos ambientais.

Os textos serão publicados no Diário Oficial da União nos próximos dias.



As mudanças foram aprovadas pela Comissão Tripartite Paritária Permanente, formada por representantes das empresas, dos empregados e do governo.

As alterações têm até um ano para entrar em vigor.

De acordo com o ministério, os textos foram simplificados para facilitar a compreensão, reduzir a burocracia e os custos para os empregadores.

No caso das normas de saúde ocupacional, o governo exigirá apenas exames que avaliem questões de saúde relacionadas ao trabalho exercido pelo empregado, dispensando os que não tiverem ligação direta com a função.

O governo está elaborando protocolos de medidas a serem adotadas pelos empregadores em caso de riscos ocupacionais, como exposição à poeira, a substâncias químicas cancerígenas e radiações ionizantes e trabalho em condições hiperbáricas.

Doenças ocupacionais

A NR 1, que já tinha sido revisada no ano passado, foi atualizada para incluir o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), que pretende prevenir doenças ocupacionais e acidentes.

Com o PGR, todos os segmentos da economia farão seus planos conforme as diretrizes da NR 1.

Segundo o governo, isso acabará com a duplicação de planos de prevenção – um plano geral e um para o setor específico da empresa – e deixará as regras mais claras.

A avaliação de riscos não precisa ser renovada a cada ano, como ocorre hoje com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

No entanto, os empregadores precisarão refazer o plano sempre que houver mudanças no ambiente e nas condições de trabalho.



O Ministério da Economia lançará ferramentas online para ajudar micro, pequenas empresas e microempreendedores individuais a elaborar o PGR. O sistema deve entrar em funcionamento em um ano.

Riscos ambientais

Descrito na NR 9, o PPRA deixará de existir.

A nova norma de riscos ambientais tratará exclusivamente da exposição a agentes ambientais químicos, físicos e biológicos, como poeira, ruído, calor e radiação. O texto explica como identificar e controlar os agentes.

Os parâmetros para medir as quantidades aceitáveis e nocivas aos trabalhadores serão especificados nos anexos da norma. Dois deles foram atualizados: níveis de calor e de vibração. Os demais estão passando por revisão, trabalho que deve ser concluído até o fim do ano.

Reformulação

Desde fevereiro do ano passado, o governo reformulou uma série de normas regulamentadoras de segurança do trabalho.

Além das NRs 1, 7 e 9, já foram totalmente revisadas a NR 3, sobre embargo e interdição; a NR 12, de segurança do trabalho em máquinas e equipamentos; a NR 18, que trata das condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção; a NR 20, sobre inflamáveis e combustíveis; a NR 24, que trata das condições de higiene e conforto nos locais de trabalho; e a NR 28, de fiscalização e penalidades.

A NR 2, sobre inspeção prévia, foi revogada. Houve ainda revisão do anexo sobre calor da NR 15 e do item sobre periculosidade do combustível para consumo próprio da NR 16.

Agência Brasil Link: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-03/empresas-so-precisarao-fazer-exames-medicos-relacionados-ao-trabalho>

Informal e conta própria têm renda em xeque.

Ganhos desses profissionais dependem diretamente de suas vendas e prestação de serviços

Trabalhadores informais e por conta própria podem ser os mais afetados em seus rendimentos por um eventual agravamento da crise de coronavírus, avaliam especialistas. A doença chega ao Brasil num momento em que o número de trabalhadores que não estão protegidos pela legislação trabalhista está em nível historicamente alto, ainda como resultado da recessão e da lenta retomada da economia.



Profissionais autônomos ouvidos pelo Valor temem ficar doentes ou de quarentena, pois seus rendimentos – já mais baixos do que dos trabalhadores formais – dependem diretamente de suas vendas e prestação de serviços. Temem também uma redução de demanda, caso a circulação de pessoas seja limitada.

A situação emergencial fortalece debate sobre a necessidade de o país criar mecanismos de proteção social para o contingente de trabalhadores à margem da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que tende a aumentar, devido à mudança estrutural do mercado de trabalho em nível global.

Motorista de aplicativo há quatro anos, Danilo Teixeira de Lima, de 39 anos, já sente os primeiros efeitos da pandemia de coronavírus no seu cotidiano de trabalho. “Diminuíram bastante as corridas para o terminal 3 do aeroporto de Guarulhos, para viagens internacionais”, relata.

Lima conta que, em situação normal, consegue ganhar R\$ 6 mil brutos dirigindo entre dez a 12 horas por dia, que se tornam R\$ 3 mil líquidos após pagar o aluguel do carro e o combustível. “Se tiver que ficar sem trabalhar, seria péssimo, porque minha única fonte de renda é isso aqui, eu não posso ficar doente”, afirma.

Antes de se tornar motorista, Lima foi ferramenteiro na fábrica da Mercedes-Benz em São Bernardo do Campo. Ele conta que, no tempo de empregado, tinha mais segurança em caso de problemas de saúde. “Tive um problema na vista e fiquei afastado por três meses, recebi proporcionalmente pelo INSS e depois voltei”, lembra. “Agora tenho uma hérnia, tenho que operar, mas não posso parar.”

A realidade do motorista é a de muitos brasileiros, num momento em que os trabalhadores por conta própria somam 24,6 milhões, ou 3,4 milhões a mais do que em 2014, início da recessão recente. Esses trabalhadores já representam 26% da população ocupada brasileira, contra 23% antes da crise. No mesmo intervalo, a participação dos empregados com carteira entre os ocupados diminuiu de 39% para 36%.

Dos conta própria, 79% não têm CNPJ, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) Contínua, trabalhando na informalidade. A renda média dos autônomos era de R\$ 1.743 em janeiro, comparado a renda de R\$ 2.213 dos empregados com carteira. Já os conta própria sem CNPJ ganhavam em média R\$ 1.355. Em janeiro, a taxa de informalidade do mercado de trabalho brasileiro estava em 40,7%, contra 38,6% em igual mês de 2016, dado mais antigo comparável na série histórica.

“Houve um crescimento muito grande dos trabalhadores por conta própria, que estão principalmente no setor de serviços, onde a interação com pessoas é muito importante”, observa Daniel Duque, pesquisador do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (Ibre-FGV). “Certamente hoje, estamos numa situação mais fragilizada do mercado de trabalho para a chegada do coronavírus do que há cinco anos”, afirma.

Duque destaca que, numa situação de grande choque na atividade econômica, os empregados com carteira não sofrem variação significativa da renda. “Já para os conta própria, cuja renda depende diretamente da atividade que fazem, o choque pode ser muito maior e eles também não têm acesso a mecanismos compensatórios do governo, como INSS ou FGTS”, afirma.

A ambulante Maria Luiza de Oliveira, de 52 anos, vive há 23 anos essa realidade, tempo que trabalha vendendo brinquedos nas ruas do centro de São Paulo, depois de ter deixado a roça no interior do Paraná. Ela conta que, no passado, o trabalho ambulante dava um bom dinheiro, com o qual ela conseguiu ter sua casa própria. Mas hoje, o ganho “livre” não chega a R\$ 1 mil por mês.



Com o orçamento apertado, ela diz acompanhar com medo as notícias sobre o coronavírus. “Tenho muito medo, porque a gente não tem outra renda. Se eu ficar doente, como vou trabalhar? Como vou sobreviver? Eu dependo daqui”, diz Maria Luiza. “Estou preocupada, tenho meu álcool gel, trago água para lavar as mãos, mas, mesmo assim, estou lidando com o público.”

A emergência do coronavírus assim alimenta o debate sobre mecanismos protetivos públicos para os trabalhadores que não estão sob o guarda-chuva da legislação trabalhista. “Isso será uma necessidade, o próximo candidato a presidente que queira representar os trabalhadores, se não tiver uma proposta para isso, não vai falar com ninguém”, diz Tarso Genro, ex-governador do Rio Grande do Sul pelo PT e atualmente advogado trabalhista.

Essa também é a avaliação de Clemente Ganz Lúcio, técnico do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese). Para o sociólogo, além dessa agenda de mais longo prazo, o governo deveria adotar medidas emergenciais para garantir a renda da parcela mais vulnerável da população, como uma suplementação do Bolsa Família, oferta de crédito e isenção da contribuição para Microempreendedores Individuais (MEI).

Os especialistas são unânimes, no entanto, quanto à dificuldade de pautar essa questão na conjuntura atual. “Nas próximas semanas, podemos ver um choque de renda muito negativo nessas camadas da população que não têm um amparo social”, diz Duque. “Esse seria o momento perfeito para pensar nessa nova estrutura, mas isso não está na cabeça dos atuais governantes.”

Fonte: Valor Econômico, por Thais Carrança

Ambev assina acordo proibindo WhatsApp fora do expediente.

Decisão vale para a unidade da companhia em Jacareí, interior de São Paulo, sob pena de multa de R\$ 10 mil para cada denúncia de descumprimento

A Ambev firmou um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) com o Ministério Público do Trabalho (MPT), em Jacareí, interior de São Paulo, comprometendo-se a não tolerar a utilização de grupos de WhatsApp para a cobrança de metas e desempenho dos seus empregados, ou sobre informações relacionadas aos trabalhos, fora do horário normal de expediente.

A pena é de 10 mil reais para cada denúncia de descumprimento, valor que pode dobrar em caso de reincidência, pelo período de dois anos.

De acordo com o MPT, a Ambev deve divulgar mensalmente, por 180 dias, nos canais internos de comunicação, que a empresa “não tolera tal prática”.

Inquérito

O MPT informa ter instaurado inquérito civil devido ao recebimento de sentença proferida pela 2ª Vara do Trabalho de Jacareí em um processo individual de um ex-trabalhador, com o objetivo de apurar se a empresa incorre em conduta que fere o direito de desconexão do funcionário do trabalho, configurando possível abuso de poder diretivo.

Segundo o Ministério Público, “a decisão judicial demonstrava que a cervejaria usava grupos de WhatsApp para enviar mensagens relativas à execução de trabalhos sem qualquer limite de horário, o que prejudicava os funcionários no seu convívio familiar e social”.

Em depoimento ao MPT, um dos trabalhadores disse que cada setor da fábrica criou um grupo de WhatsApp para comunicação entre funcionários e chefes. Quando ele optou por sair do grupo, teria sido excluído de algumas atribuições por parte da chefia imediata. Ainda segundo o depoimento, era comum receber mensagens fora do horário de trabalho, algumas vezes no privado, cobrando explicações relativas ao trabalho do empregado. Com o acordo, as mensagens só poderão ser enviadas dentro do horário normal de expediente.

Conforme o Ministério Público, em audiência, representantes da Ambev afirmaram que a empresa está elaborando uma política com regras para o uso de WhatsApp, que será adotada também em âmbito nacional.

Procurada, a Ambev informou por meio de nota que “o acordo reflete o que há de melhor nas práticas trabalhistas e celebra a nossa visão de como lidar com as novas ferramentas de comunicação.”

Jurisprudência

Para Cristina Buchignani, sócia da área trabalhista do Costa Tavares Paes Advogados, o uso de Whatsapp no âmbito corporativo tem sido cada vez mais frequente e, muitas vezes, os empregados, sem autorização ou conhecimento do empregador, criam grupos e utilizam a ferramenta para tratar de assuntos relacionados ao trabalho, mesmo fora da jornada contratual.

“Essa prática já tem revertido em prejuízos para as próprias empresas, que acabam se tornando réis em processos trabalhistas”, diz a especialista, reforçando que os empregados pleiteiam recebimento de horas extras pelo período à disposição e, inclusive, indenização por danos morais, pois em alguns casos são advertidos ou cobrados perante os colegas através do aplicativo. “Estamos defendendo diversas empresas em processos dessa natureza”, complementa.

A orientação da advogada é taxativa. “As empresas efetivamente devem ficar atentas para essa situação e criar normas internas proibitivas de tais práticas.”

Fonte: EXAME, por Juliana Estigarribia

Heinz é proibida de estender jornada dos funcionários.

76% dos empregados trabalhavam mais que 10h por dia; houve jornadas de 17h

A 2ª vara do Trabalho do Tribunal do Trabalho da 2ª região determinou que a empresa Heinz, do ramo alimentício, se abstenha de prorrogar a jornada de trabalho dos funcionários. A decisão é resultado de ação civil pública ajuizada em janeiro de 2020 pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) em Barueri.

Uma denúncia recebida pelo MPT-SP em 2016 relatava que a empresa extrapolava a jornada de trabalho acima de doze horas por dia e não concedida o intervalo interjornada, isto é, o descanso entre cada dia de trabalho. A partir da instauração do inquérito civil, auditores fiscais do Trabalho realizaram uma inspeção na unidade da empresa e comprovaram que a denúncia era verdadeira. Além disso, verificaram que a empresa cometia outras irregularidades, como o descumprimento do controle da jornada e do horário de almoço, além de estender a jornada de trabalho dos aprendizes.



Após a instituição apresentar os registros de jornada, a análise técnica encontrou 599 infrações relativas a extrapolação das horas extras acima de duas horas, o que equivale ao percentual de 73% dos funcionários. Mais de oitocentas infrações eram relativas à jornada de trabalho superior a 10 horas por dia, representando 76% dos empregados – alguns desses chegaram a trabalhar até 17 horas por dia. Além disso, 82% dos trabalhadores tinham irregularidades em relação ao intervalo para refeições, enquanto 56% deles realizavam um intervalo interjornada menor do que 11 horas, com funcionários retornando a empresa após 5 horas. “Importante frisar que esses percentuais dizem respeito apenas a 54 empregados do estabelecimento que possuíam o controle, mesmo que na Heinz trabalhassem 225”, afirma a procuradora do Trabalho Patricia Mauad Patruni, autora da ação.

Um termo de ajuste de conduta foi oferecido, mas a empresa não quis assinar. “Por meio da análise, é possível ver que o excesso de jornada acima dos limites legais não são casos pontuais, mas uma prática recorrente, que leva à exposição dos trabalhadores a riscos e possíveis acidentes, transferindo à sociedade a responsabilidade pelo amparo ao trabalhador”, afirma a procuradora. A decisão judicial também obriga a empresa a manter registro mecânico (por escrito) de ponto, manual ou eletrônico além de conceder intervalo para descanso entre as jornadas e durante o trabalho. A Heinz está proibida de prorrogar a jornada normal de trabalho de aprendizes.

Fonte: Ministério Público do Trabalho, por Bárbara Moraes

Governo vai antecipar 50% do 13º aos aposentados e pensionistas do INSS.

Depois de uma série de reuniões no ministério da Economia e no Palácio do Planalto, o governo anunciou hoje à noite algumas medidas para tentar conter os danos econômicos do novo coronavírus. Uma das medidas antecipa para abril o pagamento de R\$ 23 bilhões referentes à parcela de 50% do 13º salário aos aposentados e pensionistas do INSS.

“O Ministério da Economia instituiu hoje grupo de monitoramento dos impactos econômicos da pandemia da covid-19. O grupo será constituído por representantes de todas as Secretarias Especiais e será coordenado pelo Secretário-Executivo, Marcelo Guarany. As diretrizes das medidas a serem instituídas serão baseadas nas decisões do Ministério da Saúde, em linha com a Presidência da República”, disse o ministério, em nota.

O ministro da Economia, Paulo Guedes, elencou as dimensões que serão inicialmente monitoradas pelo grupo: fiscal/orçamentária, creditícia, gestão pública, tributária, setor produtivo, federativa e trabalho/previdência. “Os cenários serão acompanhados diariamente, com avaliação das notícias e dos dados econômicos. A ideia é que o grupo detecte riscos potenciais e apresente soluções tempestivas, com medidas que mitiguem os impactos econômicos causados pela pandemia no Brasil”, afirma a pasta.

O governo reconhece as dificuldades fiscais do país e não citou, por exemplo, a possibilidade de uma Medida Provisória que libere recursos para o combate a doença. Na nota, porém, a pasta cita a necessidade de um trabalho conjunto com os demais poderes.

“Neste momento crítico, mesmo diante do exíguo espaço fiscal, o ME buscará, em conjunto com a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, a realocação ágil de recursos orçamentários para que não falte suporte ao sistema de saúde brasileiro.”

Fonte: UOL, por Carla Araújo

CAGED ou eSocial: Onde enviar as informações de admissões e desligamentos?

Portaria 1.127/2019 estabeleceu que empresas deveriam enviar informações pelo eSocial, mas algumas ainda devem enviar pelo CAGED; Entenda.

CAGED ou eSocial: Onde enviar as informações de admissões e desligamentos?

Muitas empresas estão em dúvida se enviam as informações de admissões e desligamentos através do portal CAGED ou exclusivamente através do eSocial, competência fevereiro/2020, conforme agenda de obrigações trabalhistas.

A confusão aconteceu depois da publicação da Portaria 1.127/2019 publicada no site do CAGED, que estabelece que:

“Informamos que para a competência de fevereiro de 2020, a obrigação da comunicação de admissões e desligamentos instituída pela Lei n 4.923/1965 será cumprida por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, nos termos da Portaria 1.127/2019. As empresas desobrigadas deverão encaminhar as informações exclusivamente ao eSocial, não sendo necessário envio da declaração via Portal CAGED.”

CAGED eSocial

A parte em destaque sugeria que todas as empresas, inclusive as que não estão obrigadas ao eSocial, também deveriam prestar as informações prestadas ao CAGED exclusivamente através do eSocial.

Contudo, é preciso esclarecer que apenas as empresas do Grupo 1, 2 e 3 poderão cumprir o CAGED por meio do eSocial, já que as fases 1 e 2 do Cronograma do eSocial (fases estas que substituem as informações constantes no CAGED – admissão e desligamento) já são obrigatórias para estas empresas.

Já o uso do Sistema CAGED, permanece para os declarantes ainda não obrigados ao eSocial (grupos 4, 5 e 6), além de ser usado para a prestação de informações fora do prazo até a competência dezembro/2019.

Certificado Digital

Além disso, para as empresas que utilizarão o CAGED, também deverão utilizar o Certificado Digital na transmissão, mesmo para empresas que tenham 10 empregados.

Até então, o uso de certificado digital era exigido no caso de estabelecimentos com mais de 20 empregados, conforme definido na Portaria MTE nº 1.129 de 23/07/2014, e agora passou a ser obrigatório para estabelecimentos com mais de 10 empregados.

Grupos do eSocial:

Entenda quais são os grupos do eSocial:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Grupo 1 - Empresas com faturamento superior a R\$78 milhões

Grupo 2 - Empresas com faturamento inferior a R\$78 milhões, exceto as optantes pelo SIMPLES

Grupo 3 - ME e EPP optantes pelo SIMPLES, MEI, empregadores pessoas físicas (exceto domésticos), entidades sem fins lucrativos

Grupo 4 - Entes públicos de âmbito federal e as organizações internacionais

Grupo 5 - Entes públicos de âmbito estadual e o Distrito Federal

Grupo 6 - Entes públicos de âmbito municipal, as comissões polinacionais e os consórcios públicos

Enviado Por

DANIELLE NADER

<https://www.contabeis.com.br/noticias/42308/caged-ou-esocial-onde-enviar-as-informacoes-de-admissoes-e-desligamentos/>

Assinado Termo Aditivo à CCT em função dos impactos do Covid-19.

O Sindilojas-SP, diante da situação do Brasil e em função dos impactos do Covid-19 na economia nos setores do comércio, firmou com os Comerciantes medidas urgentes acrescentando à Convenção Coletiva 2019/2020 através de Termo Aditivo abrangendo as seguintes condições:

1- Ampliação do prazo do Banco de Horas com saldo negativo para 12 meses e a autorização de desconto em folha de pagamento caso o empregado se recuse a compensar sem justo motivo;

2- Concessão de férias – Dispensa em caráter excepcional as formalidades de comunicação antecipada do empregado, Secretaria do Trabalho e Sindicato, concessão de férias ainda que sem o período aquisitivo completo, com futura compensação;

3- Adaptação do Trabalho Remoto – Dispensadas as formalidades descritas na CLT;

As demais cláusulas sociais da Convenção Coletiva permanecem em vigor até a data de 31 de agosto de 2020.

Eventuais providências editas pelos órgãos públicos prevalecerão sobre o presente termo aditivo.

Atento a situação epidêmica do país que reflete diretamente no comércio, o Sindilojas-SP lutou para obter medidas a serem adotadas em prol da preservação da atividade econômica empresarial.

Caixa reduz juros e suspende pagamento de dívidas para pessoas físicas e empresas.

A Caixa anunciou um amplo pacote medidas de apoio à economia, afetada pela pandemia do coronavírus

BRASÍLIA — A Caixa Econômica Federal anunciou, nesta quinta-feira (dia 18), um amplo pacote de medidas de apoio à economia, afetada pela pandemia do coronavírus, com redução dos juros em várias



linhas de crédito e suspensão do pagamento de dívidas por 60 dias, inclusive da prestação de imóveis. Serão beneficiadas pessoas físicas, micro e pequenas empresas, sobretudo dos setores de comércio e serviços, hospitais e santas casas. As mudanças entram em vigor a partir da próxima segunda-feira.

Ao detalhar as medidas, o presidente da Caixa, Pedro Guimarães, informou que o volume total de crédito que o banco pretende injetar na economia durante a crise somará R\$ 78 bilhões. Ele destacou que, caso o cenário piore, os clientes poderão ganhar um prazo ainda maior para pagar dívidas:

— Estamos começando com 60 dias, havendo necessidade, ampliaremos para 90 dias, para 120 dias.

Leia mais: Banco do Brasil anuncia R\$ 100 bilhões em crédito para pessoas físicas e jurídicas

Ele explicou que não há necessidade de os clientes comprovarem necessidade para suspender os pagamentos, mas que precisam informar que estão interessados nessa medida. Isso poderá ser feito via aplicativo de celular, no site da caixa ou nas agências.

Segundo Guimarães, será possível suspender por dois meses dívidas que estão parceladas, como crédito pessoal, consignado, penhor e prestação de imóveis — no caso de pessoas físicas. Ou seja, nesse prazo, o tomador não precisará pagar nem o principal nem os juros, destacou.

O mesmo benefício será dado às empresas, especialmente micro e pequenas nas linhas de capital de giro. No caso de um novo empréstimo haverá carência de 60 dias, principalmente nas linhas de aquisição de máquinas e equipamentos.

Empresas dos setores do comércio e de serviços, mais afetados pela crise, ganharão prazo de meses para iniciar o pagamento do financiamento. Será liberado para hospitais e santas casas um volume de crédito de R\$ 3 bilhões, em condições facilitadas, com juros mais baixos e carência de até seis meses.

— Nós faremos tudo o que estiver ao alcance da Caixa Econômica Federal para atender a população. Entendemos que essa é uma crise gravíssima com impactos na saúde e na economia no mundo inteiro — afirmou Guimarães.

Em linha com o Banco Central (BC), que reduziu a taxa básica (Selic) para 3,75% ao ano, a Caixa cortou os juros nas linhas de pessoas físicas, especialmente crédito pessoal: a taxa do consignado baixou para 0,99% ao mês, com ampliação do prazo de pagamento de 72 meses para 84 meses (de seis para sete anos); do empréstimo pessoal para 2,17% ao mês e do penhor, para 1,99% ao mês. Ficaram de fora dos cortes o cheque especial e o crédito imobiliário.

Veja ainda: Banco Central reduz taxa básica de juros de 4,25% para 3,75%

No caso de micro e pequenas empresas, o corte nos juros chegou a 45% nas linhas de capital de giro, com taxas a partir de 0,56% ao mês. Segundo Guimarães, essa modalidade é a mais demandada pelo setor produtivo.

Para evitar que os clientes precisem comparecer às agências e facilitar compras pela internet, a Caixa vai oferecer de forma gratuita o cartão de débito virtual a todos os correntistas e poupadores. Os clientes também poderão renovar o contrato de do penhor pelo site da Caixa e canal Telesserviço.



Na quarta-feira, a Caixa anunciou que limitaria o acesso de clientes e abriria uma hora mais cedo para grupos de risco. Fluxo de pessoas no interior das agências será limitado a, no máximo, 50% da capacidade dos assentos das unidades.

O presidente da Caixa disse ainda que o banco está se preparando para iniciar o pagamento do voucher no valor de R\$ 200 para trabalhadores informais — medida anunciada nesta quarta-feira (dia 18) pelo governo. Além do crédito em conta para quem tem conta-corrente ou caderneta de poupança, o dinheiro poderá ser sacado nas lotéricas, nos terminais, correspondentes e correspondentes bancários e nas agências.

Guimarães destacou os beneficiados não poderão receber outros benefícios do governo, como Bolsa Família por exemplo e que serão utilizados cadastros da Caixa e do INSS para identificar quem receberá o auxílio.

Fonte:Extra-Globo

<https://extra.globo.com/noticias/economia/caixa-reduz-juros-suspende-pagamento-de-dividas-para-pessoas-fisicas-empresas-rv1-1-24314435.html>

Contador deve ficar atento aos clientes que não seguem suas orientações para evitar prejuízos e muita “dor de cabeça”, afirma especialista.

Em janeiro deste ano, o caso de uma contabilista, que teve sua atuação considerada inidônea pela Receita Federal, impossibilitando-a de assinar documentos contábeis sujeitos à apreciação do órgão por dois anos, chamou a atenção de todos que atuam no segmento. A argumentação utilizada foi que as autoridades fiscais teriam apurado irregularidades nas escriturações praticadas pela contabilista com a intenção de fraudar tributos administrados pela Receita Federal.

No mês seguinte, entretanto, um Ato, emitido pela própria Receita Federal, suspendeu os efeitos da decisão anterior. O caso não foi isolado, já que não é a primeira vez que a Receita declara um contabilista inidôneo, existindo outros Atos semelhantes.

Apesar de suspensão do exercício profissional não se tratar de uma ação de responsabilidade da Receita Federal, cabendo ao Conselho Federal de Contabilidade e Conselhos Regionais determinarem a suspensão ou não das atividades de um contador, o episódio serve de alerta para as organizações contábeis e todos os profissionais do setor.

Segundo afirma Terezinha Annéia, sócia e diretora técnica do Grupo SKILL, a questão é muito importante, uma vez que a divulgação desse tipo de notícia traz prejuízos à imagem profissional.

Por conta disso, é necessária atenção na relação entre contador e cliente para evitar que um eventual erro ou má conduta do cliente cause danos irreparáveis para o profissional de contabilidade e sua organização.

Justamente por isso que Annéia alerta que o contador não pode assumir a responsabilidade por erros cometidos por clientes. “O cuidado que devemos ter é orientar e registrar nossas orientações”, afirma. “Um cliente que não segue as orientações do contador, é um cliente que tem que sair do escritório”, prossegue”.



A sócia-diretora coloca que, em muitas situações, a decisão de deixar um cliente que não age corretamente é considerada um prejuízo financeiro para a organização, mas que, na verdade, pode poupar o negócio de danos bem maiores no futuro. “O profissional tem a solidariedade prevista no Código Civil e pode responder junto com o cliente se um crime for cometido”, afirma. “Inclusive, também há riscos do próprio exercício profissional. Se ele perder o seu registro profissional por conta de um cliente, como que ele vai trabalhar?”, complementa.

Caso o contador perceba que um cliente está agindo incorretamente, Terezinha Annéia orienta a esclarecer todas as consequências dos atos, conversando com todos os sócios e deixando claras as implicações e multas. Demonstrar casos práticos e similares disponíveis na imprensa também costumam auxiliar no esclarecimento. Atualmente, os fiscos municipal, estadual e federal trabalham com arquivos digitais, recebem informações de toda a sociedade e até analisam o que é veiculado na imprensa. De acordo com ela, empresas de menor porte infelizmente ainda acreditam que estão fora dos planos de fiscalização dos fiscos.

Por fim, a especialista garante que é a conduta do profissional contábil a principal chave para trazer mudanças positivas às empresas. “O cliente tem que trabalhar na legalidade e ser bem orientado para evitar autuações e litígios. O que acontece muitas vezes é que o cliente faz algo errado e nós deixamos de chamá-lo rapidamente para orientar sobre as correções. Muitos problemas passam diariamente em nossas mãos, cabendo tratarmos rapidamente e de forma profissional ou deixar correr solto e cuidar depois da ‘dor de cabeça’”, finaliza.

Governo vai pagar 15 dias para empresa quando empregado tiver coronavírus.

O governo, porém, não divulgou estimativas de quanto isso custará aos cofres públicos

AE Agência Estado

Os trabalhadores afetados pelo novo coronavírus terão os primeiros 15 dias de auxílio-doença bancados pelo governo, anunciou, nesta quinta-feira (19/3) o secretário especial de Previdência e Trabalho, Bruno Bianco. O governo, porém, não divulgou estimativas de quanto isso custará aos cofres públicos. Via de regra, esse primeiro período de afastamento é bancado pelas empresas. Bianco ressaltou que o valor do benefício será limitado ao teto do INSS

Os pedidos de auxílio-doença em caso de trabalhadores afetados pelo novo coronavírus entrarão na fila de pedidos de benefício do INSS, hoje com 1,8 milhão de processos pendentes. "Não vai ter um tratamento diferenciado em relação à concessão, entra (na fila) como qualquer outra incapacidade, a diferença vai ser em relação à parte fiscal (pois os primeiros 15 dias serão pagos pelo INSS)", disse o presidente do INSS, Leonardo Rolim.

Apesar disso, ele ressaltou que o órgão está adotando medidas para facilitar e acelerar os processos. Uma delas é a possibilidade de receber atestados por meio do aplicativo Meu INSS. "Na prática, todos os benefícios serão concedidos mais rapidamente, já que não haverá perícia presencial", disse Bianco

Segundo Rolim, o sistema ainda não está totalmente pronto, mas estará disponível "muito em breve", e sua implementação vai depender da aprovação da lei.

Além disso, eles terão um adiantamento de R\$ 200 até a concessão definitiva.

A medida acabou sendo anunciada hoje antes mesmo de ela estar pronta. Mas, segundo Bianco, o ministro da Economia, Paulo Guedes, "já deu o ok" para que ela seja feita. O secretário-executivo do Ministério da Economia, Marcelo Guarany, afirmou que a iniciativa foi discutida hoje pela manhã

Bianco disse ainda que a concessão de benefícios para o trabalhador rural, caso ele seja atingido pela doença, não muda em nada, desde que ele seja segurado da Previdência Social.

Fonte: Correio Braziliense - Agência Estado

https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2020/03/19/internas_economia,835380/governo-vai-pagar-15-dias-para-empresa-quando-empregado-tiver-coronavi.shtml

Coronavírus preocupa empresas; advogado esclarece questões trabalhistas.

Paulo Sérgio João aborda soluções jurídicas para empresas preocupadas em sobreviver ante a falta de trabalho e falta de consumo.

Ante as medidas de saúde pública ligadas ao coronavírus, o professor de Direito Trabalhista, Paulo Sérgio João (Paulo Sérgio João Advogados) aborda soluções jurídicas para empresas preocupadas em sobreviver ante a falta de trabalho e falta de consumo.

O que empresas podem fazer efetivamente para aliviar esse tipo de responsabilidade? O especialista destaca que a própria legislação hoje já tem campo de atuação que permite flexibilização do contrato de trabalho para determinadas necessidades, e essa é uma delas.

"É uma preocupação de natureza coletiva e, portanto, todo esforço deve ser bem-vindo."

Assista à entrevista:

https://www.migalhas.com.br/quentes/321934/advogado-aborda-solucoes-previstas-na-legislacao-a-empresas-que-sofrem-com-medidas-ligadas-ao-coronavirus?U=3E9D1841_CA1&utm_source=informativo&utm_medium=861&utm_campaign=861

Para que o leitor encontre as notícias jurídicas específicas sobre coronavírus, reunimos todo o material em um site especial, constantemente atualizado. Consulte-se aqui: www.migalhas.com.br/coronavirus

Prefeito de SP decreta fechamento do comércio a partir de sexta-feira.

Medida foi tomada para evitar propagação do coronavírus

Por meio de um decreto, assinado hoje (18), o prefeito de São Paulo, Bruno Covas, determinou o fechamento do comércio na cidade de São Paulo, de forma presencial, para evitar a propagação do coronavírus.

A medida terá início na sexta-feira (20) e vale até o dia 5 de abril.

Segundo a prefeitura, a medida não vale para farmácias, supermercados, padarias, feiras livres, mercados, lanchonetes, restaurantes, lojas de venda de alimentação para animais e postos de combustível, que terão, no entanto, que intensificar as ações de limpeza, além de disponibilizar álcool gel para os clientes. Eles também terão que manter espaçamento mínimo de um metro entre as mesas para seus clientes.

De acordo com a medida, os estabelecimentos comerciais que se encaixam na medida só poderão manter seus serviços administrativos e a realização de vendas por meio de aplicativos, internet ou instrumentos similares.

O decreto prevê ainda que caberá às subprefeituras da capital suspender os Termos de Permissão de Uso dos profissionais autônomos localizados em áreas de grande concentração de ambulantes.

Caberá também à Guarda Civil Metropolitana intensificar a retirada de todo comércio ambulante ilegal.

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-03/prefeito-de-sp-decreta-fechamento-do-comercio-partir-de-sexta-feira>

Coronavírus: Empresas poderão cortar jornadas e salários pela metade.

Medidas são temporárias, em troca da manutenção do emprego

Além de permitir o adiamento do pagamento de tributos e contribuições, o governo quer permitir que as empresas afetadas pela crise do coronavírus cortem temporariamente metade da jornada e dos salários dos trabalhadores.

Nos próximos dias, uma medida provisória (MP) deve ser editada para flexibilizar normas trabalhistas durante o estado de calamidade pública.

Segundo o Ministério da Economia, a medida é importante para evitar demissões e a perda de empregos provocada pela queda da atividade econômica. A negociação será individual.

“É preciso oferecer instrumentos para empresas e empregados superem esse período de turbulência. O interesse de ambos é preservação de emprego e renda”, disse o secretário de Trabalho da pasta, Bruno Dalcolmo.



O salário-hora do trabalhador não pode ser reduzido, de forma que a diminuição da jornada seja proporcional à redução do salário. As empresas também deverão continuar a pagar pelo menos o salário mínimo.

“Não é algo simples, mas a ideia é preservar o emprego. Muito mais grave, diante de uma crise dessa, é a pessoa perder o emprego e sobreviver sem salário”, justificou o secretário especial de Previdência e Trabalho, Bruno Bianco. Segundo ele, a ideia é que o trabalhador tenha uma renda de subsistência durante o estado de calamidade.

Férias e feriados

A medida provisória também prevê a simplificação de diversos itens, como o trabalho remoto, a antecipação de férias individuais e de feriados não religiosos e a decretação de férias coletivas (tanto num setor como em toda a empresa). O trabalhador com horas a mais trabalhadas poderá usar o banco de horas para tirar folgas, em troca da reposição depois do fim da calamidade pública, limitada a duas horas por dia.

Em entrevista coletiva para detalhar as novas medidas para a preservação dos empregos, a equipe econômica informou que cogitava em incluir, na medida provisória, um dispositivo que permitia a suspensão do contrato de trabalho, nos moldes de alguns países europeus. Nesse caso, o trabalhador não teria o salário reduzido a zero, mas receberia uma parte da remuneração, conforme explicou Dalcomo.

Na segunda-feira (16), o ministro da Economia, Paulo Guedes, tinha anunciado uma série de medidas para ajudar empresas afetadas pela crise do coronavírus.

As ações incluíam o adiamento, por três meses do pagamento das contribuições do patrão ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), dos tributos relativos ao Simples Nacional e a redução, pelo mesmo período, das contribuições para o Sistema S. O governo também destinou uma linha de crédito de R\$ 5 bilhões do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-03/coronavirus-empresas-poderao-cortar-jornadas-e-salarios-pela-metade>

Emprego e trabalho - Governo anuncia medidas para proteger empregos e distribuir renda

O governo federal anunciou nesta quarta-feira (19/3) uma série de medidas para proteger o emprego e as pessoas de baixa renda no país. Entre as propostas, estão a criação de um auxílio emergencial de R\$ 200 e a simplificação temporária de regras trabalhistas. Elas serão enviadas ao Congresso Nacional para apreciação de deputados e senadores.

Trabalhadores informais, microempreendedores individuais e desempregados, que estejam dentro dos critérios do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) e tenham mais

de 18 anos, vão receber o auxílio emergencial por três meses. Com impacto previsto de R\$ 15 bilhões por 90 dias, o benefício auxiliar no atendimento das necessidades essenciais de alimentação e higiene.

Não será possível, porém, acumular com outros benefícios, como Bolsa Família, seguro-desemprego e Benefício de Prestação Continuada (BPC). “Nosso objetivo com essa medida é fechar o ciclo de pessoas no Brasil que precisam de benefícios nesse momento de crise. Nenhum brasileiro ficará desguarnecido nessa crise”, explicou o secretário especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, Bruno Bianco.

Emprego e trabalho

Para evitar aumento no desemprego e manter os empregos formais, também foram anunciadas medidas trabalhistas temporárias. Durante o estado de emergência, trabalhador e empregador vão poder celebrar acordos individuais com preponderância à Lei, respeitados os limites previstos na Constituição Federal.

Com isso, o governo quer criar regras para simplificar a adoção do teletrabalho; antecipação das férias individuais; férias coletivas; uso do banco de horas; redução proporcional de salários e jornada de trabalho; e antecipação de feriados não religiosos. O objetivo é flexibilizar as negociações para preservar os empregos.

Confira as alterações temporárias:

Teletrabalho – permitir que a empresa determine a transferência para o sistema remoto diretamente com o trabalhador com um prazo de notificação de 48 horas. As questões relativas à infraestrutura devem estar no contrato individual de trabalho.

Antecipação de férias – simplificar o procedimento para que seja acordado com o trabalhador também com notificação de 48 horas. Abre também a possibilidade para que se conceda um tempo proporcional de férias para trabalhadores que ainda não tenham o período aquisitivo de 12 meses.

Férias coletivas – as empresas podem antecipar o período de férias coletivas notificando o trabalhador com o mínimo de 48 horas, sem a necessidade de notificar os sindicatos e o Ministério da Economia.

Banco de horas – tornar o uso do banco de horas mais dinâmico para permitir que o trabalhador fique em casa nesse momento contando os dias não trabalhados como banco de horas para ser utilizado em favor da empresa no futuro.

Redução de jornada e salário – abre-se a possibilidade para que haja a redução proporcional de salários e jornada de trabalho no limite de 50% mediante acordo individual, com a garantia de remuneração mínima de um salário mínimo e a irredutibilidade do salário hora.

Antecipação de feriados – feriados não religiosos podem ser antecipados, sem prejuízo financeiro, para que o trabalhador fique em casa neste momento de crise sanitária.

Além disso, a obrigatoriedade dos exames médicos ocupacionais, com exceção dos admissionais, ficará suspensa para evitar a sobrecarregar dos sistemas de saúde público e privado. Também fica suspensa a obrigatoriedade dos treinamentos periódicos.

Outras medidas

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Essas medidas complementam outras já anunciadas, como a antecipação do início do pagamento do abono salarial deste ano para junho e o do ano passado, que iria até junho, para abril, disponibilizando R\$ 12 bilhões para os trabalhadores; e o adiamento do prazo de pagamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por até três meses.

Fonte: Ministério da Economia, publicada originalmente em 19/03/2020.

Empresários e trabalhadores fecham acordos para reduzir jornadas e salários. **Negociações também preveem suspensão de contratos e férias coletivas**

Em meio à crise econômica gerada pelo avanço do coronavírus (covid-19), empresas e trabalhadores decidiram fechar acordos para alterar convenções coletivas de trabalho e prever redução de jornadas e salários. A medida foi adotada para os empregados das indústrias mecânicas e metalúrgicas de Blumenau (SC) e os que atuam na construção e em bares e restaurantes do município do Rio de Janeiro.

Em todos os casos, a redução é de 25% tanto da jornada quanto dos salários, respeitando o valor do salário mínimo, como estabelece o artigo 503 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A norma aceita a medida para “caso de força maior ou prejuízos devidamente comprovados”.

Corte de salários atingirá mais atividade, dizem centrais

Compra de dívida pode ser caminho para evitar falência

Governo ‘antecipa’ 25% do seguro-desemprego

Os aditivos aprovados por trabalhadores e empresas também preveem a suspensão de contratos e instituição de férias coletivas, como forma de preservar os postos de trabalho. Alguns ainda estabelecem parcelamento de verbas rescisórias, em caso de demissões.

De acordo com a advogada trabalhista Juliana Bracks, do Bracks Advogados, a legislação trabalhista e as negociações entre sindicatos patronais e de trabalhadores podem ajudar as empresas neste momento de crise e preservar postos de trabalho. “É o momento de sentar e negociar. Além de tentar manter os empregos, as empresas precisam ser olhadas porque muitas não têm lastro financeiro para aguentar sequer 30 dias e há quem diga que essa crise pode durar mais de 90 dias”, diz.

No caso da construção civil no Rio de Janeiro, a ideia é que as regras tenham validade durante o período de situação de emergência e calamidade. O acordo foi firmado entre o Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Rio de Janeiro (Sinduscon-Rio) e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil do Município do Rio de Janeiro (Sintraconst – Rio).

Pelo que foi acordado, as empresas devem alterar o início e o fim da jornada de trabalho para evitar que seus empregados usem o transporte coletivo em horário de pico. Os empregadores ainda devem colocar funcionários com mais de 60 anos ou pertencentes ao grupo de risco em sistema de home office ou liberá-los para férias remuneradas.

Se não for possível, o empregado deve ser orientado a ficar em casa, dispensado de suas funções. Esse período pode ser compensado posteriormente por meio de banco de horas, 13º salário ou férias, priorizando essa ordem. O acordo ainda prevê que as empresas devem buscar, se possível, conceder férias coletivas.



Os empregadores podem ainda, por meio de rodízio, reduzir jornadas e salários, limitados a 25%. O rodízio, segundo o documento, “tem o objetivo de não prejudicar o andamento da empresa e possibilitar o distanciamento mínimo entre os trabalhadores nos locais de trabalho, área de vivência, refeitório e outros locais”.

No caso de interrupção eventual dos trabalhos por parte da empresa, o empregado terá direito a receber 50% dos dias não trabalhados. O valor será considerado banco de horas ou será descontado nas férias.

O presidente do Sintraconst-Rio, Carlos Antonio Figueiredo Souza, afirma que recebeu, nesta semana, muitas ligações de empresários da construção civil, de pequenos a grandes. “Eles questionavam sobre o funcionamento do setor, circulação de trabalhadores e outras dúvidas relacionadas às orientações das autoridades. Muitos comentavam que teriam que demitir seus empregados”, diz. Por isso, foi marcada uma reunião de emergência.

O encontro aconteceu na terça-feira. “Acredito que chegamos a um bom entendimento com os representantes das empresas, levando-se em conta a saúde e a situação dos trabalhadores, que não podem ficar sem qualquer remuneração da noite para o dia, e a possibilidade clara de redução ou até mesmo suspensão das atividades nos canteiros de obra”, afirma o presidente.

O setor de bares e restaurantes do Rio de Janeiro também editou aditivo semelhante. Segundo o presidente do Sindicato de Bares e Restaurantes (SindRio), Fernando Blower, o setor já enfrentava uma crise há cerca de três anos, que se intensificou com o coronavírus. “No setor, 80% das empresas são de pequeno porte, optantes do Simples Nacional, e já estão quase sem caixa”, diz.

Com as restrições de circulação de pessoas, acrescenta, “muitos bares e restaurantes decidiram fechar as portas”. Por isso, afirma, houve a necessidade de negociar para tentar manter os cerca de 110 mil empregos e garantir alguma fonte de renda para os trabalhadores. Além de redução de jornadas e salários, o acordo prevê rateio de gorjeta pelos funcionários que continuarem trabalhando e parcelamento de valores em eventual rescisão em até quatro parcelas mensais e consecutivas.

O acordo também determina que os bares e restaurantes que optarem por paralisação transitória das atividades poderão exigir um banco de horas futuro dos funcionários como forma de compensação. Além disso, ficaram autorizadas férias coletivas ou individuais.

O Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Blumenau (Simmmeb) e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Blumenau (Simetalb) também firmaram acordo que prevê, além da redução de jornadas e salários, férias individuais ou coletivas e banco de horas para reposição do tempo parado. Além disso, estabelece regras para funcionários em home office.

Segundo o presidente do Simmmeb, Dieter Claus Pfuetzenreiter, o aditivo garante segurança jurídica para as empresas. “O impacto que essa pandemia vai impor à nossa economia ainda não é mensurável, mas o que temos visto em outros países é que é bem significativo”, diz. Ele acrescenta que os empresários devem pedir a municípios, Estado e à União isenção ou adiamento dos recolhimentos de impostos e outras medidas para amenizar o impacto da crise.

Fonte: Valor Econômico, por Adriana Aguiar

Companhias têm palavra final sobre adiamento.

Empresas podem indicar os funcionários que devem tirar férias e decretar férias coletivas

A pandemia do coronavírus trouxe uma situação sem precedentes também quando se trata de Direito do trabalho. A empresa, contudo, é que tem, por lei, a palavra final ao decidir sobre pedidos de funcionários que pretendem adiar suas férias, uma vez que não há recomendação de viagens para o exterior neste momento. A companhia também, ao avaliar sua pouca demanda para o período, pode tanto indicar funcionários que devem tirar férias ou até mesmo decretar férias coletivas para determinados setores, se assim achar melhor.

O artigo 134 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) prevê que as férias serão concedidas por ato do empregador. Ou seja, no limite, cabe a ele decidir quando o funcionário deve tirar ou não férias, segundo os advogados trabalhistas.

Nos casos de férias individuais, vale a negociação entre funcionário e empresa para adiá-las ou para adiantá-las. “Agora é hora de sentar para conversar. Estamos passando por uma situação inusitada, sem nenhum tipo de previsão específica. Mas essa antecipação de férias pode ser pedida pelo próprio empregador, que pode ter esse interesse, se o funcionário estiver no período concessivo”, diz o advogado Gustavo Granadeiro Guimarães, sócio do Granadeiro Guimarães Advogados.

Caso a empresa decida colocar o empregado em férias, contudo, o artigo 135 da CLT determina que deve haver um prazo de 30 dias para que o empregado possa se programar. “Esse prazo pode ser muito longo, se pensar na realidade atual. Mas, como se trata de situação absolutamente excepcional, acho que daria para defender um prazo menor”, diz a advogada Mayra Palópoli, do Palópoli & Albrecht Advogados. O ideal, segundo ela, é que isso seja estipulado de comum acordo e que seja redigido um termo assinado pelo empregado.

A advogada ressalta contudo, que se o Brasil decretar quarentena, no qual todos são obrigados a ficar em suas casas, não caberia mais falar em férias, já que essas faltas seriam justificáveis, segundo a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Já com relação às férias coletivas, que têm sido cogitadas por algumas companhias, principalmente na área de indústria, a regulamentação é diferente. A companhia deve comunicar os funcionários, a Secretaria do Trabalho e o sindicato dos trabalhadores com um prazo de antecedência de 15 dias, segundo o artigo 139 da CLT. “Mas eu acho que, neste caso específico, é possível violar essa regra, por conta da situação de força maior e que visa justamente proteger a coletividade”, diz Guimarães.

Essa possibilidade tem sido alvo de muitas consultas, segundo os advogados, principalmente para atividades ligadas ao chão de fábrica, que não podem ser realizadas por meio de home office. Isso porque as empresas têm a obrigação de zelar por um bom ambiente de trabalho e podem ser responsabilizadas, caso não tenham boas condutas para evitar a disseminação do coronavírus entre os funcionários e isso possa causar a infecção de trabalhadores e ou seus familiares ou até a morte, segundo Guimarães. Para isso, existe a previsão do artigo 927 do Código Civil, que tem sido aplicado no Supremo Tribunal Federal (STF) para responsabilizar empresas na área trabalhista. “Entre as recomendações que temos dado aos nossos clientes é que estimulem o trabalho remoto, nas áreas que isso for possível”, diz.



Fonte: Valor Econômico, por Adriana Aguiar, 19.03.2020 – com entrevista concedida pelo sócio Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães.

SAIBA QUAIS MEDIDAS PREVENTIVAS PODEM SER ADOTADAS PELO EMPREGADOR NOS CONTRATOS DE TRABALHO EM FACE DOS RISCOS CAUSADOS PELO CORONAVÍRUS – COVID 19

<http://sescon-mg.com.br/content/uploads/2020/03/CORONA-1.jpg>

Em decorrência dos riscos epidemiológicos recentes surgidos com o surto (pandemia) do coronavírus (COVID19), o SESCON-MG elenca abaixo, algumas medidas preventivas que podem ser adotadas pelo empregador visando a redução de riscos e proteção à saúde de seus empregados, como também da sociedade como um todo.

Algumas destas medidas encontram-se já previstas na legislação vigente, outras encontram-se relativizadas, sugerindo-se o cumprimento parcial de determinada regra vigente, frente a presente e real situação de “força maior” que se apresenta no caso, nos termos do art. 501 da CLT, e que, no entendimento jurídico aqui disposto, permite a minimização no cumprimento de determinadas obrigações que, acaso cobradas pelo empregado, perante o judiciário, no futuro, certamente serão consideradas para fins decisórios e com grande chance de serem favoráveis ao empregador.

Afinal, a recente Lei Federal 13.979/2020, publicada pelo governo em 06/03/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, corrobora com a tomada, pelo empregador, das medidas aqui sugeridas, porque resultantes de medidas de “prevenção”, objetivando a redução da circulação de pessoas, não somente as infectadas, como as não infectadas, como meio de prevenção à não disseminação do vírus, ou seja, a denominada “quarentena”. É o que permite a interpretação dos arts. 1º, §1º e 2º, II e 3º, II, da 13.979 /2020 e que sugerem medidas de isolamento (aos infectados) e quarentena (aos não infectados).

Logo, na ausência de previsão expressa na convenção coletiva de 2019-2020, entre SESCON-MG e SINTAPPI-MG, que disponha sobre as exceções do caso presente, as medidas passíveis de serem tomadas pelo empregador são:

1. Concessão de Férias Coletivas aos empregados –“relativização” do tempo mínimo de comunicação prévia exigido por lei

a) Optando o empregador pela concessão de férias coletivas, deve o mesmo comunicar imediatamente o empregado desta concessão das férias coletivas (por escrito, com data de início e fim) – o art. 135 da CLT exige a comunicação prévia de 30 dias, regra esta a ser relativizada/minimizada em detrimento da condição de “força maior” (art. 501 da CLT e Lei 13.979/2020);

b) Deve ainda, o empregador, comunicar imediatamente à Secretaria do Trabalho e Previdência do Ministério da Economia (Ministério da Economia, que integrou o Ministério do Trabalho, passando a ser uma de suas secretarias) e o sindicatos profissional (SINTAPPI-MG), com a data de início e fim das férias coletivas – o art. 139 da CLT exige a comunicação prévia de 15 dias, regra esta a ser relativizada/minimizada em detrimento da condição de “força maior” (art. 501 da CLT e Lei 13.979/2020);



- c) O empregador deve conceder o pagamento das férias e do abono ao empregado – o art. 145 da CLT prevê a antecipação do pagamento com 02 dias de antecedência ao início do gozo, cabendo ao empregador cumprir este prazo prévio. Aqui orienta-se a não correr o risco de descumprimento deste prazo de 2 dias com fundamento na condição de “força maior” (art. 501 da CLT e Lei 13.979/2020), salvo excepcionalidade do caso e com possibilidade de prova em juízo pelo empregador e que tenha relação direta com a “força maior”;
- d) O empregador deve buscar cumprir a regra do art. 134, §3º da CLT, que veda o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado;
- e) Lembrando que as férias coletivas podem ser concedidas a todos os empregados ou apenas a alguns setores ou filiais, podendo esta solução ser aplicada a parte dos empregados (que não seja possível a migração temporária do contrato de trabalho para a modalidade de teletrabalho/home-office ou outras abaixo sugeridas);
- f) Conclusão: qualquer regra acima que venha a ser relativizada e descumprida (comunicação prévia, pagamento antecipado de 02 dias, início das férias em véspera de feriado ou dia de RSR), gera risco ao empregador que pode ser relativizado e minimizado em decorrência da situação de “força maior” (art. 501 da CLT e Lei 13.979/2020), cabendo sua prova em juízo, caso a empresa seja demandada;
- g) Por excesso de zelo, é passível ainda à empresa, para maior segurança e caso não queira correr nenhum risco, instaurar procedimento judicial (ação trabalhista com pedido de tutela de urgência), buscando do próprio judiciário, de forma prévia, decisão antecipada que lhe autorize a concessão das férias coletivas sem cumprimento do prazo mínimo legal de notificação de empregados e demais órgãos (sendo que as decisões de tutela de urgência são rápidas e podem ser agilizadas pelo advogado que representar o empregador, perante o juiz);

2. Licença Remunerada

- a) O art. 3º, parágrafo 3º da lei 13.979/2020, considera como falta justificada aquela decorrente das medidas de segurança ali determinadas, como a situação de isolamento ou de quarentena;
- b) Contudo, não se vislumbrando excessivo ônus ao empregador, entende-se que o contrato de trabalho dos empregados atingidos pela quarentena e afastamento, mesmo que não infectados, mas como medida de prevenção, ficará interrompido, recebendo o empregado o salário sem trabalhar. Assim, com o objetivo de reduzir o número de pessoas transitando na empresa e poupar os empregados de qualquer potencial risco, as empresas poderão conceder licença remunerada, por menos ou mais de 30 dias, contudo, de forma não abonada, ou seja, atingindo o direito de férias do empregado;
- c) Assim, no caso de concessão de licenças inferiores a 30 dias, estas não podem ser descontadas das férias do empregado (interpretação da CLT, art. 133, III) – neste caso o entendimento jurídico aqui disposto é pela relativização desta situação, no sentido de ser cabível ao empregador pactuar o acordo individual para compensação futura destas horas/dias, com limite de 2hs por dia, no prazo de 180 dias (CCT 2019-2020 SESCOB-SINTAPPI, Cláusula Sétima);
- d) Sendo a concessão de licença superior a 30 dias, o empregado perde o direito das férias e novo período aquisitivo se inicia após o fim deste afastamento (art. 133, III da CLT) – neste caso incabível a compensação de horas, já que atinge as férias do empregado;
- e) Registre-se que a prova incontestável da presença de “força maior”, no caso, (art. 501 da CLT), autoriza a aplicação da regra contida no artigo 61, parágrafo 3º da CLT, isto é, o empregado interrompe a prestação de serviços, recebendo os salários do período e quando retornar o empregador poderá exigir, independente de ajuste escrito (porém se aconselha o ajuste escrito), até 2 horas extras por dia, por um período de até 180 dias (prazo este autorizado em CCT, que no caso da CCT entre SESCOB e SINTAPPI, é de 180 dias – cláusula sétima) para compensar o período de afastamento. Assim, os arts. 501 da CLT e 61, parágrafo 3º da CLT reforçam a possibilidade do acordo individual de compensação de horas que independe de previsão em acordo ou convenção coletiva, inclusive;



3. Acordo Individual de Compensação de Horas (banco negativo)

- a) O empregador pode ajustar por escrito com o empregado um ACORDO INDIVIDUAL em que o período de licenciamento servirá como compensação das horas extras antes laboradas ou banco de horas a serem compensadas no futuro (acordo individual de compensação de horas, autorizado pela Reforma Trabalhista – art. 59 da CLT), ou seja, o empregador pode ajustar, por escrito, que o período de afastamento seja utilizado para compensar eventuais horas extras antes laboradas, ou, alternativamente, que, no seu retorno, sejam cumpridas 2 horas extras por dia, por até 180 dias (que é o prazo atual que a CCT SESCON-SINTAPPI permite a compensação do banco de horas, neste caso, das horas de licença remunerada – Cláusula Sétima da CCT 2019-2020);
- b) É dizer que o mesmo prazo que o empregador, pela CCT SESCON-SINTAPPI, tem para compensar o banco de horas extras anteriores realizadas pelo empregado (180 dias, Cláusula Sétima, parágrafo único da CCT 2019-2020), é o prazo que o empregado teria para compensar as horas não trabalhadas no período de afastamento remunerado;
- c) Observa-se que o acordo individual que envolva afastamento remunerado do trabalho para posterior compensação de horas, com nexos causal no coronavírus, na verdade se confunde e resulta num tipo de licença remunerada, estando muito próximos os dois institutos;

4. Teletrabalho, trabalho à distância com uso da informática e/ou telefonia, home-office

- a) A alteração temporária da prestação de serviços na empresa, para prestação de serviços em casa, resulta em mudança temporária do contrato de trabalho para a modalidade de “teletrabalho”, tratada nos arts. 6º e arts. 75-A a 75-E da CLT ;
- b) Neste sentido, orienta-se ao empregador fazer a alteração por via de ADITIVO CONTRATUAL, ESCRITO, em que se conste a alteração, o prazo, a modalidade de trabalho, sem que se altere a jornada do empregado, respeitando-se, inclusive, os intervalos para descanso;
- c) Atenção para o controle de jornada, o qual, deixando de existir (constar em contrato aditivo), retira o direito de pagamento de horas-extras, pelo empregado. Contudo, caso a empresa determine formato em que será controlada a jornada (tem que constar no aditivo), tal controle permite ao empregado requerer o pagamento de horas-extras, caso ocorram;
- d) Em relação ao vale-transporte, mediante ao nexos causal se dar pelo deslocamento ao trabalho, e deixando este de existir, não há que se pagar tal verba;
- e) Contudo, em relação ao vale-alimentação, caso o empregado cumpra a previsão contida na cláusula nona da CCT 2019-2020 entre SESCON-SINTAPPI (considerando-se empresa vinculada ao SESCON), entende-se ser devida a continuidade do pagamento do auxílio alimentação, interpretação esta pode ser extraída do que dispõe o art. 6º da CLT, o qual equiparou o trabalho pessoal ao “teletrabalho”;
- f) Atenção para as questões de equipamentos (computadores, internet, etc), que são de responsabilidade do empregador o seu suporte/fornecimento, caso não possua o empregado, sendo devido o ressarcimento de despesas, caso existam, devendo constar também no contrato escrito;
- g) Embora o art. 75-C, § 1º imponha o mútuo acordo entre as partes para fins de alterações do regime presencial de trabalho para a modalidade de teletrabalho, no caso presente, de “força maior”, em se tratando de medida temporária e emergencial, entende-se ser cabível a imposição unilateral desta alteração contratual, pelo empregador, com fulcro na interpretação conjunta dos arts. 61, § 3º e 501 da CLT. Contudo, sempre que possível, deve ser buscado o acordo mútuo entre as partes;

5. Estagiários



- a) No caso dos estagiários, considerando o que dispõe a lei dos estagiários, Lei 11.788/2008, arts. 10, 12, 13, 14 e seus parágrafos, que determina, dentre outras situações:
- i) A concessão de bolsa estágio ou contraprestação é compulsória;
 - ii) É assegurado ao estagiário o recesso de 30 dias, gozados “preferencialmente” no período de férias escolares;
 - iii) As férias do estagiário devem ser remuneradas;
 - iv) Ao estagiário se aplicam as mesmas normas de saúde e segurança do trabalho;
 - v) A jornada do estagiário está limitada ao máximo de 06hs;
- b) Neste sentido, entende-se que o afastamento do estagiário se equipara ao do empregado, sendo devida a remuneração, salvo se a instituição de ensino ou CIEE concordar expressamente com suspensão temporária do estágio, de forma não remunerada, o que é uma possibilidade que pode ser buscada pela empresa;
- c) Os dias concedidos podem ser contabilizados como férias, já que coincidentes com o recesso escolar (suspensão das aulas feita pelo governo também pelo mesmo nexo causal). A coincidência das férias de estágio com o recesso escolar corrobora com o cumprimento, pela empresa, da obrigação de “preferencialmente” conceder as férias em período de férias escolares, e, em se tratando de situação de “força maior” devida ao coronavírus, tal situação encontra-se totalmente justificada, minimizando qualquer risco ao empregador;
- d) Entende-se ainda que os dias de afastamento do estagiário pode ser concedido a título de férias remuneradas, AINDA QUE ANTECIPADAS, caso a empresa já tenha concedido as férias ao estagiário juntamente com as férias coletivas de seus empregados, descontando-se proporcionalmente os dias gozados, caso inferior a 30 dias, nas próximas férias a serem concedidas, ou isentando a empresa de conceder as próximas férias, caso o afastamento seja de 30 dias;
- e) Ressalte-se a inviabilidade de acordo de compensação de horas por meio de hora extra no caso, pela natureza jurídica do estágio e a limitação legal de jornada. Contudo, é possível que a empresa faça um acordo individual com o estagiário, por escrito, para que estes dias de afastamento sejam descontados dos dias proporcionais de férias a que o estagiário já tenha direito, como também daqueles ainda a serem adquiridos (período aquisitivo), quando do alcance do período de concessão de novas férias.

6. Das Demais obrigações do Empregador

- a) A interrupção do contrato de trabalho do empregado, seja por licença remunerada ou acordo individual de futura compensação de horas não altera as demais obrigações do empregador, como recolhimento de FGTS, INSS e demais obrigações acessórias, contando para o tempo de serviço do empregado o tempo que ficou afastado em quarentena;
- b) É dever do empregador comunicar as autoridades competentes (de saúde sanitária e da administração pública) em caso de suspeita ou confirmação de contaminação do empregado ao COVID19, nos termos do que impõe a Lei 13.979/2020, arts. 5º e 6º, sendo, neste caso, impositivo o afastamento (isolamento) imediato deste, cuidando, todavia, para a não disseminação de falsas informações, exposição de funcionários, discriminação, dentre outras situações;
- c) Além disto, cumpre ao empregador potencializar as ações de assecuramento da saúde e bem estar no ambiente de trabalho (uso de máscaras, álcool gel, limpeza sistemática de ambientes e áreas comuns de uso), visando evitar o contágio das pessoas e a expansão do vírus, assim como colaborar com a administração pública, na defesa do interesse da coletividade.

Material produzido pela consultora jurídica do SESCON/MG, Dr^a.Dulcineia Moreira dos Santos OAB/MG 134.246



Corte de jornada e salários proposto pelo governo divide advogados.

Para tentar conter demissões em meio a crise gerada pela pandemia do coronavírus (Covid-19), o governo do presidente Jair Bolsonaro estuda adotar medidas como o corte de até 50% da jornada e dos salários de trabalhadores.

As proposições devem ser encaminhadas ao Congresso por meio de medida provisória. Conforme as regras apresentadas pelo Ministério da Economia, as empresas devem pagar ao menos o salário mínimo. Também não será permitida a redução do salário-hora do trabalhador.

A MP pretende alterar o texto da CLT e pretende flexibilizar regras para que as empresas estabeleçam férias coletivas — que poderão abranger todo o grupo de profissionais das empresas ou apenas parte dele.

Conforme a regra anterior, os patrões tinham que avisar o governo e aos sindicatos da adoção dessas medidas ao menos duas semanas antes da execução. A equipe do ministro Paulo Guedes propõe a redução desse prazo para 48 horas.

As empresas também poderão suspender o pagamento do FGTS ao trabalhador para ter "mais flexibilidade para o fluxo de caixa da empresa".

A ConJur ouviu especialistas em Direito do Trabalho sobre as propostas.

O advogado trabalhista Livio Enescu afirma ser radicalmente contra. "Se o governo vai auxiliar com vários incentivos as empresas brasileiras, pelo que disse o Ministro Paulo Guedes, as mesmas devem manter os empregados com o mesmo salário por uma questão de igualdade. Todos têm que dar uma cota de contribuição em meio a essa dura crise. E os trabalhadores já estão dando a sua há muito tempo."

A especialista Cristina Buchignani, por sua vez, diz acreditar que as propostas visam tornar flexíveis as negociações entre empresas e empregados, durante o período de estado de emergência. "Os acordos individuais, nesse período, serão preponderantes em relação à lei, respeitados os limites previstos na Constituição."

Outro que enxerga aspectos positivos nas proposições é o advogado Alexandre Silvestre, Sócio do Briganti Advogado. "Por meio da nova legislação, pretende o governo principalmente flexibilizar alguns prazos que a CLT impõe como, por exemplo, notificação prévia de 30 dias para o início das férias do empregado.

Isso é extremamente importante porque, não cumprido o prazo dessa medida administrativa, o empregador ficaria obrigado, em eventual processo trabalhista, a pagar o valor das férias novamente. É um ponto sensível que vem sendo tratado exaustivamente pelas empresas que buscam alternativas neste momento de crise", diz.

Para Silvestre, a diminuição do prazo para comunicar as férias coletivas às autoridades e sindicato é de extrema conveniência. "O prazo atual não é condizente com a realidade e agilidade das operações."

Já Veridiana Police, advogada trabalhista e sócia do escritório Finocchio&Ustra, diz que "as medidas anunciadas pelo governo visam colocar mais dinheiro à disposição das pessoas, além de socorrer as empresas com extensão do prazo de recolhimento do FGTS e da parte da União no Simples Nacional".

"São providências tomadas para evitar que as empresas fechem ou demitam funcionários, o que agravaria ainda mais a situação que vivemos, cujos desdobramentos não se pode prever com segurança no curto prazo."

Advogada trabalhista e previdenciária, Carolina Sautchuk afirma que as modificações dos contratos de trabalho propostas pelo governo são importantes. "Temos uma insegurança muito grande para os empregadores e os empregados."

Contrato Verde e Amarelo

O pacote de medidas proposto pelo Ministério da Economia para evitar demissões não é a única polêmica governista envolvendo direitos trabalhistas desta semana.

Nesta terça (17/3), a comissão mista do Senado que analisa a MP 905/2019 teve seu relatório aprovado. O texto modifica a legislação trabalhista com a criação do Contrato Verde e Amarelo.

Contrária à medida, Sautchuk afirma que a aprovação do texto é inoportuna. "Não é a primeira vez que o poder legislativo brasileiro toma decisões como essa em um momento de comoção social. Na década de 1990, em meio a Copa do Mundo, o governo aprovou regras que alteraram a legislação previdenciária. Novamente vemos esse tipo de postura que desrespeita qualquer regra ética já vivemos um momento de comoção com a pandemia do coronavírus", argumenta.

A aprovação do relatório da MP 905/2019 também foi alvo de duras críticas da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas

A Abrat (Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas), Associações filiadas e Entidades parceiras, cientes da aprovação do relatório da MP 905/2019, pela Comissão Mista, manifestam total REPÚDIO em relação á estratégia arquitetada para sepultar o direito do trabalho, que já se encontra na UTI desde a Lei 13467/2017, para asfixiar a Constituição Federal e destruir Normas Internacionais do Trabalho das quais o Brasil é signatário.



A realização da sessão na Casa Legislativa aconteceu, não obstante a ausência de parlamentares, maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, que integram a comissão e estão em autoisolamento por causa da pandemia do Coronavírus e não puderam participar dos debates.

Aprovaram o relatório de uma MP que mais uma vez agrava o desmantelamento do direito do trabalho sem a participação popular, por causa de ato do Presidente da Comissão que restringiu o acesso à sessão para cumprimento dos protocolos necessários de prevenção, controle e contenção de riscos do Covid-19.

Atuaram na mesma velocidade de disseminação do vírus e no mesmo dia em que foram registrados no Brasil 329 casos confirmados em 17 estados e no Distrito Federal. No mesmo dia em que foi registrada a primeira morte em São Paulo.

Realizaram a sessão para inocular um vírus ainda mais grave, que é o do aprofundamento da desigualdade social, que está estampada tanto no texto da MP, como também nos procedimentos protocolares expedidos até o presente momento de contenção do corona e que não contemplam qualquer espécie de proteção a diversos trabalhadores e classes sociais que dependem do transporte público, de diárias, de plataformas digitais, por exemplo.

Mais uma vez, MP que altera significativamente a vida humana é aprovada às escondidas, porque realizada sessão sem o povo, sessão sem os interessados, sem debates, o que corrói o próprio conceito primário de Parlamento.

Compartilhamos com a sociedade brasileira a indignação que nos tomou conta a partir da ciência da decisão da aprovação do relatório da MP 905/2019, enquanto a sociedade brasileira está alarmada, arde em febre e sente as dores cravadas em seus corpos dos sintomas de um vírus que se alastra de norte a sul do país, causando o medo e a insegurança.

Aproveitar-se de um momento grave de uma pandemia que obriga homens e mulheres ao recolhimento para aprovar Medida Provisória mais uma vez sem o devido diálogo social e que altera profundamente a legislação do trabalho é manter viva a ganância, o empobrecimento da classe trabalhadora e a crise social que isola cada vez mais os vulneráveis em relação aos direitos sociais. A anulação imediata da votação do relatório é medida que se impõe.

ABRAT-Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas e associações filiadas.

MP 905/2019

Rafa Santos é repórter da revista Consultor Jurídico.

4.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária



O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 5ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 6ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	2ª, 5ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	3ª feiras	das 14h às 18h
	4ª feiras	das 15h às 19h

4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL Suspenso temporariamente devido ao COVID-19.

5.00 ASSUNTOS DE APOIO

5.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP

Suspensos temporariamente devido ao COVID-19.

5.02 PALESTRAS – SINDCONTSP



Suspensas temporariamente devido ao COVID-19.

5.03 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP

Suspensos temporariamente devido ao COVID-19.

5.04 FACEBOOK

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.